



**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJU  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO**

**DIEGO COIMBRA**

**CIDADE, PODER E DIFERENÇA: OUTROS CAMINHOS PARA A  
COMPREENSÃO DO DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL EM  
HENRI LEFEBVRE**

**CAXIAS DO SUL - RS**

**MARÇO / 2018**



**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJU  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO**

**DIEGO COIMBRA**

**CIDADE, PODER E DIFERENÇA: OUTROS CAMINHOS PARA A  
COMPREENSÃO DO DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL EM  
HENRI LEFEBVRE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Direito, do Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade de Caxias do Sul, como requisito obrigatório para a obtenção de título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Adir Ubaldo Rech.

**CAXIAS DO SUL - RS**

**MARÇO / 2018**

**“CIDADE, PODER E DIFERENÇA: OUTROS CAMINHOS PARA A COMPREENSÃO DO DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL EM HENRI LEFEBVRE”**

**Diego Coimbra Barcelos da Silva**

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade.

Caxias do Sul, 04 de abril de 2018.

Prof. Dr. Adir Ubaldo Rech (Orientador)  
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Clóvis Eduardo Maliverni da Silveira  
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho  
Universidade de Passo Fundo

Profª. Dra. Cleide Calgaro  
Universidade de Caxias do Sul



**CAMPUS-SEDE**

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone/Telefax (54) 3218.2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530

C679c COIMBRA, Diego

Cidade, poder e diferença : outros caminhos para a compreensão do direito à cidade sustentável em Henri Lefebvre / Diego COIMBRA. – 2018.

135 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2018.

Orientação: Adir Ubaldo RECH.

1. direito à cidade. 2. relações de poder. 3. territorialidade. 4. sustentabilidade. 5. pluralismo jurídico. I. RECH, Adir Ubaldo, orient. II. Título.

À sabedoria e à força inquestionável de uma mulher.

Ao carinho cuja grandeza não se pode mensurar.

À honra imaculada.

Ao objeto da pertinaz saudade diuturna.

À graça de índole e singelez.

Ao suporte e alento de todos os meus feitos.

Àquela cujo regalo é a fonte vital do meu sorriso, e cuja lágrima descerra minha alma.

Ao remanso onde a dor, a tristeza e a torvação se dissipam.

À dose mais nívea da minha estima.

À personificação mais precisa do amor.

Ao meu porto seguro, minha âncora e meu leme.

À minha mãe.

## AGRADECIMENTOS

Certo da impossibilidade de elencar todos aqueles que concorreram para a conclusão desta etapa e, de que este passo em minha trajetória acadêmica é resultado das significativas contribuições que recolhi não só na academia, mas em minha jornada profissional e social. Consciente de que é impossível listar todos que, de uma forma ou de outra, acrescentaram conhecimentos e experiências essenciais à este modo de ver o mundo e nele atuar, é suficiente registrar a admiração e os mais sinceros agradecimentos àqueles que, com maior proximidade, contribuíram para esta pesquisa.

Inicialmente é preciso tributar, não só esta pesquisa, mas grande parte de minha trajetória acadêmica ao Prof. Dr. Adir Ubaldo Rech. Ao despertar pela temática urbana, ao conhecimento transmitido, à liberdade para adotar projetos e posicionamentos teóricos, para criar, errar, acertar e, sobretudo sentir que, ao longo desta etapa, todos os caminhos foram possíveis, e que este trabalho, para além de seus efeitos formais e acadêmicos, representa uma construção pessoal. Agradeço profundamente as oportunidades e a confiança em mim depositada desde os tempos da iniciação científica.

Agradeço, em seguida, à Profa. Dra., amiga e minha ligação pessoal com as ciências sociais, Cleide Calgaro pela alegria, pela gentileza, pelas palavras de força e confiança sempre mais que oportunas. Agradeço imensamente a paciência e as horas dedicadas à discussão desta pesquisa, especialmente o que toca a perspectiva pluralista, e a sensibilidade acadêmica às realidades distintas.

Ao Prof. Dr. Clóvis Malinverni da Silveira, consigno, em igual medida, o meu respeito e admiração pela sobriedade com que conduz as suas exposições. Sem dúvida alguma, há neste trabalho o apelo ao seu modo de entrecruzar críticas e apresentar conteúdos com uma profundidade teórica tão grande quanto clara e acessível. Pelas críticas, provocações, indicações bibliográficas e atenção, os meus sinceros agradecimentos.

Agradeço, ainda, à nossa amiga Francielly Pattis, cuja presteza e cuidado definitivamente extravasam os limites do encargo profissional. Agradeço pelo carinho, pela solicitude, pela amizade e pelo zelo perene na condução dos

procedimentos e projetos do Programa. Com toda certeza, a sua participação tornou esse percurso muito menos difícil.

Por fim, e não (nunca) menos importante, agradeço àqueles que compartilharam comigo, ao longo desses últimos anos, as expectativas, os pontos de vista, as dificuldades, as alegrias e as histórias deste importante projeto. Aos colegas da turma de mestrandos de 2016, os meus agradecimentos já saudosos e desejosos de que esse vínculo ultrapasse as barreiras da distância e do tempo.

*"As paixões são os únicos oradores que sempre convencem. São uma arte da natureza de regras infalíveis; e o homem mais simples que tem paixão convence melhor do que o mais eloquente que não a tem".*

*François de La Rochefoucauld*



## RESUMO

Este trabalho monográfico tem por objeto a análise e a proposição de caminhos alternativos para a compreensão do direito à cidade sustentável, sob o prisma das relações de poder. Para tanto, busca esquadrihar alguns pressupostos e conceitos centrais da obra de Henri Lefebvre, notadamente aqueles em que a proposta original do direito à cidade se alicerça, a fim de compatibilizá-los com as categorias de análise necessárias à condução da pesquisa. Nesse intento, esboça um quadro argumentativo sistemático que aponta para as direções da redistribuição do poder no espaço urbano, da plenitude do exercício da multiterritorialidade e dos múltiplos territórios e da participação/intervenção na produção dos discursos ambiental e jurídico-urbanístico, este último através do pluralismo jurídico. Busca, ainda, analisar a viabilidade teórica dos sentidos propostos no escopo da teoria espacial lefebvriana.

Palavras-chave: direito à cidade, relações de poder, territorialidade, sustentabilidade, pluralismo jurídico.

## **ABSTRACT**

This dissertation aims at analyzing and proposing alternative ways of understanding the right to a sustainable city, in the light of power relations. To do so, it seeks to explore some key assumptions and concepts of Henri Lefebvre's work, mostly those on which the original proposal of the right to the city was built, in order to match with the categories of analysis in the development of the research. In this attempt, outlines a systematic argumentative framework, that points to the redistribution of power in the urban space, the full exercise of multiterritoriality and multiple territories and the participation/intervention in the production of environmental and legal-urban discourse, the latter through the legal pluralism. Also seeks to analyze the theoretical feasibility of the proposed meanings within the scope of Lefebvrian spatial theory.

Keywords: right to the city, power relations, territoriality, sustainability, legal pluralism.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>a. Problema e delimitação da pesquisa</b> .....	11
<b>b. Objetivos e método</b> .....	12
<b>c. Estrutura e roteiro de pesquisa</b> .....	13
<b>1. O DIREITO À CIDADE</b> .....	14
<b>1.1. Elementos teórico-informativos</b> .....	14
1.1.1. O espaço abstrato .....	20
1.1.2. O espaço diferencial .....	25
<b>1.2. Alígera contextualização</b> .....	29
<b>1.3. A noção de direito à cidade</b> .....	32
<b>2. O PODER E A CIDADE</b> .....	41
<b>2.1. O espaço social na perspectiva das relações de poder</b> .....	41
<b>2.2. Espaço e território</b> .....	51
<b>2.3. As relações de poder no espaço urbano</b> .....	62
<b>2.4. A redistribuição do poder como caminho para o direito à cidade</b> ....	72
<b>3. A NATUREZA E A CIDADE</b> .....	81
<b>3.1. Entre os espaços dos homens e da natureza, um consenso</b> .....	81
<b>3.2. Os influxos da ordem da <i>polis</i></b> .....	87
<b>3.3. A (re)construção do discurso da cidade sustentável</b> .....	94
<b>4. O DIREITO E A CIDADE</b> .....	101
<b>4.1. O direito urbanístico e as relações de poder</b> .....	101
<b>4.2. O direito como elemento de transformação</b> .....	106
<b>4.3. A construção social do direito na cidade</b> .....	111
<b>4.4. O pluralismo jurídico-urbanístico</b> .....	114
<b>CONCLUSÕES PARCIAIS</b> .....	123
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	128

## INTRODUÇÃO

### a. Problema e delimitação da pesquisa

O contexto, as ancoragens e o percurso teórico que conduziram o filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre à formulação da proposta original do direito à cidade, nos idos da década de 1960, apontam para um conceito amplamente franqueado e, ao mesmo tempo, dotado de uma radicalidade ímpar na maneira de conceber o urbano, especialmente as transformações sociais encetadas pelas mudanças promovidas pelo capitalismo no cotidiano das cidades.

A bem da verdade, não se trata de um conceito, mas de uma noção, que comporta tantos significados quanto a diversidade de reivindicações do seu conteúdo pelos sujeitos sociais, aqueles que habitam, vivem, buscam realização, enfim, constroem as cidades, dotando-as de símbolos e representações individuais e coletivas que se traduzem no espaço social.

É por essa razão que o termo tem sido ventilado ao redor do mundo, com cada vez mais vigor, pelos mais diversos setores da sociedade. Está presente nos mais distintos clamores, inserto nas mais variadas estratégias de reconhecimento de uma visão de mundo própria de determinados grupos sociais. É, portanto, uma noção disputada, dentro e fora da academia.

O fato é que o seu conteúdo está diretamente relacionado à estratégia adotada para sua realização, isto é, aos possíveis caminhos ou meios capazes de conduzir a cidade ao urbano - nos termos de Lefebvre - através do direito à cidade. E estratégia é um termo intimamente relacionado à ação. Etimologicamente, se refere ao poder, à guerra, à ação militar, a uma ordem. Na teoria de Lefebvre, o direito à cidade é, também - e principalmente - um manifesto, um chamado político para a retomada do espaço urbano pelos excluídos. É revolução: nas relações sociais, no planejamento e na gestão urbana, no humanismo e no cotidiano. Não é possível ser pensado sem o correspondente apelo à práxis.

É nesse sentido, que o problema aventado neste trabalho diz muito mais a respeito dos caminhos possíveis para a efetivação do direito à cidade do que, propriamente, à sua definição. O que se propõe é apontar o potencial

transformador da noção, através da ótica do poder e, a partir deste, da construção do discurso ambiental e jurídico-urbanístico. Contudo, ao fazê-lo, inevitavelmente, novos significados serão atribuídos à noção.

Aí, talvez, resida a própria riqueza e importância do conceito: na sua plurissignificatividades, na possibilidade de ser reivindicado e apropriado pelos diversos sujeitos e grupos sociais, de constituir bandeira e estratégia na luta por um espaço mais justo, mais humano, capaz de resgatar a essência da mais sublime obra construída pela sociedade: a cidade.

## **b. Objetivos e método**

No intento de propor caminhos, críticas ou pontos de vista acerca da noção, a compatibilidade com as categorias de estudo originais de Lefebvre será uma preocupação fundamental. Mais uma vez, é preciso pontuar que o objetivo central deste trabalho não é propor uma releitura conceitual, ao menos, não diretamente, mas identificar entraves e, principalmente, atentar para as possibilidades diversas existentes no presente, aquelas compatíveis com as ideias fundantes do projeto do direito à cidade, com as necessárias ressalvas teóricas.

Especificamente, o trabalho propõe explorar três diferentes “campos”, bem como as possibilidades e obstáculos, que neles se impõem, ao projeto do direito à cidade. Para tanto, constituirão tarefas fundamentais do estudo, a apresentação das categoriais de análise socioespacial lefebvrianas, a compatibilização dessas com as teorias do poder, principalmente através de conceitos utilizados pela geografia crítica e as análises críticas acerca da construção do discurso urbano sustentável e jurídico-planificador.

A pesquisa se enquadrará nas definições usuais do tipo qualitativo, de natureza descritiva e explicativa, na qual o modelo sistêmico será o método preponderante de abordagem utilizado, notadamente por considerar, em todo o processo analítico, a articulação constante entre as diferentes partes consideradas ou ressaltadas no estudo. Quanto ao procedimento, se caracterizará como pesquisa bibliográfica.

### **c. Estrutura e roteiro de pesquisa**

O trabalho está estruturado em 4 capítulos, dos quais o primeiro tem por objeto a apresentação dos alicerces conceituais intrínsecos à noção do direito à cidade, especialmente a concepção lefebvriana de espaço social. A importância da análise de tais ancoragens se deve não só à peculiaridade terminológica e conceitual identificada nas obras do autor - o que evitará dispendiosas digressões posteriores- mas por constituírem fundamentos teóricos através dos quais o direito à cidade foi originalmente concebido. A partir daí, os capítulos posteriores cuidarão da apresentação dos caminhos, aqui entendidos como possibilidades reais para a construção do direito à cidade.

O segundo capítulo objetiva estabelecer a relação entre os pressupostos teóricos utilizados por Lefebvre, na formulação do direito à cidade, e as teorias do poder. Efetivamente, postula a leitura do direito à cidade através da análise das relações de poder. Para tanto, retoma alguns dos elementos-chaves da teoria espacial de Lefebvre, a fim de sustentar a aproximação entre as categorias de estudo lefebvrianas e aquelas utilizadas pelos “teoristas do poder” e pela geografia crítica, especialmente através da identificação da interface espaço social x território.

O terceiro capítulo busca, inicialmente, a incorporação da temática ambiental no projeto do direito à cidade. Para tanto propõe o “apêndice” sustentável à noção do direito à cidade, não sem antes buscar a compatibilidade entre o pensamento lefebvriano e a crítica ambiental proposta. Em consequência dos apontamentos pregressos, o passo seguinte objetiva analisar a noção de cidade sustentável enquanto discurso, inserido em uma estratégia de poder.

O quarto e último capítulo dá sequência às considerações acerca da formulação do discurso, como estratégia alinhada à uma posição de poder, particularmente no que se refere ao campo jurídico e às suas implicações para a construção do direito à cidade, na esteira da concepção da construção social do discurso e da ordem jurídico-urbanístico.

## 1. O DIREITO À CIDADE

### 1.1. Elementos teórico-informativos

Sob esse título, objetiva-se esboçar um pano de fundo contextual mínimo à proposta que se desenvolve na sequência, que permita o desenvolvimento de reflexões ulteriores sem precisar recorrer a constantes digressões explicativas, mas também, ao mesmo tempo, fornecer uma visão panorâmica das ancoragens teóricas da noção de direito à cidade, enquanto projeto orientador de uma hipótese virtual e possível, definida como *sociedade urbana*<sup>1</sup>. Para tanto, recorre-se à reflexão acerca de alguns elementos, cuja análise se mostra fundamental para a delimitação do campo teórico em que o pensamento se constrói, na obra de Henri Lefebvre.

Para além de uma articulação entre teoria e práxis, a sociedade urbana, objeto virtual, possível e real, em constante transformação, demanda o esforço de definir quais seriam as diretrizes teóricas e práticas que permitiriam sua concepção e construção, tendo em vista a posição de Lefebvre de que “a cidade e a realidade urbana dependem do valor de uso<sup>2</sup>”.

A urbanização da sociedade aparece, em Lefebvre, como uma tendência, um horizonte possível. Para o autor, tal hipótese se trata de uma exigência teórica “contra o empirismo que constata, contra as extrapolações que se aventuram, contra, enfim, o saber em migalhas pretensamente comestíveis, é uma teoria que se anuncia a partir de uma hipótese teórica<sup>3</sup>”.

Mas para a concepção dessa hipótese, é preciso esquadrihar os processos que levariam a sociedade ao *ponto crítico*, a que aponta Lefebvre, como sendo o momento histórico em que há a transição da racionalidade industrial para o *urbano*, que se anuncia<sup>4</sup>. Por sua vez, a compreensão desse momento exige a análise das contradições que se estabelecem nesse período

---

<sup>1</sup> Na obra de Lefebvre, a sociedade urbana (ou, simplesmente, o urbano) corresponde à superação da cidade industrial, através de um processo e de uma práxis política revolucionária. Se trata de uma hipótese teórica e de uma utopia que busca na realidade e no presente as condições para sua realização.

<sup>2</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. p. 14.

<sup>3</sup> LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: *La révolution urbaine*, 1970. p. 18.

<sup>4</sup> *Ibid.* p. 77.

transitório. Nesse ponto, noções bem ventiladas da teoria de Lefebvre ressaltam em importância, tais como as antíteses: centralidade x fragmentação, valor de uso x valor de troca, concentração x dispersão, obra x produto, habitar x habitat, apropriação x dominação, implosão x explosão, desenvolvimento x crescimento e historicidade x história.

O reconhecimento de tais oposições, entre outras, como as que se impõem às relações de trabalho, ao conhecimento, à ciência e ao próprio homem, é indispensável, na medida em que são essas contradições que constituem não só entraves, mas caminhos para a construção da *sociedade urbana*, através do direito à cidade.

No primeiro capítulo de “A revolução urbana”, Lefebvre traça o percurso que vai da cidade política à cidade industrial, passando pela cidade comercial, de maneira sintética, mas aprofundada. Dessa tomada, registre-se que a passagem da cidade comercial para a cidade industrial se deu com a projeção do rural sobre o urbano, num movimento marcado pela concentração, pelo adensamento de pessoas, de riquezas, de atividades, de conhecimento, de obras, etc. Com o assentamento da cidade industrial, a história urbana começa a adentrar o que Lefebvre chama de *zona crítica*, isto é, o momento de *implosão-explosão* da metrópole, em que o espaço e a sociedade se fragmentam, perdendo continuamente a sua *centralidade*<sup>5</sup>.

Sob o controle da indústria coabitam, antagonicamente, a lógica do mercado (mercadoria, produção e consumo), a lógica planificadora (organização territorial, urbanismo), a lógica estatal e normativa, a lógica da *vida cotidiana*, a lógica do objeto, a lógica dos signos e da linguagem, a lógica da comunicação e da informação, entre outras. Mas, para Lefebvre, todas as diversas lógicas que coexistem nesse espaço, após o advento da industrialização, são niveladas ou permeadas por uma lógica em comum: a lógica do capital, uma vez que a cidade,

---

<sup>5</sup> Para Lefebvre, a centralidade é o essencial do urbano. Constitui a reunião, a concentração econômica e de poderes, a aglomeração de pessoas e coisas, em oposição ao isolamento e à “decupagem” da vida cotidiana. Cf. LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: *La révolution urbaine*, 1970.



“ou que dela resta, ou o que ela se torna<sup>6</sup>”, passa a ser o território da produção, da consolidação e da disseminação da mais-valia.

Em Lefebvre, a jornada histórica até o estabelecimento da *sociedade urbana*, também pode ser descrita de maneira parcelar, em três tempos ou domínios, quais sejam o rural, o industrial e o urbano. Esses tempos correspondem, respectivamente, ao domínio das lógicas da necessidade, do trabalho e da fruição. O rural é caracterizado pela “orientação, a demarcação, a capacidade de se apossar dos sítios e nomear os lugares<sup>7</sup>”. É o tempo diferencial cidade x campo, compreendido como a “separação entre o trabalho material e o trabalho intelectual e, por conseguinte, entre o natural e o espiritual<sup>8</sup>”, momento em que a produção se sujeita à natureza.

O industrial diz respeito à “substituição das particularidades naturais, ou supostas como tais, por uma homogeneidade metódica e sistematicamente imposta<sup>9</sup>”, isto é, o predomínio da mais-valia. Se trata do tempo em que a racionalidade capitalista passa a dominar não só a cidade e a natureza, mas a produção destas e do espaço físico, virtual e social, a partir de sua própria lógica. Nesse momento, “o espaço não é somente descoberto e ocupado, ele é transformado, a tal ponto que sua ‘matéria-prima’, a ‘natureza’, é ameaçada por esta dominação, que não é uma apropriação<sup>10</sup>”.

Por sua vez, o tempo do urbano, “sua fonte, sua origem, seu ponto forte, não se encontram mais na empresa. Ele não pode colocar-se senão do ponto de vista do encontro, da simultaneidade, da reunião, ou seja, dos traços específicos da forma urbana<sup>11</sup>”. É, portanto, o tempo da superação do *espaço abstrato* e da *alienação da vida cotidiana*, que ora se impõem. Se impõem, no tempo verbal do presente, porque, segundo Lefebvre, o *urbano* está para acontecer. Se refere,

---

<sup>6</sup> LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: *La révolution urbaine*, 1970. p. 13.

<sup>7</sup> Ibid. p. 38.

<sup>8</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. p. 36.

<sup>9</sup> LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: *La révolution urbaine*, 1970. p. 40.

<sup>10</sup> LEFEBVRE, Henri. **O pensamento marxista e a cidade**. Trad. Maria Idalina Furtado. Lisboa: Ulisseia, 1990. Título original: *La pensée marxiste et la ville*, 1972. p. 169.

<sup>11</sup> LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: *La révolution urbaine*, 1970. p. 44.

com efeito, a uma *contradição concreta*, no cotejo com o momento atual, onde “todas as condições se reúnem para que exista uma dominação perfeita, para uma exploração apurada das pessoas, ao mesmo tempo como produtores, como consumidores de produtos, como consumidores de espaço<sup>12</sup>”.

Por *contradição concreta*, o que se deve entender é que, ao mesmo tempo em que a fragmentação e a segregação se instalam no espaço, elas desvelam as possibilidades que apontam no sentido da construção de um *novo humanismo*, “na, para e pela sociedade urbana<sup>13</sup>”, porque as oposições e os obstáculos para a concretização do *urbano* não são capazes de extinguir completamente o “essencial do fenômeno urbano”, isto é, a *centralidade*<sup>14</sup>. De fato, o espaço ainda comporta encontros e desencontros, guiados por desejos que se manifestam nos conflitos contrários e favoráveis à concretização do *urbano*. No entanto, a urbanização da sociedade não se confunde com a hipótese da *sociedade urbana*, aqui entendida como objeto virtual, ou possível, que desponta no presente, e que só pode ser concebida como processo e como práxis.

Nesse contexto antagônico, aqui analisado como totalidade em movimento, como seria possível superar os obstáculos impostos e, finalmente, assimilar o projeto que levaria à *sociedade urbana*, um projeto “longo e difícil, já que será preciso resolver inventando (espaço e tempo novos), resolvendo contradições e conflitos entre os mais profundos produzidos pelo ‘modo de produção’ que dominou<sup>15</sup>”?

Para o autor, essa tarefa só pode se concretizar através da construção de um novo humanismo, capaz de romper com qualquer *cisão* e de implementar o *urbano* com aspecto de *obra*, de *apropriação*, e não de *dominação*<sup>16</sup>. A *cidade obra*, a que alude Lefebvre, é aquela que se opõe à *cidade produto*, numa alegoria

---

<sup>12</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. p. 26.

<sup>13</sup> LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: *La révolution urbaine*, 1970. p. 44.

<sup>14</sup> *Ibid.* p. 108.

<sup>15</sup> LEFEBVRE, Henri. **O urbano**. Trad. Margarida Maria de Andrade. Disponível em: <pt.scribd.com/document>. Acesso em: 04.05.2017. Título original: *L'urbain*, 1986.

<sup>16</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. p. 83.

que representa o espaço em que a produção, em sentido metafísico, constituiria uma apropriação criativa do mundo pelo homem.

É de se notar que a articulação entre as categorias de *produção* e *reprodução*, conceitos nucleares da obra de Lefebvre, ressaltam em importância para a compreensão da noção e do projeto do direito à cidade, uma vez que a concretização da hipótese da *sociedade urbana* impõe a instituição de um novo momento de produção do espaço e do próprio ser humano e social, o que, para ele, necessariamente, passaria pelo rompimento com a reprodução das relações de produção.

Para tanto, Lefebvre analisou os obstáculos que se colocam à frente do projeto na *zona crítica*, buscando aferir e compreender os fundamentos e as engrenagens de uma sociedade industrial deveras autofágica.

[...] se baseia ela mesma na atividade devoradora (consumo, destruição, autodestruição), para a qual a coerência se torna uma obsessão, e o rigor, uma ideologia, e na qual o ato consumidor reduzido a um esquema que se repete indefinidamente<sup>17</sup>.

O esquema em *looping* referido acima, diz respeito a própria lógica das relações de produção, que não se instala nos pátios das fábricas, nas empresas, tampouco nas relações de trabalho. “Onde se reproduzem essas relações?”, questionou Lefebvre<sup>18</sup>. A resposta veio em seguida: “o espaço torna-se o lugar dessa reprodução, aí incluídos o espaço urbano, os espaços de lazeres, os espaços ditos educativos, os da cotidianidade, etc.<sup>19</sup>”, enfim, o *espaço social* é o lugar da reprodução das relações de produção.

As relações de produção, características da sociedade capitalista, carecem, elas mesmas, de serem reproduzidas. Uma sociedade é uma produção e uma reprodução de relações sociais e não só uma produção de coisas. [...]. Ora, as relações sociais não se produzem e não se reproduzem apenas no espaço social em que a classe operária age, pensa e se localiza, isto é, a empresa. Reproduzem-se no mercado, no sentido mais amplo do termo, na vida quotidiana, na família, na ‘cidade’, reproduzem-se também onde a mais-valia global da sociedade se realiza e se reparte e é dispendida, no funcionamento global da sociedade, na

<sup>17</sup> LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. Trad. Alcides João de Barros. São Paulo: Ática, 1991. Título original: *La vie quotidienne dans le monde moderne*, 1968. p. 68.

<sup>18</sup> Cf. LEFEBVRE, Henri. **The survival of capitalism**. Trad. Frank Bryant. New York: St. Martin's Press, 1976. Título original: *La survie du capitalisme: la re-production des rapports de production*, 1973.

<sup>19</sup> *Ibid.* p. 84.

arte, na cultura, na ciência e em muitos outros sectores, mesmo no exército<sup>20</sup>.

Ao afirmar o carácter político e instrumental do espaço (o *espaço social*), Lefebvre demonstra que a produção do espaço é um fenómeno que se projeta no tempo, em consequência da articulação de processos socioeconômicos, políticos e culturais. Portanto, a descrição do espaço, com vistas à análise do projeto do direito à cidade, se aproxima muito mais da perspectiva de tais processos do que aquela que aponta para o espaço habitável, transitável, palpável e visível, o espaço sensorial, que se traduz nas suas edificações, nas representações de uma prancha de arquitetura, nas normas urbanísticas, nos signos da urbanidade, etc.

O espaço não é um objeto científico descartado pela ideologia ou pela política; ele sempre foi político e estratégico. Se esse espaço tem um aspecto neutro, indiferente em relação ao conteúdo, portanto 'puramente' formal, abstrato de uma abstração racional, é precisamente porque ele já está ocupado, ordenado, já objeto de estratégias antigas, das quais nem sempre se encontram vestígios. O espaço foi formado, modelado a partir de elementos históricos ou naturais, mas politicamente. O espaço é político e ideológico. É uma representação literalmente povoada de ideologia. Existe uma ideologia do espaço. Por quê? Porque esse espaço, que parece homogêneo, que parece dado de uma vez na sua objetividade, na sua forma pura, tal como o constatamos, é um produto social [...] <sup>21</sup>.

A par das noções de produção e reprodução, bem como da premissa da natureza política e ideológica do espaço, cenário em que as mais diversas estratégias se desenvolvem, sustentadas por diferentes grupos e indivíduos, cujos interesses estão constantemente em conflito, como conceber os entraves que insurgem contra a promoção do direito à cidade? Como romper com os processos de *dominação* do espaço e do *cotidiano*? De onde extrair o *urbano*, na realidade que se impõe? Como ultrapassar as balizas determinadas pela história e ascender ao fim da história, em que "agrupamentos, reuniões (não sem conflitos específicos), suplantariam a luta entre elementos separados tornados antinômicos<sup>22</sup>"?

Assim como Marx, Lefebvre entende que uma superação teórica, através da estratégia do conhecimento, só pode se dar por meio da práxis, ao contrário de Hegel, que apontava a razão e a dialética como instrumentos para a superação

<sup>20</sup> Ibid. p. 96.

<sup>21</sup> LEFEBVRE, Henri apud SOJA, Edward William. **Geografias pós-modernas: a reafirmação do espaço na teoria social crítica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1993. p. 102.

<sup>22</sup> LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: *La révolution urbaine*, 1970. p. 45.

das contradições. A dimensão da práxis ocupa uma posição nuclear na dialética materialista e na apropriação que dela faz Lefebvre, porque, para ele, “a razão nasce da prática, do trabalho e de sua organização, da produção e da reflexão inerente à atividade criadora considerada em toda a sua ampliação<sup>23</sup>”.

[...] em primeiro lugar, uma confrontação incessante com a experiência e, em segundo lugar, visa à constituição de uma prática global, coerente, a prática da sociedade urbana (a prática da apropriação, pelo ser humano do tempo e do espaço, modalidade superior da liberdade)<sup>24</sup>.

A prática urbana, capaz de promover a superação dos obstáculos que se impõem à concretização da *sociedade urbana*, por meio do direito à cidade, é aquela que levaria a sociedade a um período *pós-histórico*, caracterizado pela apropriação do espaço<sup>25</sup>.

### 1.1.1. O espaço abstrato

Se as noções assinaladas até aqui não permitem estabelecer o perímetro de aplicação, ou mesmo delimitar o conceito de direito à cidade, elas são capazes de fornecer significativas pistas para que se entenda o que está fora desses limites. O direito à cidade não é um tratado que se assenta em modelos ou pressupostos teóricos exaustivamente delimitados, tampouco está sedimentado em conceitos estáticos, indo além desses limites teóricos e práticos estabelecidos em determinado momento histórico.

Com efeito, o projeto do direito à cidade não comporta um conceito imutável, atemporal e dissociado da realidade histórica. É aberto. Isso porque “o cenário do futuro ainda não se encontra estabelecido<sup>26</sup>”, nem “pode ser previsto como se acreditou por muito tempo poder anunciar, extrapolando, em nome da história e de seu sentido, o futuro da sociedade dita industrial<sup>27</sup>”. Apesar da vinculação inicial da noção às lutas da classe operária, a trajetória teórica mais recente de Lefebvre aponta no sentido oposto à estandarização promovida por

<sup>23</sup> LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. Trad. Alcides João de Barros. São Paulo: Ática, 1991. Título original: *La vie quotidienne dans le monde moderne*, 1968. p. 21.

<sup>24</sup> LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: *La révolution urbaine*, 1970. p. 131.

<sup>25</sup> LEFEBVRE, Henri. **O fim da história**. Trad. Antônio Reis. Lisboa: Dom Quixote, 1981. Título original: *Versleocybernanthrope*, 1971. p. 20.

<sup>26</sup> LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: *La révolution urbaine*, 1970. p. 108.

<sup>27</sup> LEFEBVRE, Henri. **O urbano**. Trad. Margarida Maria de Andrade. Disponível em: <pt.scribd.com/document>. Acesso em: 04.05.2017. Título original: *L'urbain*, 1986. p. 6.

aqueles que buscam no direito à cidade o projeto de uma luta “pessoal” (seja classe, instituição, grupo ou indivíduo), como se verá adiante.

A importância da noção, tal como foi concebida, isto é, irresoluta e em constante transformação, está na busca pelas possibilidades que o presente aponta para a construção da *sociedade urbana* e dos obstáculos teóricos e práticos (indissociáveis) que podem ser percebidos e superados, através da práxis revolucionária.

Um dos principais erros que levam ao desvirtuamento da noção de direito à cidade, no *ponto crítico*, é enxergar o *urbano* com “os olhos, com os conceitos, formados pela prática e teoria da industrialização, com um pensamento analítico fragmentário e especializado<sup>28</sup>”, que forma uma cortina ideológica intransponível para a apreensão do virtual e o leva ao esvaziamento. Uma das consequências dessas interpretações equivocadas é o alinhamento do projeto ao Estado e a domesticação de suas propostas no catálogo de direitos do humanismo burguês. Cria-se um *campo cego*<sup>29</sup>, onde a radicalidade inerente ao projeto do direito à cidade não pode ser vista. De acordo com Lefebvre, esse *campo cego* se esteia nas diversas ideologias insertas no *espaço social*.

Nesse ponto, destaque-se o esclarecimento que o autor faz na obra “A presença e a ausência”, quanto à distinção entre representação e ideologia, conceitos que permaneceram ambíguos na obra de Marx: “Del examen de los textos resulta que Marx y los marxistas confundieron a menudo ideología y representación<sup>30</sup>”. Para Lefebvre, as representações são aproximações da realidade, a forma pela qual a comunicação e a reelaboração do mundo se perfazem, sem as quais a vida seria impossível. Contudo, as representações não constituem, necessariamente, ideologias, na medida em que as aproximações (o *concebido*) não deveriam substituir a realidade, o *vivido*. Quando o *vivido* é substituído pelo *concebido*, a representação se torna ideologia.

---

<sup>28</sup> LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: *La révolution urbaine*, 1970. p. 38.

<sup>29</sup> Os termos “campo cego”, “branco”, “vazio”, “fase crítica” e “caixa preta” são termos utilizados pelo autor para identificar o que caracteriza a problemática urbana na passagem do momento industrial para o urbano.

<sup>30</sup> LEFEBVRE, Henri. **La presencia y la ausencia: contribución a la teoría de las representaciones**. Trad. Óscar Barahona. México: Fondo de Cultura Económica, 1984. Título original: *La présence et l'absence*, 1980. p. 15.

Dentre as ideologias que acarretam a formação do *campo cego*, é possível destacar as ideologias do Estado, que encerram o urbanismo “como doutrina, isto é, como ideologia, que interpreta os conhecimentos parciais, que justifica as aplicações, elevando-as (por extrapolação) a uma totalidade mal fundamentada ou mal legitimada<sup>31</sup>”; a ideologia do crescimento, que dissimula e encobre os objetivos de um verdadeiro desenvolvimento<sup>32</sup>; e a ideologia do consumo que “apagou a imagem do ‘homem’ ativo, colocando em seu lugar a imagem do consumidor como razão de felicidade, como racionalidade suprema, como identidade do real com o ideal<sup>33</sup>”. Contribuem, ainda, para o suporte desse *campo cego*, os *mitos*, dentre os quais estão o mito da tecnocracia e da participação.

Insisto profusamente en la idea de que puede haber participación ilusoria: reunir en una sala doscientas personas para decirles ‘Ante ustedes. unos planos de urbanismo ya elaborados’, eso no es participación, ni siquiera consulta; es publicidad, pseudoparticipación. Pues bien, esto ha sido hecho [...]<sup>34</sup>

Cumprе ressaltar, também, o papel fundamental desempenhado pelos *signos* e pelas *significações* para a ampliação e reprodução da *sociedade burocrática de consumo dirigido*. Termos como “cidadania”, “gestão”, “qualidade de vida”, “governança”, etc., são ferramentas da linguagem e da metalinguagem, incapazes de adentrar o átrio dos conflitos sociais, menos ainda na radicalidade latente no projeto de uma sociedade diferente, a ser construída, a partir do presente.

Uma vez submetida ao fanatismo da racionalidade industrial, a sociedade moderna (ou pós-moderna, como alguns poderiam sustentar) se sujeita, simultaneamente, às opressões impostas pelo *nível global*, repleto das relações “mais gerais, portanto, as mais abstratas e, no entanto, essenciais: mercado de

---

<sup>31</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. p. 47.

<sup>32</sup> LEFEBVRE, Henri. **O fim da história**. Trad. Antônio Reis. Lisboa: Dom Quixote, 1981. Título original: *La fin de l'histoire: arguments*, 1970. p. 257.

<sup>33</sup> LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. Trad. Alcides João de Barros. São Paulo: Ática, 1991. Título original: *La vie quotidienne dans le monde moderne*, 1968. p. 64.

<sup>34</sup> LEFEBVRE, Henri. **De lo rural a lo urbano**. Trad. Javier González-Pueyo. Barcelona: Península, 1978. Título original: *Du rural a l'urbain*, 1970. p. 27.

capitais, política do espaço<sup>35</sup>”, pois “o global quer reger o local, e a generalidade pretende absorver as particularidades<sup>36</sup>”.

Nessa perspectiva, em que o sentido da dominação se destaca, o espaço passa a pertencer às *estratégias de classe*, que reivindicam o urbanismo como veículo de disseminação de sua própria ideologia. As questões acerca da titularidade e da legitimidade na utilização do urbanismo, particularmente do direito urbanístico, enquanto instrumento, será objeto de maior análise em capítulo posterior. Por ora, importante ressaltar que o resultado dessa utilização, sob o predomínio de uma racionalidade quantitativa, ínsita à *sociedade burocrática de consumo dirigido*, tem sido capaz de promover a homogeneização socioespacial, a privação da vida urbana, entre outras fragmentações que obstaculizam o essencial da *cidade obra*: os *(des)encontros*.

O consumo, enquanto expediente de uma ideologia que oculta o conflito entre as noções de propriedade privada e *apropriação* exerce um papel preponderante na reprodução das contradições do espaço entre todas as classes sociais, incluída aí, a classe trabalhadora. Um exemplo dessas contradições é a inserção do direito à cidade na pauta da moradia que, por sua vez, se transforma no mero *habitat*, em oposição ao *habitar*<sup>37</sup>.

A questão da moradia, sua urgência, nas condições do crescimento industrial inicialmente ocultaram e ocultam ainda os problemas da cidade [...]. No tempo de Marx, o único problema que se apresentou foi o da moradia, estudado por Engels. Ora, o problema da cidade ultrapassa enormemente o da moradia [...]. Para a classe operária, vítima da segregação, expulsa da cidade tradicional, privada da vida urbana atual ou possível, apresenta-se um problema prático, portanto político. Isso ainda que esse problema não tenha sido levantado de forma política e que a questão da moradia tenha ocultado até aqui, para essa classe e seus representantes, a problemática da cidade e do urbano<sup>38</sup>.

Assim, a tarefa de romper com o *campo cego* e aproximar a realidade do urbano, de Lefebvre, exige mais que uma crítica ao urbanismo político, ideológico

<sup>35</sup> LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: *La révolution urbaine*, 1970. p. 78.

<sup>36</sup> Ibid. p. 84.

<sup>37</sup> Sobre a distinção entre os conceitos, Lefebvre esclarece que “[...] habitar era participar de uma vida social, de uma comunidade, de uma aldeia ou cidade”, enquanto *habitat* se refere à “[...] aplicação de um espaço global homogêneo e quantitativo, obrigando o vivido a encerrar-se em caixas, gaiolas ou ‘máquinas de habitar’”. In: LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. p. 23 et. seq.

<sup>38</sup> Ibid. p. 86.



e instrumental, mas a todas as abstrações que delimitam as virtualidades da vida, que suprimem o *vivido*, permitindo o monopólio do *concebido*. A cultura e a moda, sob a lógica do mercado, são exemplos de representações ou abstrações, ora concretas, que se instituíram e se consolidaram, maquiando e dominando o *cotidiano*.

Para Lefebvre, abstrato é o espaço planejado e normatizado, produzido pela sociedade através da manipulação de forças políticas e econômicas que propiciam e organizam a reprodução de relações, também abstratas, no intuito de homogeneizar, regulamentar e hierarquizar pessoas e lugares. Aliás, a premissa de Lefebvre, no sentido da natureza ideológica do urbanismo estatal reside, precisamente, no fato de que o espaço concebido pelos *tecnocratas*, o espaço das trocas, se sobrepõe ao espaço *vivido*, ao espaço dos usos, racionalizando a *vida cotidiana* da população que habita a cidade. Nesse contexto, o Estado se torna o detentor absoluto do espaço e, portanto, aquele que exerce o papel de reprimir violentamente qualquer interferência capaz de ameaçar a lógica socioespacial imposta ou seu poder hegemônico, sob os mais diversos argumentos (legais, inclusive).

A abstração do espaço ocorre quando este deixa de ser orientado pelo e para o real, isto é, para a alegria das festas, para os encontros, para o prazer, para as necessidades fundamentais, para as diferenças etc., e se volta para o fictício, o criado, o monetarizável, o consumível, o padronizável. As linhas retas numa prancha urbanística, a rentabilidade, as classes sociais, a hierarquia, o mercado financeiro e o próprio dinheiro são representações que atualmente constituem os pontos cardinais segundo os quais a produção do espaço é orientada.

Abstract space functions 'objectally', as a set of things/signs and their formal relationships: glass and Stone, concrete and Steel, angles and curves, full and empty. Formal and quantitative, it erases distinctions, as much those which derive from nature and (historical) time as those which originate in the body (age, sex, ethnicity)<sup>39</sup>.

Essas representações passam a ser apreendidas como realidade, o que a teoria de Lefebvre concebe como *ilusão da transparência*, cujo perigo reside na

---

<sup>39</sup> LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Trad. Donald Nicholson-Smith. Cambridge: Blackwell, 1991. Título original: *La production de l'espace*, 1974. p. 49.

facilidade e rapidez com que o *concebido* é absorvido no e pelo espaço. As coisas passam a ter mais existência que os sujeitos, seus pensamentos e seus desejos. As características próprias da humanidade evaporam na *cotidianidade* alienada, dando lugar aos signos, impostos por uma racionalidade orientada e dirigida pela produção e pelo consumo de coisas, de pessoas e de espaços.

Una gigantesca sustitución ha tenido lugar. Al trabajo y al trabajador como sujeto (individual y colectivo) se los ha sustituido por el consumidor, que ya no es más sujeto sino un lugar, el lugar de consumo<sup>40</sup>.

Os processos de abstração do espaço transformam o fictício em realidade espacial alienada e alienante, que se reproduz segundo as demandas de uma determinada ideologia dominante. Para Lefebvre, o próprio capitalismo.

Em “A Revolução urbana”, Lefebvre se vale da análise das cidades inglesas pós-industriais para demonstrar o que chamou de *alienação urbana*, aquela que “envolve e perpetua todas as alienações<sup>41</sup>”, após constatar a supremacia dos valores de troca em relação aos valores de uso nesses espaços. Embora o nascedouro dessa alienação tenha sido o espaço da fábrica, a urbanização neoliberal, que carrega em si a organização social e disciplinar do mercado, foi capaz de produzir uma alienação totalizante do espaço, que se expressa a partir da construção de cidades apáticas nas suas relações sociais e espaciais.

### 1.1.2. O espaço diferencial

Diante de tantos obstáculos práticos e teóricos que se impõem, num espaço conduzido por estratégias abstratizantes, é possível acreditar, de antemão, na desgraça do projeto do direito à cidade, tal como concebido. Contudo, a realidade não esconde a força essencial da *polis*, quando expõe seus conflitos, seus desencontros, quando não é capaz de ferir de morte a diferença, que insurge e fratura o *espaço abstrato*, revelando suas contradições. Surgem dessas fraturas, os *espaços diferenciais*.

I shall call that new space ‘differential space’, because, inasmuch as abstract space tends towards homogeneity, towards the elimination of

<sup>40</sup> LEFEBVRE, Henri. **Contra los tecnocratas**. Trad. Serafina Warschayer. Buenos Aires: Granica, 1972. Título original: Position: contre les technocrates, 1967. p. 85.

<sup>41</sup> LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: La révolution urbaine, 1970. p. 87.

existing differences or peculiarities, a new space cannot be born (produced) unless it accentuates differences<sup>42</sup>.

O *espaço diferencial* nasce, justamente, das contradições consolidadas no *espaço abstrato* ao longo da história, especialmente aquelas que se estabeleceram a partir do modo de produção capitalista. Essas contradições se revelam no confronto entre a externalização de práticas econômicas e políticas, que se originam com a classe capitalista e o Estado, e os valores de uso, produzidos pela complexa interação de todas as classes, nos movimentos da *vida cotidiana*.

Ao afirmar a importância da diferença, enquanto ferramenta capaz de romper com a lógica espacial imposta, Lefebvre não se contradiz. A diferença aqui sustentada não se confunde com desigualdade ou desproporção, mas constitui a base de uma práxis socioespacial com potencial de transformação. É da relação entre as forças produtoras do espaço e a dinâmica social que impede a sua dominação completa que o autor extrai a noção de diferença.

Essa noção é crucial para a compreensão integral do projeto do direito à cidade. Lefebvre passou a compreender que, apesar de Marx, a luta cotidiana travada no espaço urbano, não dizia respeito apenas às classes sociais, mas também às pessoas, nações, tribos, etnias, religiões, etc<sup>43</sup>. Em “O manifesto diferencialista”, obra posterior à publicação original de “O direito à cidade”, o autor apresenta um direito conexo, ou ainda, conforme sugerem alguns<sup>44</sup>, uma outra faceta do próprio direito à cidade: o *direito à diferença*.

Este, não faz referência exclusiva à diferença como particularidade - à individualidade -. O direito a ser diferente, segundo Lefebvre, “é o direito de não ser forçosamente classificado por categorias que foram necessariamente

---

<sup>42</sup> “Eu posso chamar esse novo espaço de ‘espaço diferencial’ porque, uma vez que o espaço abstrato tende para a homogeneidade, para a eliminação de diferenças ou particularidades existentes, um novo espaço não pode nascer (ser produzido) a não ser que acentue diferenças” (Tradução minha). In: LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Trad. Donald Nicholson-Smith. Cambridge: Blackwell, 1991. Título original: La production de l’espace, 1974. p. 52.

<sup>43</sup> Cf. LEFEBVRE, Henri. **El manifiesto diferencialista**. Trad. Moguel Escobar. Ciudad de México: Siglo Veintiuno, 1975. Título original: Le manifeste différentialiste, 1970.

<sup>44</sup> “The right to difference is thus simply the flipside of asserting the right to the city [...]” / O direito à diferença é, portanto, simplesmente a outra forma (sentido de outro lado de um mesmo objeto) de afirmar o direito à cidade [...]. In: KIPFER, Stefan. **How Lefebvre urbanized Gramsci: hegemony, everyday life, and difference**. In: GOONEWARDENA, Kanishka *et al* (Ed.). Space, difference, everyday life. New York: Routledge, 2008. p. 204.

determinadas pelos poderes homogeneizadores”<sup>45</sup>. Não se trata, portanto, da simples afirmação de uma identidade, mas de uma “desidentificação”, que nega a (ou resiste à) identidade imposta pela ordem alienante.

Dos antagonismos que se projetam na cidade-produto, ascendem resistências, surgem atores sociais, antes desconsiderados, cuja própria trajetória constitui um protesto, com o potencial de subverter as representações espaciais impostas e, através do qual “a cidade e sua própria vida cotidiana na cidade se tornam obra, apropriação, valor de uso (e não valor de troca)”<sup>46</sup>.

São os *homens ordinários*, a que aludia Certeau. Os agentes sociais que escapam pelas brechas do possível que lhes é negado, reinventando o cotidiano para esquivar da conformação imposta. Eis a *arte de fazer*: transformar os objetos e os signos, instaurando uma reapropriação do espaço e do uso à maneira de cada um. O autor tem a convicção de que a massa anônima promove uma forma de liberdade, segundo a qual cada um procura viver, da melhor maneira possível, a ordem social e a violência das coisas<sup>47</sup>. Para tanto, o homem ordinário traça seu próprio caminho, cria seus próprios símbolos e significados, imprimindo no espaço a sua marca, a sua diferença, a despeito da alienação totalizante que insiste em lhe rodear.

Nesse contexto, o cotidiano é, não somente, o lugar das contradições da *sociedade burocrática de consumo dirigido*, caracterizada pelo *silêncio dos usuários*<sup>48</sup>, com a aquiescência ante à materialização do domínio do *vivido*, mas também o local da transformação, o remanso das possibilidades para a construção da *sociedade urbana*. Ao comportar a constância e a apatia, o cotidiano também abarca o seu extremo oposto: os *resíduos* e as resistências ao

---

<sup>45</sup> “[...] the right not to be classified forcibly into categories which have been determined by the necessarily homogenizing powers”. In: LEFEBVRE, Henri. **The survival of capitalism**. Trad. Frank Bryant. New York: St. Martin’s Press, 1976. Título original: *La survie du capitalisme: la reproduction des rapports de production*, 1973. p. 35.

<sup>46</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. p. 140.

<sup>47</sup> Cf. CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**. Petrópolis: Vozes, 1998.

<sup>48</sup> O termo, utilizado por Lefebvre em “A produção do espaço”, se refere à passividade e à ausência de questionamentos, por parte da população, ante os fenômenos e as manipulações que constroem a vida cotidiana, criando obstáculos à apropriação dos espaços. Cf. LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Trad. Donald Nicholson-Smith. Cambridge: Blackwell, 1991. Título original: *La production de l’espace*, 1974.

dominante, impulsionada pelas forças diferenciadoras, que se opõem às homogeneizantes, fomentadas pela racionalidade e pela ideologia do capital.

Ao mesmo tempo em que há a homogeneização, surgem diferenças e simultaneamente, consciência das diferenças. O conhecimento acompanha este processo duplo e uno. Ele baliza a via da espontaneidade, confirma-a [...]. Se a hipótese se verifica, há luta intensa, desde já, ainda que inconscientemente, entre forças homogeneizantes e as forças diferenciais<sup>49</sup>.

Segundo Lefebvre, a classe operária seria a única capaz de potencializar o que há de *residual* no espaço, e promover a realização do projeto do *urbano*, por possuir, “à sua maneira, indistinta e poderosa, a dimensão histórica (a referência às revoluções) e a dimensão negativa<sup>50</sup>”. Todavia a classe proletária não escapa à ingerência da *sociedade burocrática de consumo dirigido*. Ela não só se integra a esta, como se desintegra, enquanto classe. O autor se debruça sobre as críticas, no sentido de que a classe trabalhadora prefere a segurança de seus empregos às aventuras revolucionárias. Para ele, o abandono da missão histórica se deve à instalação do *cotidiano* sob alienação<sup>51</sup>. Apesar de não acreditar na extinção da classe, questiona se a mesma possui consciência de si, de sua posição singular, apartada da classe burguesa<sup>52</sup>.

Assim, a potencialização dos *resíduos* requer, na esteira da teoria lefebvriana, uma superação das interferências que maculam a consciência e a visão de classe. Essa superação teria um caráter metodológico. Através do método *regressivo-progressivo* seria possível retornar aos fundamentos históricos, às discontinuidades, a exemplo das revoltas camponesas, do século XIV, do Maio de 1968, da ascensão da Comuna de Paris, etc., e, simultaneamente, contemplar o virtual, suplantando, prática e teoricamente o momento dado e transgredindo a ótica da racionalidade industrial.

Analisar a dinâmica social, no espaço e no tempo, exige o esforço da construção de uma metodologia adequada. É preciso esquivar dos métodos teóricos alimentados por conceitos fechados. O estudo das variáveis

---

<sup>49</sup> LEFEBVRE, Henri. **O fim da história**. Trad. Antônio Reis. Lisboa: Dom Quixote, 1981. Título original: *La fin de l'histoire: arguments*, 1970. p. 265.

<sup>50</sup> *Ibid.* p. 13.

<sup>51</sup> LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. Trad. Alcides João de Barros. São Paulo: Ática, 1991. Título original: *La vie quotidienne dans le monde moderne*, 1968. p. 88.

<sup>52</sup> LEFEBVRE, Henri. **O fim da história**. Trad. Antônio Reis. Lisboa: Dom Quixote, 1981. Título original: *La fin de l'histoire: arguments*, 1970. p. 13.

socioespaciais envolve a busca pela compreensão da unicidade que existe entre diferentes aspectos e os conflitos que nestes se apresentam, em um movimento contínuo, que só podem ser aferidos na forma dos métodos dialético e *transdutivo*.

O método da *transdução* se justifica porque o olhar para a virtualidade demanda a conciliação do conhecimento racional com a utopia, ultrapassando os limites do pensamento indutivo e dedutivo. Se volta para a contemplação do virtual, do possível (nem por isso real) que se extrai da realidade vivida.

A transdução elabora e constrói um objeto teórico, um objeto possível, e isto a partir de informações que incidem sobre a realidade, bem como a partir de uma problemática levantada por essa realidade. A transdução pressupõe uma realimentação (feedback) incessante entre o contexto conceitual utilizado e as observações empíricas. Sua teoria (metodologia) formaliza certas operações mentais espontâneas do urbanista, do arquiteto, do sociólogo, do político, do filósofo. Ela introduz o rigor na invenção e o conhecimento na utopia<sup>53</sup>.

Com o alinhamento teórico-prático das formas clássicas do raciocínio com a utopia, o método *transdutivo* possibilita a análise do possível, no lugar do real, sem, contudo, deixar de extrair as possibilidades no vivido, permitindo uma reflexão crítica, efetivamente, muito menos preocupada com a construção de um modelo do que em desvelar e abrir caminhos em direção ao *urbano*, no presente.

## 1.2. Alígera contextualização

Como visto, o caminho para a efetivação do *urbano*, na obra de Lefebvre, é repleto de percalços. A par de todos os entraves identificados, é de se questionar o que de fato se pode aferir quanto às premissas do projeto do direito à cidade, na forma como foi concebido, considerando as estratégias teóricas, metodológicas e práticas assinaladas até aqui.

Lefebvre construiu sua hipótese de trabalho, sobre o direito à cidade, como a possibilidade e a capacidade dos cidadãos, especialmente da classe trabalhadora, de criar e produzir a cidade. Sua produção teórica sobre o *urbano* se desenvolveu em um contexto intelectual caracterizado por fortes antagonismos e pelo colapso epistemológico das ciências sociais.

---

<sup>53</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. p. 109.

Esse contexto diz respeito à um momento em que as cidades europeias sofriam um longo processo de reconstrução urbana e econômica, conhecido como “os trinta gloriosos”. A restauração do pós-guerra, amplamente financiada pelo Plano Marshall, determinou o crescimento econômico, a expansão e a decorrente conformação das cidades francesas arrasadas. Na época, as intervenções no espaço urbano seguiram as propostas de uma reconstrução através de um desenho espacial geométrico e de uma lógica racionalista, com vistas à regulação da ordem social e urbana, por inspiração de Le Corbusier.

Os governos que se seguiram, no período pós segunda guerra, financiaram os centros de estudos urbanos, que contribuíram para a institucionalização da sociologia urbana na França, muito embora a grande maioria dessas instituições tenha se dedicado à crítica marxista das próprias políticas urbanas implementadas<sup>54</sup>.

Nesse campo é que Lefebvre enceta uma contundente crítica à sociologia urbana e ao urbanismo, baseados nos princípios elaborados pelos Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna. Para o autor, a divisão da vida urbana em funções sociais compartimentadas, como as estabelecidas pela Carta de Atenas<sup>55</sup>, contribuíram, definitivamente, para a fragmentação do espaço social, conferindo ao Estado e ao capitalismo a competência total para as decisões sobre a vida urbana.

O urbanismo funcional, encabeçado por Le Corbusier, se tratava, conjuntamente, de uma estratégia e de uma ideologia de classe para a organização e a decorrente dominação do espaço. Ao converter a cidade em uma reunião de funções específicas, o urbanismo moderno impossibilitava uma visão da cidade como *totalidade*, o que dificultava o projeto de realização da vida urbana como construção coletiva. Além disso, o urbanismo moderno impulsionava um processo mundial de *urbanização completa*<sup>56</sup> da sociedade, o que poria fim à

---

<sup>54</sup> Cf. BUSQUET, Grégory. **La sociología urbana francesa y la evolución de las políticas urbanas de los años 1960 a los años 1980: ¿posibilidades, impermeabilidades o afinidades electivas?** In: Empiria. Revista de Metodología de Ciencias Sociales, nº 27, 2014.

<sup>55</sup> Se trata do mais importante manifesto do urbanismo moderno. A carta de Atenas, redigida por Le Corbusier, estabelecia diretrizes e fórmulas urbanísticas, em tese, replicáveis em todas as cidades, estas consideradas um organismo funcional.

<sup>56</sup> A urbanização completa da sociedade é uma hipótese que será alcançada, segundo Lefebvre, a partir de um processo que tende a suplantar a dicotomia campo-cidade, com a expansão da industrialização e do tecido urbano a ela associado.

concepção de cidade como obra social disputada, política e culturalmente, por diferentes classes sociais, conformando o espaço em livre território para a ampliação da produção capitalista.

Durante seus estudos sobre a temática urbana, Lefebvre se valeu dos trabalhos de Marx e Engels, sobretudo das passagens em que Engels analisa as condições da classe operária nas cidades inglesas, dos Manuscritos econômico-filosóficos e dos capítulos, ora inéditos, de “O Capital”. Outro importante fator que contribuiu para o desenvolvimento desses estudos foi a relação do autor com o movimento *situacionista*, do qual absorveu a teoria da alienação das relações sociais no capitalismo. Essa relação se estabeleceu pouco depois de Lefebvre ter sido excluído do Partido Comunista Francês, por suas frequentes e incisivas críticas ao marxismo soviético. A partir de então, o autor se estabeleceu em Estrasburgo, sede francesa do situacionismo, onde teve a oportunidade de lecionar para o líder do movimento, Guy Debord. Juntos, compartilharam seus estudos sobre a alienação da vida cotidiana pela modernidade capitalista, bem como sobre a forma com que ela desagrega as pessoas, através do consumo, transformando a sociedade em um “espetáculo<sup>57</sup>”.

Apesar do profícuo período de estudos e experimentos desenvolvidos junto aos situacionistas, Lefebvre foi expulso, em 1965, quando as circunstâncias políticas e pessoais nas quais estava envolvido se tornaram intoleráveis, a exemplo das acusações contra Debord, que supostamente teria plagiado sua obra sobre a Comuna de Paris<sup>58</sup>.

Não obstante, é a partir desses referenciais teóricos e políticos que Lefebvre sistematizou um conjunto de análises e postulados urbanos, para se debruçar, finalmente, sobre o estudo das mudanças que ocorreram nas cidades europeias do pós-guerra, o que culminou, em 1967, com a publicação de “O direito à cidade”.

Apesar da longa e notável história que precede a concepção do direito à cidade, desde a natureza libertadora da cidade em relação às obrigações feudais

---

<sup>57</sup> Cf. DEBORD, Guy. **La sociedad del espectáculo**. Tradução: Rodrigo Vicuña Navarro. Santiago: Naufrágio, 1994. Título original: *La Société du spectacle*, 1967.

<sup>58</sup> Cf. MERRIFIELD, Andy. **Henri Lefebvre: a critical introduction**. New York: Routledge, 2006.



da era medieval, passando pelas reformas empreendidas pelo barão de Haussmann, na Paris do Segundo Império francês, e a instalação da Comuna de Paris, nem sempre os elementos desse projeto ressaltam aos olhos com a clareza e a precisão esperada. Como já se afirmou, o direito à cidade é uma noção avessa às balizas, não comporta definições rígidas, por absoluta incompatibilidade com o próprio caminho teórico traçado antes de sua formulação.

No entanto, é possível esboçar uma análise sobre as premissas e os elementos que orientam o projeto. Essa tarefa se faz necessária diante da nebulosidade que a noção apresenta e, especialmente, em razão dos usos impróprios que reduzem a proposta a um *significante vazio*<sup>59</sup>, consideradas aqui as reflexões de Lefebvre acerca do *campo cego*, das ideologias e das representações alienantes.

### 1.3. A noção de direito à cidade

O termo “direito à cidade” adotou uso contemporâneo nas revoltas do Maio de 1968, na França, como “expressão chave da demanda sessentoeitista de uma sociedade radicalmente diferente em um entorno físico e social completamente novo<sup>60</sup>”. O lema pareceu atrativo, em grande parte, justamente por seu caráter indefinido e aberto. Direito de quem? De que tipo? Contra quem? A que cidade se refere? À cidade atual? À cidade industrial? À uma cidade do futuro? Somente à cidade de Paris ou à totalidade das cidades europeias? Todas essas perguntas ainda ecoam, mesmo no espaço acadêmico.

Diante dessa celeuma, é importante destacar que, na teoria de Lefebvre, a expressão cobra um significado muito mais amplo que os termos que a compõem. O direito à cidade constitui um projeto dotado de um caráter fundamentalmente revolucionário, tanto na teoria social, quanto na prática política. Seria uma incoerência absoluta enxergar no direito à cidade um modelo de precisão. No conceito, o significado das palavras “direito” e “cidade” se projetam para além de

---

<sup>59</sup> É David Harvey quem se refere ao direito à cidade como *significante vazio*, quando constata a distorção de sua noção original. Ainda que se possa sustentar a ideia de *significante vazio*, vale, também, a importante contribuição de Ernesto Laclau a esse respeito. Cf. HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014; LACLAU, Ernesto. **Emancipação e diferença**. Rio de Janeiro: EDURJ, 2011.

<sup>60</sup> MARCUSE, Peter. **In defense of the 60's**. In: These times, nº 32, 2008. p. 33.

seus habituais usos, implicando um catálogo de noções e sentidos profundamente instigantes e imaginativos.

Em vista das análises anteriores, é possível apontar a cidade a que Lefebvre se refere, sem maiores dificuldades. O termo “cidade”, empregado por ele faz alusão à cidade ideal, e, nesse ponto, é importante ressaltar que essa cidade não se trata de uma versão idealizada da cidade existente, globalizada, capitalista, antiga ou atual, tampouco da cidade entendida como o oposto do campo. Se trata da cidade da *sociedade urbana*, uma cidade que nasce do *vivido*, das possibilidades do presente, mas que não se confunde com ele. Ademais, Lefebvre não esteve preocupado em estabelecer padrões para essa cidade. Originalmente, o direito à cidade não contém uma forma instrumental específica, um esquema ou esboço que lhe confira as características de um determinado assentamento. A cidade de Lefebvre é o *locus da sociedade urbana*, traduzida em um modelo teórico abreviado, com grande apelo para o espacial, muito embora não se limite a esse aspecto do social.

Face a esse direito, ou pseudodireito, o direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência[...]. O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais<sup>61</sup>.

Da mesma forma, o termo “direito” se mostra, na teoria de Lefebvre, um conceito aberto, com uma conotação muito mais sociopolítica que a usual. Não se refere a uma demanda legal executável, através de uma ação judicial, pois admitir o caráter legal-positivo do direito à cidade implicaria a ele assumir a validade dos sistemas jurídicos existentes. A concepção de direito, em Lefebvre, se aproxima muito mais de uma reivindicação, de uma bandeira, de uma práxis política que permita a mobilização de uma frente comum nos conflitos que se estabelecem no espaço, na busca pelo *urbano*, pela cidade que seja objeto dos desejos da massa populacional oprimida<sup>62</sup>.

[...] não se trata de um direito natural, tampouco contratual [...] significa o direito dos cidadãos urbanos, e dos grupos que constituem, participar de todas as redes e circuitos de comunicação, de informação, de intercâmbios. O que não depende nem de uma ideologia urbanística nem

<sup>61</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. passim.

<sup>62</sup> Cf. HARVEY, David. **O direito à cidade**. In: *Lutas sociais*, nº 29. São Paulo: NEILS, 2012.

de alguma intervenção arquitetônica, mas de uma qualidade ou propriedade essencial do espaço urbano: a 'centralidade'<sup>63</sup>.

Não obstante, não se descarta aqui a importância do direito, em sua forma jurídica convencional, como uma importante ferramenta na construção do projeto do direito à cidade. De fato, o caminho para a efetivação dos direitos sociais, se não é capaz de alterar a racionalidade imposta ao espaço, possibilita pensar o *urbano*. Contudo, as reivindicações pelo direito à cidade não devem ser orientadas para a garantia de bens e serviços coletivos, que são apenas meios pelos quais elas se avultam. Vão muito além disso. A dimensão política do projeto, que abarca a dimensão jurídica, de fato, mas a ultrapassa largamente, exige um governo que garanta o cumprimento do direito à cidade, sem o qual a própria noção de direito à cidade não faria sentido<sup>64</sup>. Para Lefebvre, a implantação desse governo só poderia se concretizar através da revolução, empreendida pelo proletariado, após a superação das alienações que ludibriam a consciência de classe. A revolução é, precisamente, o que Lefebvre percebe como necessário, quando do manifesto pelo direito à cidade.

Em si mesma reformista, a estratégia de renovação urbana se toma 'necessariamente' revolucionária, não pela força das coisas, mas contra as coisas estabelecidas. A estratégia urbana baseada na ciência da cidade tem necessidade de um suporte social e de forças políticas para se tornar atuante. Ela não age por si mesma. Não pode deixar de se apoiar na presença e na ação da classe operária, a única capaz de pôr fim a uma segregação dirigida essencialmente contra ela<sup>65</sup>.

Não obstante a insistência de Lefebvre no sentido do protagonismo da classe operária na promoção do *urbano*, após o retraimento do movimento revolucionário, de 1968, e a consolidação da hegemonia burguesa, o autor se viu obrigado a considerar a presença ativa de outros agentes sociais, não proletários, como atores legítimos da luta pelo direito à cidade.

Today such limited definitions of revolution no longer suffice. The transformation of society presupposes a collective ownership and management of space founded on the permanent participation of the '**interested parties**', with their multiple, varied and even contradictory interests (grifo meu)<sup>66</sup>.

<sup>63</sup> LEFEBVRE, Henri. **Espaço e política**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: UFMG, 2008. Título original: *Le droit à la ville: suivi de espace et politique*, 1972. passim.

<sup>64</sup> Cf. MCINTYRE, Richard. **The perplexities of worker rights**. In: PEG journal, nº 16, p. 49-56.

<sup>65</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. p. 113.

<sup>66</sup> LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Trad. Donald Nicholson-Smith. Cambridge: Blackwell, 1991. Título original: *La production de l'espace*, 1974. p. 422.

O reconhecimento desses novos atores sociais, na teoria de Lefebvre, se revelou imperioso, na medida em que as análises críticas sobre o fenômeno urbano, que se desenvolveram no final da década de 1970, apontavam para o reducionismo das propostas marxistas, que se voltavam para a cidade sem considerar a problemática do ponto de vista das classes que não se identificavam com o movimento operário, tampouco com a burguesia. Mais que desconsiderar tais perspectivas, ignoravam os problemas da ordem urbana que afligiam as classes intermediárias, bem como a atuação delas na construção de um projeto alternativo, com potencial para a realização do *urbano*. A tempo, Lefebvre efetuou o retoque: “no que diz respeito ao futuro da [...] cidade ou do espaço social, as possibilidades surgem dentro das classes médias, como reivindicações e aspirações<sup>67</sup>” (Tradução minha).

Em 1989, dois anos antes de sua morte, em “Quando a cidade se perde numa metamorfose planetária”, Lefebvre refletiu sobre a ameaça planetária da mundialização urbana neoliberal. Ele advertiu sobre a acentuação da alienação e das desigualdades no espaço, na proporção do incremento da globalização econômica, financeira e tecnológica. Observou que o fenômeno da urbanização planetária e o adensamento, ainda maior, da mercantilização da cidade, demandavam o ajuste de sua própria teoria de transformação revolucionária do capitalismo, na forma como foi concebida, no final da década de 1960<sup>68</sup>. Contudo, seriam outros autores que, mais tarde, apresentariam novos caminhos para as teses formuladas por Lefebvre.

Na esteira da teoria lefebvriana, David Harvey apreendeu o direito à cidade como a possibilidade de resgate da cidade como bem comum. Numa senda distinta à de Lefebvre, atribui às *práticas insurgentes*<sup>69</sup>, e não à oposição obreira,

---

<sup>67</sup> “[...] en lo que se refiere al futuro de la [...] ciudad o del espacio social, las posibilidades emergen en el seno de las clases medias como reivindicaciones y aspiraciones”. In: LEFEBVRE, Henri. **La presencia y la ausencia: contribucion a la teoria de las representaciones**. Trad. Óscar Barahona. México: Fundo de Cultura Económica, 1984. Título original: *La présence et l'absence*, 1980. p. 195.

<sup>68</sup> Cf. LEFEBVRE, Henri. **Quand la ville se perd dans la métamorphose planétaire**. *Le Monde Diplomatique*, Dossier “Le tempsdesruptures”, 1989.

<sup>69</sup> O termo utilizado por Harvey faz alusão direta ao conceito de “cidadania insurgente”, cunhado por James Holston. Para ele, a cidadania insurgente é o tipo de cidadania que se vislumbra, paradoxalmente, nos “não cidadãos”, as pessoas marginalizadas que contestam a exclusão socioespacial. Cf. HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2013.

a tarefa de materializar as utopias que contribuem para a produção de alternativas socioespaciais que possam mitigar os efeitos urbanos da dominação capitalista do espaço. Diverge, também, por entender que o direito à cidade não corresponde ao “fim da história”, mas a um momento necessário, contido em uma estratégia maior para a construção de uma sociedade não capitalista.

Devemos derrubar e substituir todo o sistema capitalista de acumulação perpétua, juntamente com suas estruturas associadas de exploração da classe e do poder estatal. A reivindicação do direito à cidade é uma estação intermediária no caminho em direção a esse objetivo<sup>70</sup>.

Harvey reivindica o direito à cidade, através de um projeto político de luta anticapitalista, deveras, mais radical que o esposado por Lefebvre, através de uma teoria sobre a produção social do espaço e das transformações da metrópole, em consequência das novas exigências do capital. Admite que é no presente e no real que se ocultam as possibilidades para uma sociedade renovada, mas considera as propostas de Lefebvre insuficientes, dada a falta de concretude que dificulta a materialização de um projeto efetivamente revolucionário<sup>71</sup>.

Nesse sentido, a viabilidade do projeto do direito à cidade estaria relacionada com a articulação de práticas políticas insurgentes, nas diversas escalas espaciais e temporais. Essas práticas comportam diferentes matizes, que vão desde o espaço individual e comunitário até a participação nas instituições estatais. Com isso, Harvey pretende que a práxis transforme os atores sociais em projetistas de utopias espaciais anticapitalistas (*os arquitetos insurgentes*<sup>72</sup>), na medida em que isso promova o bem comum como mediador das relações socioespaciais, e não o capital.

A partir dessas noções, o direito à cidade é, por ele entendido como um meio, através do qual os seres humanos podem reconstruir a si mesmos, a partir da reestruturação das dinâmicas socioespaciais, ora dominadas pelo capital. Para tanto, o direito à cidade não pode se confundir com as propostas que objetivam a melhoria das condições da vida urbana dentro da lógica do capital, senão caminhar para a superação da ordem socioespacial capitalista. Para Harvey, uma

---

<sup>70</sup> HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 16.

<sup>71</sup> Cf. HARVEY, David. **Spaces of hope**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2000.

<sup>72</sup> Ibid. passim.

atitude política de conciliação liberal é inadmissível, haja vista a inexistência de conflito contribuir para a manutenção da ordem existente.

Numa linha teórica menos divergente, Ana Fani Alessandri Carlos reacende a proposta fundamental de Lefebvre, no Brasil, ao promover o direito à cidade através de dois objetivos fundamentais, quais sejam, a manutenção da autonomia política e revolucionária do projeto, que foi apropriado pela norma, e o resgate do espaço público, que foi apropriado pelo capitalismo financeiro.

Os trabalhos de Alessandri Carlos se destacam, na medida em que a autora reforça os postulados estabelecidos por Lefebvre em um contexto espaço-temporal diverso, a partir da análise de relações políticas e socioespaciais antes inexploradas, como a sondagem das dinâmicas que se estabeleceram entre o domínio do capital financeiro sobre a metrópole e as políticas urbanas de um governo esquerdista (o governo Lula), considerando a incorporação do direito à cidade no catálogo jurídico-urbanístico brasileiro, com a vigência do Estatuto da Cidade.

A partir do marxismo, e dos conceitos estabelecidos por Lefebvre para a análise do espaço e do fenômeno urbano, Alessandri Carlos entende que a contradição entre a produção social e a apropriação privada, essenciais do capitalismo, se manifesta, fundamentalmente, no espaço urbano. Para ela, a cidade se trata de uma construção coletiva e divergente, realizada por distintas classes sociais. Nesse cenário, o palco dos antagonismos entre as tendências de mercantilização e privatização do solo urbano e aquelas que dizem respeito ao exercício da cidadania e ao direito à cidade seria o próprio *urbano*.

Dessa forma, o empobrecimento e a fragmentação do vivido, a partir dominação dos espaços pelo privado, não é capaz de se realizar de maneira livre. Ao contrário, a vida urbana resiste, e insurge, através das lutas pela reapropriação do espaço urbano, como uma luta de classes de dimensão espacial<sup>73</sup>.

---

<sup>73</sup> Cf. CARLOS, Ana Fani Alessandri. **La ciudad como privación y la reapropiación de lo urbano como ejercicio de la ciudadanía**. In: BONASTRA, Quim. *et al.* Actas XIII Coloquio Internacional de Geocrítica: el control del espacio y los espacios de control. Universidad de Barcelona, 2014.

A resistência se revela nos diferentes modos de apropriação do espaço pelo uso, onde a memória e a ação se articulam para a construção de uma identidade. É o caso das manifestações que eclodiram nas ruas brasileiras, sob a chancela do Movimento Passe Livre, em 2013, quando milhões de pessoas foram às ruas para exigir melhorias no sistema de transporte público. Os movimentos se transformaram em estandarte de diversas outras reivindicações, dentre as quais a do próprio direito à cidade. Esses acontecimentos marcam pontos de ruptura no *espaço abstrato*. A cidade desperta do sono alienante e se abre, através da práxis, para as possibilidades de pensar o novo, de se reinventar, a partir de novos interesses e valores, ainda que em passos lentos.

As ações políticas de caráter urbano, na plataforma do direito à cidade, foram capazes de introduzir a questão espacial, das implicações sociais do modelo urbanístico do capital avançado, em diversas agendas políticas, do país e do mundo. No Brasil, o art. 2º, I, do Estatuto da Cidade, demonstra, em tese, o reconhecimento dos movimentos sociais como agentes e produtores da cidade.

Entretanto, de acordo com Alessandri Carlos, as propostas implementadas até então representam um direito à cidade mitigado. Isso porque, na condução dos processos que visam as melhorias das condições de vida na *urbe*, os processos históricos de dominação do capital financeiro sobre a cidade permanecem incólumes. O direito à cidade passa a se submeter aos limites daquilo que o Estado está disposto a ceder, na sua posição de gestor absoluto do espaço urbano, sem, contudo, atingir a lógica socioespacial capitalista.

Diante da tendência para a banalização do direito à cidade, com o alinhamento das lutas urbanas ao Estado regulador, de esquerda, a autora retoma o chamado de Lefebvre para elaborar uma crítica incisiva contra o capital e contra o Estado. Isto é, uma crítica que, uma vez assimilada pelos movimentos sociais, possa, efetivamente, romper com as formas alienantes de produção do espaço, segundo os ciclos de acumulação capitalista, patrocinados pelo Estado.

É assim que o direito à cidade acentua a noção de projeto para a sociedade capaz de esclarecer o caminho em direção à realização da mudança total, questionando (como possível-impossível) o fim da

propriedade privada, a destruição do Estado e da realização plena do cidadão em uma outra cidade<sup>74</sup>.

De fato, o manifesto fundamental pelo direito à cidade abriu caminhos para o desenvolvimento de diversos outros estudos, não menos direcionados para a prática e para a luta pela vida urbana renovada, com a radicalidade que lhe é própria. Entretanto, no mesmo campo onde Lefebvre vislumbrou as possibilidades do *urbano*, Harvey, o das práticas insurgentes e Alessandri Carlos, da formação identitária, Edward Soja encontrou os limites para esse apelo revolucionário.

Soja apresenta um direito à cidade que não se restringe à luta contra os efeitos do capitalismo no espaço urbano, tampouco ao protagonismo da classe trabalhadora nesse movimento. O autor entende que a luta anticapitalista não encerra as questões relativas ao direito à cidade e à justiça socioespacial. Ao contrário, observa que algumas dimensões espaciais escapam da análise de classe, como a etnicidade, o gênero, o fundamentalismo religioso, a cultura, a injustiça ambiental, entre outras, de maneira que a teoria tradicional marxista não é capaz de abarcar as diferentes formas de enxergar e de experimentar a cidade, reduzindo sua observação ao aspecto econômico.

Ele reivindica a ampliação do espectro de análise sobre o espaço, para contemplar não só os postulados fundantes da teoria de Lefebvre, mas as propostas do feminismo pós-moderno, os trabalhos sobre a cultura e os estudos urbanos de Michel Foucault. A partir desses referenciais, Soja propôs uma luta pela justiça espacial, uma noção que transcende o conteúdo classista do marxismo e se afirma nas possibilidades simbólicas, culturais e sociais que surgem nos interstícios da "*postmetropolis*"<sup>75</sup>.

Essa proposta está alicerçada em três elementos básicos: A construção social do espaço; a cidade como postmetropolis e as lutas pela justiça espacial e pela democracia regional. Para Soja, a construção social do espaço, sob a égide do capitalismo, é um processo em que atua uma multiplicidade de forças, não

---

<sup>74</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O espaço urbano: novos escritos sobre a cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007. p. 119.

<sup>75</sup> Para Soja, a postmetropolis é a fase atual da história da cidade, um período definido pela emergência de mais de uma variação do urbanismo como modo de vida. O prefixo pós, se refere à celeuma de processos que se readaptaram às exigências da atualidade e possuem implicações espaciais, como o pós-estruturalismo, o pós-keynesianismo, o pós-fordismo, etc. Cf. SOJA, Edward William. **Postmetropolis: critical studies of cities and regions**. Malden: Blackwell, 2000.



somente econômicas ou de classe, mas também as de natureza política e cultural. A par dessas considerações, é possível afirmar que Soja se vale de uma celeuma de estratégias metodológicas, provenientes de distintos matizes teóricos. Evidentemente, seu ponto de partida é Lefebvre, a quem tributa o pioneirismo da análise pós-moderna do espaço urbano, tomando para si suas categorias de diagnóstico espacial<sup>76</sup>.

Em Soja, a busca pela justiça espacial e pela democracia territorial na postmetropolis, considerando toda a amplitude de sua diversidade, é a forma de concretizar o direito à cidade, que se traduz em um horizonte de possibilidades imediatas que contribuem para a criação de relações espaciais justas e democráticas.

Note that this new cultural politics is not defined around erasing inequalities *per se* but rather around the reassertion of *difference*, diversity, multiplicity, heterogeneity. The intent here is to avoid being confined to those narrow and often exclusionary channels of resistance built specifically around the categories of class, race, gender, sexual orientation, age, nation, nature, region, etc.: an avoidance that often creates significant conflicts between the new cultural politics and more conventional social movements separately defined around each of these categories<sup>77</sup>.

A percepção de Soja, quanto aos fatores que extravasam a esfera da crítica econômica, no projeto do direito à cidade, possibilita colher, no processo histórico e na atualidade, novos elementos que possam contribuir para a concretização do *urbano*, seja ele uma superação absoluta da sociedade capitalista ou uma forma superior de justiça socioespacial que possa encontrar seu caminho, não só nos *espaços diferenciais*, mas em todos os outros. É a partir dessa compreensão que este trabalho se estrutura.

As diferentes leituras apresentadas para o direito à cidade são fundamentadas nos marcos conceituais e metodológicos estabelecidos pelo marxismo, entre outras correntes mais contemporâneas, e estão associadas às transformações urbanas ocasionadas pela ideologia neoliberal, pelo capitalismo e pela globalização. A noção de direito à cidade e suas reapropriações, constituem um valioso repertório para a investigação social do espaço, na medida

---

<sup>76</sup> Espaço vivido, espaço concebido e espaço percebido.

<sup>77</sup> SOJA, Edward William. **Postmetropolis: critical studies of cities and regions**. Malden: Blackwell, 2000 p. 280.

em que permitem pensar a cidade como um processo histórico, com perspectiva de totalidade, seja assumindo diferentes escalas analíticas ou estabelecendo conexões múltiplas, a partir da transdisciplinaridade.

Ao propor múltiplos olhares sobre a cidade, os teóricos do direito à cidade constroem uma compreensão da *urbe* como espaço social vivo, que se transforma continuamente, o que promove a movimentação coletiva, no sentido da luta por melhores qualidades de vida, a partir da ação política. O direito à cidade é capaz de fundir os conflitos e os processos urbanos com a produção do conhecimento socioespacial, permitindo a transformação do saber e da realidade. O projeto de uma vida em comum, orientada por um saber rigoroso e crítico sobre a cidade, capaz de promover a práxis política, foi, sem dúvida alguma, uma das maiores inspirações de Lefebvre.

## **2. O PODER E A CIDADE**

### **2.1. O espaço social na perspectiva das relações de poder**

Das cidades pré-capitalistas, de traço rural, às cidades industriais do capitalismo precoce, até as atuais cidades, de conformação neoliberal, orientadas pelo capitalismo avançado e suas contradições, a ideia de que os inúmeros arranjos espaciais, ao longo da história, foram mediados por uma sucessão de “acordos sociais”, nem sempre manifestos, nem sempre bi ou multilaterais, nem sempre justos ou consentes, parece se confirmar. É possível afirmar que, historicamente, a pretensão da organização social através da ordenação do

espaço se trata de uma constante. As variáveis dizem respeito às diversas lógicas empregadas nesses processos e aos atores sociais responsáveis por conduzi-los. Todas essas variáveis são funções de um contexto sociopolítico, econômico e cultural de um dado período.

No que diz respeito às reflexões teóricas sobre os acordos sociais, com implicações nas formas de controle, uso e ocupação do solo (produção espacial), há uma preferência acadêmica tenaz pela abordagem crítica dos modelos econômicos que atribuíram valores a essas variáveis ao longo do tempo. Seriam os contextos socioeconômicos os principais indutores das transformações espaciais na história.

A teoria da produção do espaço, em Lefebvre, embora preserve esse padrão, não se limita a ele. Particularmente, o direito à cidade abre horizontes para pensar o novo. É conceito proposital, coerente e necessariamente aberto. Não se omite e não pode omitir as diversas variáveis que repercutem no fenômeno urbano e espacial, em que pese sua matriz e enfoque crítico, de natureza preponderantemente socioeconômica.

Modo diverso, o que se pretende desenvolver neste capítulo, é que, embora essas variáveis sejam fundamentalmente relacionais, e dependentes de contextos e momentos históricos dados, o plano sociopolítico é aquele que se eleva em importância no estudo da produção do espaço. Essa perspectiva, por sua vez, evoca um referencial, qual seja, a noção de política e, nesse intento, um importante ponto de partida pode ser encontrado na “Política”, de Aristóteles<sup>78</sup>.

Ao sustentar a ideia das múltiplas naturezas da autoridade, na primeira parte da obra, Aristóteles estabelece distinções entre a autoridade exercida por um líder político, em uma associação, ou na própria *polis*, e aquela que é exercida nas relações que se desenrolam nos demais âmbitos sociais, como a autoridade dos pais sobre filhos, do marido sobre a esposa, do senhor sobre o escravo, etc<sup>79</sup>. Dessa distinção, é possível afirmar que, para o filósofo da *polis*, ao menos um dos aspectos de uma associação política é a existência de uma autoridade, ou de

---

<sup>78</sup> Cf. ARISTÓTELES. **Política**. Tradução, introdução e comentários de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora UNB, 1997.

<sup>79</sup> Ibid. p. 101.

um governo. Desde então, a ideia de que a política, de seu sentido mais amplo ao mais estrito, deve implicar, de algum modo, em autoridade, governo ou poder, tem sido recorrente.

Max Weber afirmou que uma associação é tanto mais política quanto a medida em que suas ordens são executadas continuamente, dentro de uma determinada área, mediante a potencial ou efetiva aplicação da força física, por parte dos administradores<sup>80</sup>. Em que pese a exacerbação dos aspectos físicos da posição weberiana, à semelhança de Aristóteles, ele compreendeu o papel estruturante da autoridade na constituição da *polis*. Harold Lasswell vai além, ao afirmar que a ciência política é “o estudo da formação do poder e da participação do poder<sup>81</sup>”, e que um ato político se trata de uma ação executada numa perspectiva de poder. Nessa esteira, Duverger afirma que “todas as definições de ciência política têm um ponto comum: giram em torno da noção de poder<sup>82</sup>”, e Robert Dahl presta uma das mais relevantes contribuições ao pensamento político dos últimos tempos, através da formulação do conceito de influência, seus graus e mecanismos de mensuração<sup>83</sup>. Todas as referências citadas estão, ao menos implicitamente, inseridas no modelo utilizado pelos teóricos do poder, ainda que sob rubricas distintas.

Com efeito, a política é o fio condutor das práticas sociais, governamentais, e até mesmo econômicas, que implicam em arranjos espaciais e, conseqüentemente, na produção do espaço social como um todo. A par dessa premissa, Foucault propõe uma reflexão que despoja o modelo econômico da posição de externalidade e de fator preponderante na organização dessas práticas e o realoca na posição de princípio limitador interno de uma “razão governamental<sup>84</sup>”, a qual passou a tratar pelo termo “governamentalidade”.

Ressalte-se que esse deslocamento, proposto por Foucault, não questiona a existência ou a legitimidade das perspectivas classistas, mas as insere em um

---

<sup>80</sup> WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol. 1. Brasília: Editora UNB, 2012. p. 34.

<sup>81</sup> Cf. LASSWELL, Harold D. **Politics: who gets what, when, how**. New York: Peter Smith, 1950.

<sup>82</sup> DUVERGER, Maurice. **Ciência política: teoria e método**. Rio de Janeiro: Zahar, 1956. p. 23.

<sup>83</sup> Cf. DAHL, Robert A. **Who Governs? democracy and power in an american city**. New Haven: Yale University Press, 1961.

<sup>84</sup> Cf. SENELLART, Michel. **A Crítica da razão governamental em Michel Foucault**. In: Tempo social, vol. 7, no 1-2, 1995, pp. 1-14.

âmbito diferente daquele em que a teoria tradicional se acostumou a assumir. Vale dizer, em Foucault, a luta de classes se une e se equipara às muitas lutas travadas numa arena comum: a das relações de poder.

As bases de análise sobre as manifestações e o exercício do poder, em Foucault, se desprendem da crítica econômica tradicional marxista, na medida em que a ideia do condicionamento da superestrutura social pela infraestrutura material é desconsiderada, não obstante, reconheça o fato de que as relações de poder também se prestam aos interesses de natureza econômica. A diferença entre essas perspectivas, no entanto, reside no fato de que o poder não está a serviço de um dado interesse econômico prístino, relacionado à determinado indivíduo, classe ou grupo, mas de toda e qualquer estratégia em sociedade, tenha ela caráter econômico ou não.

[...] a concepção marxista trata de outra coisa, da funcionalidade econômica do poder. [...] O poder político teria neste caso encontrado na economia sua razão de ser histórica. De modo geral, em um caso temos um poder político que encontraria no procedimento de troca, na economia da circulação dos bens o seu modelo formal e, no outro, o poder político teria na economia sua razão de ser histórica, o princípio de sua forma concreta e do seu funcionamento atual. [...] o poder está sempre em posição secundária em relação à economia, ele é sempre 'finalizado' e 'funcionalizado' pela economia? [...] o poder é modelado pela mercadoria, por algo que se possui, se adquire, se cede por contrato ou por força, que se aliena ou se recupera, que circula, que herda esta ou aquela região? [...] Para fazer uma análise não econômica do poder, de que instrumentos dispomos hoje? Creio que de muito poucos. Dispomos da afirmação que o poder não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação, como também da afirmação que o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força<sup>85</sup>.

Althusser também observou que as transformações na infraestrutura econômica não poderiam ser determinantes para a promoção de transformações equivalentes na superestrutura. Ele acreditava que existe uma forte relação entre ideologia, política e economia, mas que a política e a ideologia são preponderantes para a condição de existência da própria economia<sup>86</sup>. Dessa forma, Althusser colocou em xeque a própria concepção clássica de Marx, de que

---

<sup>85</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998. p. 99.

<sup>86</sup> Cf. ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Editorial Presença, 1980.

a superestrutura de qualquer sociedade seria determinada e articulada sobre uma base específica, formada pela infraestrutura econômica.

Assim, a ideia de que o poder teria, por essencial função, o fortalecimento e a manutenção das relações de produção, e a reprodução de uma forma de dominação de classe, através da evolução histórica de um modelo peculiar de apropriação das forças produtivas e do espaço, no mínimo releva as estruturas socioespaciais constituídas por relações de poder que extravasam a esfera econômica.

Ainda, o poder não atua, nem mesmo se concentra integralmente em determinado local, é socialmente onipresente, atuando em múltiplos âmbitos, tais como a família, a comunidade, a religião, a raça, a tribo, a nacionalidade, “a maneira como se trata os loucos, a exclusão dos homossexuais, as relações entre os homens e as mulheres [...], todas essas relações são relações políticas. Só podemos mudar a sociedade sob a condição de mudar essas relações<sup>87</sup>”.

Ao reforçar a premissa da ubiquidade do poder, Foucault destitui a ideia da prerrogativa Estatal de núcleo constituinte das relações de poder, o que, evidentemente, se aplica à determinada classe social, grupo ou instituição. Para ele, as relações de poder estão permanentemente implícitas nos agrupamentos humanos, uma vez que a presença desse tipo de relação coexiste à própria vida social.

Por sua vez, os processos de dominação, guiados pelas inúmeras relações de poder que pressupõem, preexistem ao Estado, às cidades e às relações de produção capitalistas. Nesse sentido, o próprio Foucault identifica a presença social de uma celeuma de relações de poder que se colocam fora do Estado e que não se submetem às categorias de soberania, proibição ou imposição de uma lei, buscando reafirmar a posição de que não são as estruturas sociais que determinam as relações de poder, mas sim as micro relações de poder, desde as mais imperceptíveis, que acabam por constituir as estruturas sociais, e o próprio espaço, que é fundamentalmente social, na acepção lefebvriana.

---

<sup>87</sup> FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 262.

Não obstante, a ideia de poder nuclear esteve presente na teoria de Lefebvre. Nesse sentido, o espaço social seria também um instrumento de uso restrito, à serviço do Estado e dos grupos que constituiriam os centros de poder na sociedade.

[...] o espaço é um instrumento político intencionalmente manipulado, mesmo se a intenção se dissimula sob as aparências coerentes da figura espacial. É um modo nas mãos de “alguém”, individual ou coletivo, isto é, de um poder (por exemplo, um Estado), de uma classe dominante (a burguesia) ou de um grupo que tanto pode representar a sociedade global, quanto ter seus próprios objetivos, como os tecnocratas, por exemplo<sup>88</sup>.

É certo que os processos de ordenação, uso e ocupação do solo são politicamente utilizados a serviço de determinados grupos dominantes, dentre os quais, o Estado. No entanto, esta dominação não se trata de um dado *a priori* ou advém de fatores que dizem respeito, unicamente, ao modelo econômico ou às estruturas sociais vigentes.

[...] supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma ‘apropriação’, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que se seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou uma conquista que se apodera de um domínio. Temos, em suma, de admitir que esse poder se exerce mais do que se possui, que não é ‘privilégio’ adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas – efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados<sup>89</sup>.

A abordagem econômica ortodoxa acerca das remunerações dos trabalhadores, à época do industrialismo primário, ilustra bem esse pensamento. No início do processo de industrialização da sociedade, haviam poucos instrumentos de regulação das remunerações da classe operária. Na verdade, o que havia, eram instrumentos jurídicos gerais, que muito pouco tangenciavam a questão salarial, mas ainda que inespecíficos, estabeleciam determinados limites à relação laboral. Some-se a isso o fato de que a classe trabalhadora não estava organizada. Não se tratava, portanto, de uma classe.

O economicismo da época previu, acertadamente, que a curva da remuneração pelo trabalho não qualificado tendia a decair ao patamar da

<sup>88</sup> LEFEBVRE, Henri. **Espaço e política**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: UFMG, 2008. Título original: *Le droit à la ville: suivi de espace et politique*, 1972. p. 45.

<sup>89</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 20ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999. p. 29.

subsistência, mas desconsiderou o fato de que isso muito se devia ao alheamento dos assalariados em relação ao poder político e não apenas ao controle dos meios de produção ou à ausência de regulamentação laboral protetiva. A bem da verdade, Marx não ignorou esse fato, mas o alocou em segundo plano, em prol da crítica econômica.

E a participação dos trabalhadores no poder político é cara ao marxismo como um todo. A distribuição do poder econômico, oriundo da terra, dos meios de produção e do capital, para toda a comunidade, seria empreendida pela revolução da classe operária, tão logo estivesse unida. Para esse propósito, a coesão da classe constituiria elemento fundamental e seria determinada em função das contradições advindas dos níveis de exploração empregados pelos capitalistas e latifundiários, isto é, a potência e a coesão revolucionária seriam tanto maiores quanto a exploração se aproximasse de um ponto máximo.

As conquistas históricas na seara das relações laborais, são capazes de ilustrar a ideia de que o poder econômico não se concentra, integralmente, nas mãos dos capitalistas, como observou Foucault. Isso porque não seria prudente para o capitalista atingir um nível crítico de exploração do controle sobre os meios que possui, sob risco das consequências que Marx previu. Evidentemente, as elites econômicas são imprestáveis sem o trabalho, e as reivindicações da classe através da participação no poder político, das greves, dos protestos, etc. são capazes de conferir aos trabalhadores certa parcela de poder econômico, numa relação que se aproxima ao suborno, próprio das relações de poder do tipo compensatório, a que aludia Galbraith<sup>90</sup>.

As implicações espaciais desses desdobramentos, são igualmente verificáveis. Como já se destacou, Lefebvre afirmava que seriam, precisamente, as contradições do *espaço abstrato*, orientado pela lógica do capital - as *fissuras* - que gerariam as condições ideais para a ascensão do *urbano*, pelas mãos da classe proletária, que conduziria a sociedade a uma gestão comum do espaço.

À semelhança do antes apontado, seria imprudente que os detentores da maior parcela de poder na cidade explorassem ao máximo o controle que exercem sobre os espaços, sob o risco da revolução urbana a que Lefebvre se referia.

---

<sup>90</sup> Cf. GALBRAITH, John Kenneth. **Anatomia do poder**. 4ª ed. São Paulo: Pioneira, 1999.



Ainda, as válvulas que permitem o escoamento de parcelas do poder no espaço se assemelham àquelas que propiciam condições laborais e econômicas mais adequadas às classes trabalhadoras: a moradia informal, seja através dos processos de periferização ou das ocupações, é um exemplo clássico de estratégia capaz de permitir a aquisição de parcelas de poder no espaço, pelas classes mais pobres. Longe de ser o único.

Diante disso, a ideia de que a distribuição dos espaços em uma determinada cidade deve obedecer a critérios de justiça espacial, de modo a contemplar as classes menos abastadas é geralmente aceita pelos estudiosos do tema.

Todas as classes sociais devem ter seus espaços no projeto das cidades. Estatisticamente, os dados são bastante conhecidos, mas nas cidades só há zoneamento urbano para a classe rica ou para a classe média ou, no máximo, para a classe média baixa. Para a classe pobre não há destinação de lugares<sup>91</sup>.

A concepção da alocação inclusiva dos espaços subsidia um modelo de planejamento urbano orientado para a integração e para a formalização da ocupação das classes mais pobres na cidade. No entanto, a justa distribuição dos espaços tem no planejamento inclusivo apenas um de seus componentes. A justiça espacial comporta, igualmente, a participação de todas as classes sociais no processo de construção da cidade, o que, evidentemente inclui a própria definição das diretrizes de tal planejamento.

Portanto, o que ora se pretende reforçar é que o poder não constitui domínio de uma determinada organização, grupo ou classe. Foucault rejeita a ideia de poder inspirada no modelo econômico, do poder como mercadoria, como um bem que se possui. Outrossim, a genealogia do poder, operada pelo autor, se propõe a elaborar uma análise ajurídica e não soberana do poder. Isso significa negar a validade dos postulados estadocêntricos das teorias do poder. Significa dizer que as relações de poder não se dão de maneira vertical e unidirecional, no sentido cima-baixo, onde o Estado ocuparia invariavelmente a extremidade superior.

---

<sup>91</sup> RECH, Adir Ubaldo. **Inclusão social e sustentabilidade urbana**. In: RIDB, Ano 3, nº 1, 2014. p. 483.

No mesmo sentido, Claude Raffestin chega a sustentar uma dicotomia entre “Poder” e “poder”, de maneira que o primeiro se refere à soberania de um Estado, juntamente com o aparato jurídico-formal, os quais constituiriam a unidade global de dominação, enquanto que o segundo está “presente em cada relação, na curva de cada ação: insidioso, ele se aproveita de todas as fissuras sociais para infiltrar-se até o coração do homem<sup>92</sup>”. É fácil perceber que, apesar dos recursos empregados e das estratégias de que se utilizam o Estado e as elites a fim de consolidarem e manterem o seu domínio (a abstratização do espaço é uma delas), nos *espaços diferenciais*, “campos de força” também se consolidam. A resistência à dominação não se trata de um contra-poder ou de um fenômeno destituído de poder, mas do próprio poder, em sentido inverso, ou revolucionário, se assim se pode dizer.

Portanto, a ideia do controle absoluto do poder é, aqui, rechaçada. No entanto, e mais importante que a discussão em torno da existência de poderes nucleares, é o fato de que a desigualdade na distribuição do poder é tão antiga quanto a constituição das primeiras comunidades humanas. Sendo assim, “o conceito fundamental em ciências sociais é o Poder, no mesmo sentido em que a Energia é o conceito fundamental em física”<sup>93</sup>.

Sob o prisma das relações de poder, acredita-se, incisivamente, na ampliação do espectro das análises com enfoque nas condições e nas possibilidades históricas decorrentes das relações de produção. Vale dizer, o que aqui se entende, é que a superestrutura social não está fundamentalmente assentada sobre uma base econômica, mas política, que a comporta. A consciência humana, as práticas sociais, e as projeções destas no espaço, não são expressões puras da infraestrutura material de uma determinada época, não obstante, enquanto peças de um dispositivo político, essas manifestações se articulem permanentemente com as estruturas econômicas.

Essa perspectiva, ainda que não seja a única, estende um novo campo de análise para a cidade, que pretende, mais que contemplar a abordagem socioeconômica, ultrapassá-la. Essa é a senda sobre a qual este estudo pretende

---

<sup>92</sup> RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993. p. 52.

<sup>93</sup> RUSSELL, Bertrand. **O poder: uma nova análise social**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979. p. 9.

caminhar, isto é, buscar uma direção que tenha como norte as lutas e as disputas que se dão no espaço urbano, sejam elas favoráveis a uma razão de Estado ou a partir das diversas formas de resistência, sejam as que propugnam um capitalismo renovado ou aquelas que clamam por outras formas de organização socioespacial e econômica, utópicas ou não, considerando o potencial transformador do manifesto pelo direito à cidade, sob a ótica do poder, o mais primitivo impulso social das civilizações.

E as possibilidades se apresentam aos montes diante desta proposta. Contudo, a tarefa que conduz, ainda que modestamente, à releitura da noção do direito à cidade, para se propor minimamente concisa, implica o estudo e a compatibilização, ainda que parcial, das categorias de estudo originais com o enfoque proposto. É o que se buscará adiante.

Se em Lefebvre o espaço é um produto social e esse mesmo espaço, enquanto estrutura social, historicamente constituída, é aqui entendido como fruto da consolidação de relações de poder, pode-se afirmar que o enfoque da crítica marxista e, ainda que menos ortodoxa, lefebvriana, apresenta lacunas não preenchidas. Isso não quer dizer que Lefebvre e a teoria tradicional marxista não se ocuparam da questão do poder, quando da crítica socioeconômica e espacial, mas que o papel social das relações de poder, na crítica marxista, foi relegado ao cenário de uma luta de classes, que se inicia muito tardiamente na história da humanidade.

Ora, a desigualdade, a exploração, a exclusão, as diversas formas de dominação, a divisão do trabalho e as próprias cidades, como já se apontou, preexistem ao capitalismo. As relações de poder, com ou sem implicações econômicas, também precedem a ascensão da burguesia como classe dominante, no contexto do capitalismo precoce. Assevere-se que a ascensão da própria classe burguesa se deu a partir das contradições do Estado absolutista, isto é, os processos que levaram ao fortalecimento do Estado monárquico foram os mesmos que garantiram a independência da burguesia e a derrocada do absolutismo.

Ainda, não se pode olvidar que o deslocamento da burguesia, a partir dos burgos, para o centro da cidade, representou efetivamente um movimento de

resistência, que se valeu, dentre outros artifícios, da recusa ao pagamento de tributos cobrados pela monarquia e da consolidação das corporações de ofício, o que configurou uma disputa política entre nobres e burgueses pelo espaço citadino.

A destacada perpetuidade das relações de poder, na construção do espaço social, aponta para o fato de que “o poder não é nem uma categoria espacial nem uma categoria temporal, mas está presente em toda produção que se apoia no espaço e no tempo”<sup>94</sup>. Aqui, a dimensão espacial do poder será esquadrihada, a partir das categorias de análise estabelecidas por Lefebvre, evocando, para tanto, a aproximação entre a noção lefebvriana de espaço e do conceito de território, extensamente ventilado na geografia crítica.

## 2.2. Espaço e território

A estatura da obra de Lefebvre se deve, em grande parte, à projeção que o autor confere ao marxismo no campo do fenômeno urbano. O enfoque marxista tradicional concentrou seu limitado interesse espacial na ideia de um espaço cenográfico, palco das relações de produção, terreno da produção de mercadorias e arena da batalha classista pelos meios de produção. Marx e Engels não deferiram mais do que análises muito pontuais<sup>95</sup> acerca dos reflexos espaciais e na vida cotidiana dos mecanismos e contradições oriundos do modelo econômico, que se tornou o cerne de seus estudos.

Lefebvre, por sua vez, introduziu as categorias “espaço”, “cidade” e “vida cotidiana” no escopo da teoria marxista, através de uma perspectiva igualmente histórica, que entende que para cada modelo produtivo, há um correspondente espaço social característico, isto é, os modos de produção ao longo do tempo, com seus próprios modelos de divisão do trabalho, seus próprios símbolos, ideologias e contradições, produzem e reproduzem diferentes padrões espaciais -e sociais-, na medida em que, para o autor, não só o espaço é (re)produzido sob tais condições, mas análoga e conseqüentemente, as próprias relações entre os

---

<sup>94</sup> RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993. p. 6.

<sup>95</sup> Em “A ideologia alemã”, Marx e Engels observaram o acentuamento das contradições cidade x campo, enquanto reflexos das próprias contradições da complexificação da divisão do trabalho industrial, comercial e agrícola. Cf. MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martin Claret, 2010.

indivíduos e grupos. Ressalte-se que, para o autor, esse processo também ocorre no sentido inverso.

El espacio debe dejar de concebirse como pasivo, vacío, o carente de otro sentido, como los “productos”, que se intercambian, se consumen, o desaparecen. Como producto, por interacción o retroacción, el espacio interviene en la producción en si misma: organización del trabajo productivo, transportes, flujos de materias primas y de la energía, redes de distribución de productos. A su manera productivo y productor, el espacio entre las relaciones de producción y las fuerzas productivas (mal o bien organizadas). No se puede concebir de manera aislada o quedar estática. Es dialéctico: producto-productor, soporte de las relaciones económicas y sociales<sup>96</sup>.

Portanto, o que se pode extrair do conceito lefebvriano de espaço, é que este se trata de um produto social, resultante dos processos e das relações ínsitas a um determinado modo de produção de um dado momento histórico, assim como a materialização de formas socioespaciais derivadas de uma acumulação de processos históricos. A compreensão de que o uso que Lefebvre faz do termo “espaço” não se refere a uma definição de sentido genérico e abstrato, tampouco natural e concreto, não é uma tarefa difícil. Um espaço social, por definição, só pode constituir o campo de um processo de interação de sistemas sociais, históricos, políticos, econômicos e culturais.

A retomada dessa concepção basilar da teoria de Lefebvre é relevante, na medida em que representa o ponto crucial para uma aproximação teórica sob o enfoque das relações de poder. Isso porque o que o autor entende por “espaço” não se traduz nos esquemas, nos projetos ou na materialidade das formas geográficas ou urbanas em geral, mas no que a geografia crítica, de berço setentista, convencionou denominar “território”, um dos conceitos-chave do pensamento geográfico, intimamente relacionado aos processos de dominação e apropriação do espaço, através das relações de poder.

O espaço-processo de Lefebvre é, ao mesmo tempo, produto e matéria-prima disponível para novas transformações sociais. É, na verdade, uma

---

<sup>96</sup> “O espaço não pode mais ser concebido como passivo, vazio, ou então, como os “produtos”, não tendo outro sentido senão o de ser trocado, o de ser consumido, o de desaparecer. Enquanto produto, por interação ou retroação, o espaço intervém na própria produção: organização do trabalho productivo, transportes, fluxos de matérias-primas e de energias, redes de repartição de produtos. À sua maneira productivo e produtor, o espaço (mal ou bem organizado) entra nas relações de produção e nas forças productivas. Seu conceito não pode, portanto, ser isolado e permanecer estático. Ele se dialetiza: produto-productor, suporte de relações econômicas e sociais”. In: LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Trad. Donald Nicholson-Smith. Cambridge: Blackwell, 1991. Título original: La production de l'espace, 1974. p. 76.

produção esteada no espaço material e apriorístico. E toda e qualquer produção social, com implicações espaciais, está, necessariamente, circunscrita em uma esfera de poder, dadas as inúmeras relações sociais que se inscrevem em um determinado espaço, através de estratégias de apropriação ou dominação.

[...] la production d'un espace, du territoire national, de l'espace physique, marqué, modifié, transformé par les réseaux, circuits et flux qui y sont installés: autoroutes, canaux, voies ferrées, circuits commerciaux et bancaires, autoroutes et voies aériennes, etc.<sup>97</sup>.

Assim é que, qualquer projeção social no espaço -físico, a priori-, ainda que simbólica, esboça uma imagem territorial. Desde a representação cartográfica, o conhecimento local, o traçado lindeiro, até a delimitação de fronteiras nacionais ou a hegemonia de uma ideologia, haverá processos de territorialização, sempre em um movimento duplo, que tenderá à dominação ou à apropriação desses espaços.

A noção de território comporta, desde sua origem, as perspectivas material e simbólica, e está relacionada tanto com os processos de dominação jurídico-políticos, sociais, econômicos e culturais, que geram a exclusão e a desigualdade, quanto aos de apropriação -seu oposto positivo- que dizem respeito à inclusão, à participação e à fruição do espaço, pelos insurgentes.

Território, assim, em qualquer acepção, tem a ver com poder, mas não apenas ao tradicional “poder político”. Ele diz respeito tanto ao poder no sentido mais explícito, de dominação, quanto ao poder no sentido mais implícito ou simbólico, de apropriação. Lefebvre distingue apropriação de dominação (“possessão”, “propriedade”), o primeiro sendo um processo muito mais simbólico, carregado das marcas do “vivido”, do valor de uso, o segundo mais concreto, funcional e vinculado ao valor de troca<sup>98</sup>.

O território, enquanto espaço orientado por e para distintas e, muito frequentemente, conflituosas relações de poder, está “imerso em relações de dominação e/ou de apropriação sociedade-espaço, desdobra-se ao longo de um *continuum* que vai da dominação político-econômica mais concreta e funcional à apropriação mais subjetiva e/ou cultural-simbólica”<sup>99</sup>.

<sup>97</sup> “[...] a produção de um espaço, o território nacional, espaço físico, balizado, modificado, transformado pelas redes, circuitos e fluxos que aí se instalam: rodovias, canais, estradas de ferro, circuitos comerciais e bancários, autoestradas e rotas aéreas, etc”. In: LEFEBVRE, Henri. **De l'État: les contradictions de l'État moderne**. Paris: UGE, 1978. p. 259.

<sup>98</sup> HAESBAERT, Rogério. **Território e multiterritorialidade**: um debate. In: Geographia, v. 9, n. 17, 2007. p. 19.

<sup>99</sup> Ibid. p. 21.

Para Lefebvre, os processos de apropriação e de dominação constituem um binômio indissociável, no qual, entretanto, a apropriação deve prevalecer. Contudo, a afinidade -dependência- da dinâmica de acumulação capitalista pelos processos de dominação e mercantilização do espaço, foram capazes de mitigar, quase completamente, os de apropriação, reduzindo as possibilidades de uma efetiva reapropriação dos espaços, ora controlado por instituições públicas e privadas, e orientados para uma lógica de mercado -valor de troca. Mas, ao menos “para um marxista, o espaço não tem valor de troca, mas somente valor de uso, uma utilidade<sup>100</sup>”.

Esse espaço, doravante compreendido como realidade material à priori<sup>101</sup>, preexiste a qualquer ação ou relação social. É o *locus* das possibilidades, um território apenas potencial, que se tornará efetivo a partir do momento em que um agente social externalizar a intenção dele se apoderar. Portanto, o território pressupõe um espaço, mas não se confunde com ele.

O território, nessa perspectiva, é um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder. O espaço é a “prisão original”, o território é a prisão que os homens constroem para si<sup>102</sup>.

Se um território é, essencialmente, um espaço em que diferentes agentes sociais buscam ampliar seus campos de força, através de estratégias de apropriação e/ou dominação concreta ou simbólica, é também um conjunto ou justaposição de relações de poder. Essas relações, evidentemente, não devem ser tomadas em sentido material ou político apenas, pois alcançam mesmo a sutileza do sentido simbólico do poder, a que aludia Bordieu<sup>103</sup>.

[...] o território pode ser concebido a partir da imbricação de múltiplas relações de poder, do poder mais material das relações econômico-

---

<sup>100</sup>RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993. p. 144.

<sup>101</sup> Conforme a acepção de Claude Raffestin.

<sup>102</sup> RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993. p. 144.

<sup>103</sup> “No entanto, num estado do campo em que se vê o poder por toda a parte, como em outros tempos não se queria reconhecê-lo nas situações em que ele entrava pelos olhos dentro, não é inútil lembrar que - sem nunca fazer dele, numa outra maneira de o dissolver, uma espécie de ‘círculo cujo centro está em toda parte e em parte alguma’ - é necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”. In: BORDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 8.

políticas ao poder mais simbólico das relações de ordem mais estritamente cultural<sup>104</sup>.

Do esquadrihar dessas categorias, desponta um importante paralelo entre o conceito de território, a partir das múltiplas relações representativas e concretas que compreende dentro dos processos de apropriação e dominação do espaço, e a noção do espaço social lefebvriano, o qual medeia a materialidade e a abstração. A aproximação que se estabelece entre essas abordagens é a própria dimensão política que as perpassa.

Em linhas gerais, a problematização ora proposta à noção do direito à cidade e à produção do espaço, em Lefebvre, se trata do deslocamento das categorias de estudo do autor, desde uma perspectiva economicista e mais centrada no Estado, para a das dinâmicas de territorialização, a partir da análise das interações multidirecionais de forças sociais, ou relações de poder.

Ao contrário do espaço social, categoria que se presta a uma análise genérica, pelo fato de se materializar difusamente por toda a sociedade, o estudo das dinâmicas de territorialização demanda referenciais concretos, quais sejam, os sujeitos que exercem o poder e o controle do espaço, em dado momento, bem como os processos sociais que ensejam, ainda que se esteja a falar em uma possibilidade de controle, geralmente verificada nas resistências aos processos de dominação. Para tanto, a perspectiva foucaultiana de que toda relação social é, fundamentalmente, uma relação de poder, contribui substancialmente para a compreensão desses fenômenos.

Enquanto continuidade inserta em um binômio de controle (dominação/apropriação), o território deve ser interpretado a partir de suas múltiplas manifestações, que correspondem, máxime, a uma multiplicidade de relações de poder, que, por sua vez, resultam da interação de diversos atores sociais, quer nos processos de sujeição, quer nos de resistência, pois “não há relação de poder sem resistência<sup>105</sup>”.

---

<sup>104</sup> HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. p. 79.

<sup>105</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998. p. 277.



Corolários da hipótese de múltiplas relações incidentes nos processos de territorialização, os territórios múltiplos e a multiterritorialidade são categorias teórico-práticas, propostas por Haesbaert<sup>106</sup>, que se referem à diversidade de manifestações, em uma perspectiva de controle (dominação/apropriação), tomando como referenciais o agente social envolvido e o espaço (objeto da territorialização), respectivamente.

Tomando como referencial o espaço, em sua acepção material e apriorística, os múltiplos territórios se referem ao resultado dos distintos processos de territorialização. Grosso modo, em um determinado espaço incide uma celeuma de relações de poder capazes de gerar diferentes territórios, sob configurações distintas: justapostos, desiguais, excludentes, conflituosos, relativamente pacíficos, etc. Nesse sentido, o espaço pode ser concebido “como un escenario de pugna entre territorialidades; es decir, entre jurisdicciones reales y imaginadas que inciden sobre los territorios estructurados y habitados”<sup>107</sup>. Destaque-se aqui, a aproximação desta noção com a tríade espacial de Lefebvre (espaço percebido, vivido e concebido).

Noutro plano, a perspectiva dos indivíduos e grupos sociais implica reconhecer a experimentação contínua desses agentes a uma multiplicidade de territórios. Nessa ótica, a multiterritorialidade pode ser concebida como um traço característico da espécie humana, enquanto ser social. Ora, para toda relação em sociedade, há uma correspondente interação territorial. Nesse contexto, as relações sociais constituem pontes que se estabelecem entre diferentes territórios.

[...] o homem, por ser um animal político e um animal social, é também um animal territorializador [poderia ter dito também “temtorial”, pois não há homem sem território, este como imanente ao caráter humano]. Diferentemente, talvez, de outras espécies animais, seu trabalho de territorialização apresenta, contudo, uma particularidade marcante: a relação entre o indivíduo ou o grupo humano e o território não é uma relação biunívoca. Isto significa que nada impede este indivíduo ou este grupo de produzir e de “habitar” mais de um território. [...] é raro que apenas um território seja suficiente para assumir corretamente todas as dimensões de uma vida individual ou de um grupo. O indivíduo, por

<sup>106</sup> Cf. HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização**: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

<sup>107</sup> “[...] como um cenário de pugna entre territorialidades, isto é, entre jurisdições, reais e imaginadas, que incidem sobre os territórios estruturados e habitados”. In: ZAMBRANO, Carlos. **Territorios plurales, cambio sociopolítico y gobernabilidad cultural**. In: Boletim Goiano de Geografia, v. 21, nº 1, 2001. p. 18.

exemplo, vive ao mesmo tempo ao seu “nível”, ao nível de sua família, de um grupo, de uma nação. Existe portanto multipertencimento territorial<sup>108</sup>.

Haesbaert ilustra a díade “múltiplos territórios” x “multiterritorialidade”, a partir do estudo da organização terrorista Al Qaeda. Para o autor, grande parte do êxito e da capacidade de subsistência do grupo se deve à eficiência com que usufruem, simultaneamente, da multiterritorialidade e dos múltiplos territórios existentes.

Uma lição que o terrorismo nos traz é a de que a eficácia do poder, hoje, passa pela capacidade e a agilidade de atuar nas mais diversas escalas e pelos diferentes tipos de território, usufruindo assim das vantagens que cada um deles proporciona. Se há algum aprendizado a tirar da lógica territorial do terror é que, hoje, o poder pode estar nas mãos de quem é capaz de “jogar” com essas múltiplas escalas: do local ao regional, ao nacional e ao global. Quanto mais presos ficarmos a um território (ou a um dos três elementos do espaço) e a uma escala específicos, mais estaremos sujeitos a perder o poder de controlar fenômenos e ações<sup>109</sup>.

Mas não se faz necessário recorrer ao estudo de uma organização ou determinado grupo para que se possa, ao menos, conceber os fenômenos citados. A cidade é o exímio exemplo de espaço em que uma multiplicidade de territórios atua. Residências, prédios públicos, *shopping centers*, padarias, boates, praças, ruas, galerias, teatros, botequins, etc. Cada ponto geográfico carrega em si a sua carga territorial, as suas próprias relações, seus processos de dominação/apropriação, nas mais diversas escalas.

O pai de família que exercita o poder familiar em relação aos seus filhos e toma para si a administração do seu lar, é aquele que figura entre os funcionários de uma empresa, onde obedece à uma escala hierárquica. É o mesmo que se filia a um partido, que estabelece conexões através da rede de computadores, que compra e vende uma ideia. Ele também paga tributos, mesmo em relação à sua própria casa, e está sujeito às normas, sanções e penas à cargo do Estado. Enfim, é um agente social que experimenta a multiterritorialidade em continuidade e movimento. Simultaneamente, sobre o espaço, dado como seu, também incidem múltiplos territórios.

---

<sup>108</sup> BAREL, Yves. **Le social et ses territoires**. In: Auriac, Fred *et al.* (Orgs.). *Espaces, jeux et enjeux*. Paris: Fayard e Fondation Diderot, 1986. p. 135.

<sup>109</sup> HAESBAERT, Rogério. **A multiterritorialidade do mundo e o exemplo da Al Qaeda**. In: Terra Livre, n. 7, São Paulo: Associação dos Geógrafos Brasileiros. p. 5.

Mas é preciso reconhecer que o exemplo acima não se refere a todo e qualquer ator social. Na verdade se trata de uma ilustração muito pontual. Evidentemente, o grau de experimentação da multiterritorialidade é função da acessibilidade aos recursos territoriais. Isso implica considerar, por exemplo, que um grupo controlador de uma multinacional, que manipula seus negócios através da internet, interferindo na vida das pessoas e em diferentes espaços ao redor do mundo, experimenta a multiterritorialidade de maneira muito mais ampla e ativa do que a dona de casa que vivencia passivamente o fenômeno através da tela da tv. Na escala local, igualmente, o acesso aos recursos territoriais determina o nível da atividade e da experimentação territorial dos cidadãos, muito embora a cidade e o local, nos tempos atuais, não se confunda com a mera delimitação político-federativa do espaço.

Essa constatação não se verifica apenas na cidade contemporânea. O controle do acesso a uma área constitui um mecanismo muito antigo de dominação/apropriação do espaço. Na visão de Robert Sack, esses filtros de acessibilidade constituem o próprio fenômeno da territorialização. No entanto, é preciso destacar que, para o autor, a territorialidade se manifestaria, preponderantemente, no campo material<sup>110</sup>.

Ao vislumbrar a organização da cidade antiga ou medieval, ou, mesmo a formatação de muitas instituições seculares, é possível aferir a plausibilidade da ideia de territorialização, mediante o controle do acesso ao espaço concreto. As subdivisões dos templos, por exemplo, representavam os níveis do sagrado, na medida em que a acessibilidade das pessoas à determinadas repartições era inversamente proporcional ao grau de sacralidade do espaço.

Atualmente, é possível verificar com bastante clareza o mesmo padrão fragmentário na cidade e nas instituições. Os exemplos de compartimentação hierárquica e assimétrica do espaço, mediante o controle concreto da acessibilidade, são tão numerosos quanto óbvios. Um pouco menos óbvios, mas tão numerosos quanto, são os casos de segregação espacial mediante o controle imaterial do acesso. E essas ocorrências se referem, diretamente, às fronteiras

---

<sup>110</sup> Cf. SACK, Robert D. **Human territoriality: its theory and history**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

territoriais estabelecidas pela ordem jurídica, socioeconômica, ideológica, cultural, racial, entre outras.

Assim, a territorialidade é também observada como um processo de delimitação de fronteiras, através da manipulação de relações de acesso/não-acesso à um determinado espaço, com vistas ao controle deste. Essa definição implica o reconhecimento de que o estabelecimento de fronteiras entre diferentes territórios se dá, tanto no plano material (muros, portões, cercas, paredes, etc), como no plano imaterial (representações, relações de pertencimento, aspectos culturais, socioeconômicos, étnicos, etc). Destaque-se, ainda, que, uma vez estabelecidas, essas fronteiras instituem particulares formas de comunicação, pelas quais os limites do seu controle são noticiados, de modo a distinguir os agentes que estão e que não estão sob seu domínio.

Importante notar, mais uma vez, como a noção de territorialização, enquanto estratégia de controle do acesso ao espaço, se comunica com a tríade espacial de Lefebvre (*espaço percebido, concebido e vivido*). Nesse sentido, as formas de controle material de acesso se aproximam da categoria de práticas espaciais, que correspondem ao *espaço percebido*, isto é, aquele da percepção comum, na escala do indivíduo e de seu grupo, a família, a vizinhança, em relação às estruturas de segregação. Por outro lado, os mecanismos de controle imaterial do acesso se acercam da noção do *espaço concebido* lefebvriano, “onde ocorrem as representações do espaço produzidas pelas relações de poder<sup>111</sup>”. A síntese desses momentos dialéticos, como já se observou, é o *espaço da representação*, que corresponde ao vivido.

Ressalte-se que as representações também constituem “instrumentos/estratégias de poder, na medida em que muitas vezes agimos e desdobramos relações sociais (de poder, portanto) em função de imagens que temos da ‘realidade’<sup>112</sup>” e, no que se refere às implicações espaciais, a

---

<sup>111</sup> CAMPOS, Fernando R. G. **O espaço de representação do futebol: uma apreensão do futebol como um elemento sociocultural e espacial**. In: RA'EGA: O Espaço Geográfico em Análise, nº 11. Curitiba: Editora UFPR, 2006.p. 37.

<sup>112</sup> HAESBAERT, Rogério. **O Mito da Desterritorialização: do fim dos territórios à multiterritorialidade**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. p. 92.

territorialização é um dos meios pelos quais essas representações se manifestam.

Assim, as noções de território e, conseqüentemente, de territorialidade, não apenas exprimem a assimilação das categorias de análise espacial lefebvriana, como se aproximam, em muito, delas. Quando Lefebvre afirma que o direito à cidade é o “direito à vida urbana<sup>113</sup>”, não estaria ele se referindo à diluição das fronteiras que impediriam a classe trabalhadora de participar da construção do seu próprio espaço -o *urbano*-, a partir de uma estratégia própria de territorialização? O manifesto em face da dominação do espaço não diz respeito, efetivamente, à uma polarização de poderes, à uma luta pelo controle, inserta em processos de destruição, construção e reconstrução de territórios? Aqui, acredita-se, amplamente, que sim. E esta assertiva quer afirmar a importância fundamental do estudo do espaço a partir do seu produto essencial: o território.

Mas antes de ratificar essa hipótese, é necessário ressaltar que a continuidade, característica intrínseca dos processos territoriais, já referida, não diz respeito a invariabilidade. Ao contrário, assim como as relações sociais e, conseqüentemente, as relações de poder, o território carrega em si a historicidade. Isso implica a noção de que o estudo do espaço, a partir da ótica do poder, deve considerar as transformações sofridas pelos processos territoriais ao longo da história. Como destacado, o espaço social de Lefebvre é função das relações e processos produtivos ao longo do tempo.

Na esteira da territorialização, opta-se simplesmente por afirmar que, não só as relações de produção, formatadas pelos diferentes modelos econômicos, mas todo o contexto social, cultural, político e geográfico é capaz de modular as relações de poder e, conseqüentemente, os processos territoriais.

Por seu turno, Lefebvre pinça o advento do capitalismo como momento chave para compreender a transformação do espaço em território do valor de troca, à guisa de uma ideologia dominante, esquadrihando as alterações dos ritmos da vida nas cidades (cotidianidade na oposição *cidade obra* x *cidade produto*), até propor o manifesto pelo direito à cidade.

---

<sup>113</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 5. ed. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro Editora, 2011. p. 118.

Contudo, a cidade, se refira ela ao *locus* político ou à sociedade em escala, é anterior ao capitalismo. Da mesma forma, os processos territoriais engendrados nas relações de poder, remontam à antiguidade, à formação das primeiras comunidades humanas.

Não se põe em dúvida o fato de que o capitalismo, em cada uma de suas fases, promoveu -e promove- uma remodelação sem precedentes nas relações sociais e, via reflexa, em todas as estruturas do espaço social, mas não se admite que o estudo e a crítica de um dado modo de produção ou modelo econômico seja capaz de alcançar o âmago dos fenômenos de fragmentação e exclusão socioespacial na sua totalidade.

Por essa razão, entende-se da maior importância a metáfora de Russel, quando afirma que “o conceito fundamental em ciências sociais é o Poder, no mesmo sentido em que a Energia é o conceito fundamental em física<sup>114</sup>”. E o processo histórico tem sido escrito e descrito, há séculos, em torno do poder, quer se destaque o exercício, os instrumentos, as fontes, as formas, o agente ou a organização detentora desse poder<sup>115</sup>.

O protagonismo, muitas vezes velado, do poder é naturalmente justificável. Até o momento histórico mais longínquo que se possa aferir, o homem jamais viveu em isolamento. Sempre existiu enquanto ser social, nos mais diversos arranjos socioespaciais. Assim considerado, a sociedade é uma exigência antropológica, cuja finalidade precípua diz respeito à realização da própria espécie humana<sup>116</sup>.

A cidade atual, por sua vez, corresponde ao produto e à matéria prima resultantes de um longo processo civilizatório. É resultado de um devir histórico, social, cultural e, sobretudo, territorial, que materializa os processos de transformação dos arranjos preexistentes e de suas respectivas relações. Essa é

---

<sup>114</sup> RUSSELL, Bertrand. **O poder: uma nova análise social**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979. p. 9.

<sup>115</sup> GALBRAITH, John Kenneth. **Anatomia do poder**. 4ª ed. São paulo: Pioneira, 1999. p. 95.

<sup>116</sup> Em uma acepção naturalista, o homem busca essencialmente a cooperação entre seus pares, com determinados objetivos individuais, que podem não ser os mesmos em sua totalidade, mas que confluem na consecução dos fins de sua existência. Nesse sentido, Cf. ARISTÓTELES. **Política**. Tradução, introdução e comentários de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora UNB, 1997; AQUINO, Santo Tomás de. **Summa Theologica**, vol. I, XCVI, 4. Caxias do Sul: UCS, 1990; DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

a razão pela qual a compreensão dos fenômenos responsáveis pela conformação e pela transformação da cidade e das questões urbanas demanda o resgate e a tentativa de reconstrução de alguns elementos proposital ou equivocadamente ignorados por parte da crítica urbana.

Se quisermos identificar a cidade, devemos seguir a trilha para trás, partindo das mais completas estruturas e funções urbanas conhecidas, para os seus componentes originários, por mais remotos que se apresentem no tempo, no espaço e na cultura [...]<sup>117</sup>

Embora este estudo não tenha a pretensão de estabelecer uma roteirização histórica de eventos e processos anteriores à industrialização das cidades, entende-se que, para fins argumentativos, tal resgate, ainda que breve e pontual, se faz necessário. Afirmar que as relações de poder precedem e abarcam os aspectos econômicos do desenvolvimento das cidades evoca, minimamente, uma sustentação histórica capaz de esboçar a compreensão nesse sentido.

### **2.3. As relações de poder no espaço urbano**

Bem distante das cidades atuais, mais ainda das contradições socioespaciais do capitalismo, a sociedade paleolítica, essencialmente nômade, encetou as primeiras manifestações de caráter territorial. Curiosamente, como descreve Lewis Mumford, a fixação do homem no espaço se deu em função da deferência desses povos para com os seus mortos, de modo que cavernas, covas e montes de pedras demarcavam a cidade dos mortos<sup>118</sup>.

Outra característica ressaltada pelo autor, é a relação do homem nômade com as cavernas. Muito embora essas formações não tivessem sido utilizadas como moradia, elas serviram de abrigo e depósito temporários. Além disso, as cavernas demarcavam o sítio cerimonial e artístico do paleolítico. A relevância desses recintos na história das cidades, portanto, diz respeito à primitiva relação socioespacial que ali se estabeleceu. A caverna era o local dos encontros e dos cultos.

Mas a condição determinante para o surgimento das cidades, ou melhor, das primeiras formações socioespaciais, se deu no período seguinte. Ao final do

---

<sup>117</sup> MUMFORD, Lewis. **A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 11.

<sup>118</sup> "A cidade dos mortos antecede a cidade dos vivos". Ibidem. p. 13.

período mesolítico remetem as práticas de suprimentos locais, em que pese a relativa imprecisão temporal, conceitual e geográfica desses estágios. A sedentarização do homem, através dessas práticas, corresponde a um processo milenar, que levou à sistematização da agricultura e à domesticação de animais. Esse momento demarca a domesticação do próprio homem<sup>119</sup>, que abandonou o dispendioso caráter itinerante, passando a controlar uma determinada área com vistas à obtenção de recursos, ora vinculados ao local.

Nesse passo, a aldeia neolítica já carregava em si alguns traços citadinos. Foi caracterizada por uma vida muito mais estável e segura. A sedentarização do homem propiciou o incremento das taxas de fertilidade e o aumento da expectativa de vida, muito devido à maior capacidade nutricional e à minimização dos riscos da caça e dos deslocamentos para coleta de alimentos. Noutro plano, a divisão do trabalho aldeão não evidenciava grande complexidade, restringindo-se à diferenciação biológica (homem x mulher, forte x fraco, sadio x doente, jovem x idoso, etc.).

O processo de sedentarização, que culminou na formação das aldeias, representou uma condição essencial para a conformação das cidades. No entanto, essa transição ainda demandava maior complexificação social. Ademais, a vida na sociedade aldeã estava intimamente relacionada às atividades primárias, o oposto do que se identifica nas cidades atuais.

Mas afirmar que a aldeia se contrapõe à cidade em razão de sua vinculação às atividades de cultivo, implica admitir duas assertivas importantes para a compreensão dos fenômenos sociais que deram origem às metrópoles. A primeira é a distinção entre o rural e o urbano, a segunda, é a ocorrência da divisão do trabalho como condição essencial para a agudização das relações sociais que permitiram a ascensão da *urbe*.

A divisão do trabalho teve lugar na história das sociedades com a produção de excedentes decorrente da otimização da produção agropastoril. Com o passar do tempo, a autossuficiência alimentar permitiu com que alguns homens abandonassem o labor primário e passassem a se dedicar a outros ofícios.

---

<sup>119</sup> MUMFORD, Lewis. **A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 21.



Mas há de se considerar um dado de extrema importância nesse processo: a formação e desenvolvimento dos assentamentos humanos não ocorreu de maneira uniforme e linear. No momento em que algumas aldeias já administravam seus excedentes, haviam grupos humanos ainda não fixados e outras tantas aldeias muito menos desenvolvidas. Nas aldeias autossuficientes um importante ator social, que havia perdido a relevância com a fixação do grupo, voltou à tona: o caçador, ora responsável pela proteção da aldeia em face das constantes ameaças de invasão e pilhagem.

[...] o caçador desempenhou um papel útil na economia neolítica. Com o seu domínio das armas, com as suas habilidades na caça, protegeria a aldeia contra seus inimigos mais sérios, provavelmente os únicos: o leão, o tigre, o lobo, o aligátor. [...] No decorrer dos séculos, a segurança pode ter feito do aldeão um homem passivo e tímido. [...] Os aldeões acudados submetiam-se, não fosse o protetor mostrar dentes mais feios que os animais contra os quais oferecia proteção. Essa evolução natural de caçador, tornando-se chefe político, provavelmente abriu caminho para sua ulterior subida ao poder<sup>120</sup>.

A escalada no poder do caçador, a que Mumford se refere, se verificou, ao menos nas civilizações originárias da Mesopotâmia e do Egito. Não coincidentemente, o “símbolo da autoridade real - o cetro -, nada mais é do que a maça, a arma que substituiu o arco e a flecha, e era utilizada pelos caçadores para matar ou aleijar homens<sup>121</sup>”.

Assim, a figura do caçador, outrora assimilada pelo processo de fixação, reacende na comunidade agropastoril como protetor e gestor da aldeia, a qual se beneficiava do “serviço” prestado, ao passo que rendia louvores à bravura de seus protetores.

Importante destacar que essa dinâmica foi crucial para a consolidação de uma relação de dependência e de subserviência entre os aldeões e os seus governantes. O sucesso da aldeia estava diretamente relacionado à força e à capacidade de imposição da ordem pelos administradores. Evidentemente, esse contexto se insere nas perspectivas de controle (dominação), uma vez que propiciou as condições adequadas para uma relação de exploração, que partiu

---

<sup>120</sup> MUMFORD, Lewis. **A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 15.

<sup>121</sup> SPOSITO, Maria E. B. **Capitalismo e urbanização**. São Paulo: Contexto, 1988. p. 12.

da inocente relação de apreço e respeito para com o *lugal*<sup>122</sup>, que se traduzia nas oferendas voluntárias, até a tributação real, característica das cidades do medievo.

Certamente a coerção e a persuasão, a agressividade e a proteção, a guerra e a lei, o poder e o amor, achavam-se igualmente solidificados nas pedras das mais antigas comunidades urbanas, quando estas finalmente tomaram forma. Quando surgiu a realeza, o senhor da guerra e o senhor da lei tornaram-se também o senhor da terra<sup>123</sup>.

Essas concessões aldeãs, que culminaram no pagamento sistematizado de tributos, no confisco, na expropriação, entre outros, nada mais traduzem que a realização originária da transferência do excedente agrícola -do mais-produto<sup>124</sup>- revelando a posição diferenciada de alguns indivíduos e grupos no processo produtivo, na distribuição e na apropriação das riquezas, isto é, dos recursos territoriais que implicavam no controle do espaço social. A partir daí o último pressuposto necessário para a concretização da *urbe* restou atendido: a divisão social de classes.

Certamente a ascensão da figura do líder caçador, alhures rei, não dá conta de todo o processo da constituição diferenciada da sociedade em classes, mas representa um preliminar e importante passo para essa construção. Aliás, a origem das classes sociais se trata de um tema de difícil pacificação. Essa estrutura social poderia ter sido gestada no processo de inflexão do urbano sobre o rural ou da distinção entre os indivíduos e grupos sociais no interior da comunidade, com a transição para o urbano. Isto é, as relações de controle estabelecidas entre o líder e a população tanto falam a respeito da dominação exercida por aquele em relação às demais aldeias, interessadas na proteção militar e divina do rei, quanto a respeito da transferência do excedente agrícola em troca desta proteção no âmbito interno.

A relevância dessa observação se dá na medida em que, não raro, o fato de que as cidades tiveram origem nas cercanias dos locais de troca -ou

---

<sup>122</sup> "It appears that Sumerian rulers were first known as Ensi while military leaders were called Lugal. After a period of time, the military leaders became kings and the new title for them was ensi-lugal. They were king, military and religious leaders all at the same time". In: FRYE, Richard N. *et al.* **History of Mesopotamia: emergent city-states**. In: Encyclopædia Britannica. Disponível em: <www.britannica.com>. Acesso em: 24.09.2017.

<sup>123</sup> MUMFORD, Lewis. **A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 32.

<sup>124</sup> SINGER, Paul. **Economia política da urbanização**. São Paulo: Brasiliense, 1978. p. 13.

mercados- serve de calço para a compreensão errônea da primazia da cidade comercial, a despeito da dominação encabeçada por uma determinada classe ou indivíduo que precede a origem dos mercados.

O que eu sugeriria é que o mais importante agente na efetivação da mudança de uma descentralizada economia de aldeia para uma economia urbana altamente organizada foi o rei, ou melhor, a instituição da Realeza. A industrialização e comercialização, que agora associamos ao crescimento urbano, foram, durante séculos, **fenômenos subordinados**, cujo surgimento se deu provavelmente ainda mais tarde: a própria palavra mercador não aparece nos documentos escritos da Mesopotâmia, até o segundo milênio quando designa o agente de um templo com o privilégio de comerciar no exterior. [...] Na implosão urbana, o rei se coloca no centro: é ele o ímã polarizador que atrai para o coração da cidade e coloca sob controle do palácio e do templo todas as novas forças de civilização. Algumas vezes, o rei fundava novas cidades; algumas vezes, transformava antigas cidades do campo que tinham estado em construção por muito tempo, colocando-as sob a autoridade de seus governadores: em ambos os casos, seu domínio representava uma mudança decisiva em sua forma e conteúdo<sup>125</sup> (grifo nosso).

Nesse ponto, o que se destaca é que o surgimento das cidades, ao contrário do que se pode supor, está intimamente relacionado com os aspectos sociais e políticos do contexto de transição a partir do rural. Muito mais que *locus* da produção, a cidade se mostra, desde sua gênese, o local da dominação e, portanto, dos processos de controle engendrados em relações de poder, cuja dimensão espacial se revela na territorialidade.

A cidade, antes de mais nada, concentra gente num ponto do espaço. Parte desta gente é constituída por soldados, que representam ponderável potência militar face à população rural esparsamente distribuída pelo território. Além de poder reunir maior número de combatentes, a cidade aumenta sua eficiência profissionalizando-os. Deste modo, a cidade proporciona à classe dominante a possibilidade de ampliar territorialmente seu domínio, até encontrar pela frente um poder<sup>126</sup>.

Essas relações sociais, com flagrantes implicações espaciais, dizem respeito, no que se refere aos propósitos da presente argumentação, ao período que a historiografia marxista clássica convencionou denominar “comunismo primitivo”. A divisão estabelecida pela teoria marxista tradicional tem como marcos os diferentes modos de produção experimentados pelas sociedades

<sup>125</sup> MUMFORD, Lewis. **A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 44.

<sup>126</sup> SINGER, Paul. **Economia política da urbanização**. São Paulo: Brasiliense, 1978. p. 17.

humanas ao longo do tempo, na esteira do materialismo dialético de herança hegeliana.

Nesse passo, Marx e Engels buscaram desenterrar os alicerces sociais nas areias da história. “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, de Engels, bem como as “Formações Econômicas Pré-capitalistas”, de Marx, consagraram, nas ciências sociais, as teses de Lewis Henry Morgan e Johann Jakob Bachofen para explicar as origens da civilização, numa tentativa de integrar os resultados obtidos pela ciência pré-histórica moderna às suas visões dialéticas da história.

Para Engels, a comunidade primitiva (período do comunismo primitivo) se caracterizava fundamentalmente pela existência de uma sociedade matriarcal, alheia à propriedade privada e cujo núcleo se situava nas tribos ou clãs. Já no estágio civilizacional, pela clássica divisão de Fourier, adotada por Engels, a família tradicional, a propriedade privada e o Estado seriam realizações do adensamento das relações sociais viabilizado pela divisão da sociedade em classes. A próxima etapa seria caracterizada pela ascensão de um comunismo renovado, que resgataria as relações primitivas perdidas após a apropriação das forças produtivas do capitalismo. Nesse ponto, ressalte-se a presença da tríade hegeliana e da ideia de uma realização humana ou social, marcada por uma superação capaz de integrar os elementos do progresso da civilização numa unidade superior.

La disolución de la sociedad se yergue amenazadora ante nosotros, como el término de una carrera histórica cuya única meta es la riqueza, porque semejante carrera encierra los elementos de su propia ruina. La democracia en la administración, la fraternidad en la sociedad, la igualdad de derechos y la instrucción general, inaugurarán la próxima etapa superior de la sociedad, para la cual laboran constantemente la experiencia, la razón y la ciencia. Será un renacimiento de la libertad, la igualdad y la fraternidad de las antiguas gens, pero bajo una forma superior<sup>127</sup>.

---

<sup>127</sup> “A dissolução da sociedade se ergue ameaçadora diante de nós, como o fim de uma corrida histórica cujo único objetivo é a riqueza, porque essa corrida contém os elementos da sua própria ruína. A democracia na administração, a fraternidade na sociedade, a igualdade de direitos e a educação geral, inaugurarão a próxima etapa superior da sociedade, para a qual trabalham, constantemente, a experiência, a razão e a ciência. Será um renascimento da liberdade, da igualdade e da fraternidade das antigas ‘gens’, mas sob uma forma superior” (Tradução minha). In: MORGAN, Lewis H. **La sociedad primitiva**. Madrid: Editorial Ayuso, 1975. p. 552.

Com o passar do tempo, as formulações de Morgan e Bachofen cederam espaço a estudos mais avançados acerca da evolução humana e da sociedade primitiva. A própria análise, de inspiração marxista, desenvolvida por Richard Lee, embora conclua pela existência de uma economia doméstica de identidade comunitária, reconhece o conflito entre as premissas etnográficas adotadas pela teoria marxista e o fato de que, na sociedade primitiva, a ordem social, de base parental, apresentava substanciais desigualdades que não eram necessariamente baseadas em meros atributos pessoais (idade, sexo, força, saúde, etc.): “For na extended period, elements of communalism coexist with elements of hierarchy”<sup>128</sup>.

A corrente mais difundida da antropologia cultural tem rechaçado incisivamente as estruturas do conceito de comunismo primitivo, por razões políticas das mais diversas, seja pelo fato de que a noção implica a total negação histórica da trajetória dessas comunidades, seja pelas evidências da existência de uma variedade de instituições sociais e tipos de liderança entre esses grupos.

Ainda nos tempos de Marx, Darwin já propunha um cenário muito distinto para os primórdios da civilização. Na concepção do naturalista, a sociedade primitiva se assemelhava a grandes matilhas -como na definição de Engels-, no entanto, o controle desses agrupamentos estava ao encargo dos homens, que mantinham as mulheres sob o jugo de sua autoridade<sup>129</sup>. Embora o monopólio sexista possa nada ter a ver, diretamente, com o surgimento da propriedade, é certo que os machos da espécie gozavam de privilégios, em uma ordem social onde a exogamia era a regra.

Interessante notar, ainda, que os mesmos marcos temporais que Marx e Engels utilizaram para a análise do que denominaram comunismo primitivo, serviram de campo para as análises de Freud, na formulação da hipótese da horda primeva, este baseado nos estudos de Darwin<sup>130</sup>.

---

<sup>128</sup> “Por um longo período, elementos do comunismo coexistiram com elementos de hierarquia” (Tradução minha). In: LEE, Richard B. **Primitive communism and the origin of social inequality**. In: UPHAM, Steadman (Ed.). *The evolution of political systems: sociopolitics in small-scale sedentary societies*. Cambridge: Cambridge University Press, p. 242.

<sup>129</sup> Cf. DARWIN, Charles. **A origem do homem e a seleção sexual**. São Paulo: Hemus, 1974.

<sup>130</sup> Cf. FREUD, Sigmund. **Totem e tabu**. São Paulo: Penguin Companhia, 2013.

O pai totêmico freudiano, figura central no período, representa a violência e a autoridade do indivíduo macho, distinto, e de seus ciúmes. Ele detinha todas as mulheres e as privava dos demais membros da tribo. A fim de manter sua hegemonia, ele se valia de uma estratégia tão simples quanto conhecida na história da humanidade: expulsava os filhos quando chegavam à idade adulta para que não fossem uma ameaça ao seu domínio.

Segundo Freud, em dados momentos, os filhos expulsos das tribos se reuniam e retornavam à horda para matar e devorar o pai. Para obterem acesso ao gozo interdito, os filhos assassinavam o pai dominador, que disseminava o terror social. Com a morte dele, os irmãos punham fim à dominação patriarcal, mas ao devorá-lo, se identificavam com a figura dominadora, a fim de adquirir sua força. No banquete totêmico, os assassinos comemoravam com o grupo esse “ato memorável e criminoso, que foi o começo de tantas coisas: da organização social, das restrições morais, da religião<sup>131</sup>”, etc.

Com efeito, a evolução dos estudos das sociedades de caçadores-coletores, ao longo do tempo, permite afirmar, com significativa parcela de certeza, que a ordem social existente no estágio civilizacional mais primitivo muito mais se aproxima do modelo proposto por Darwin e Freud do que o sustentado por Engels.

Mas evocar a hipótese da horda primeva freudiana não significa admitir que a sociedade primitiva vivia em um cenário de violência generalizada. Pelo contrário. É de se notar, através desses estudos, a relativa paz social que vigorava nesses tempos, muito embora as disputas territoriais já fossem uma constante. No entanto, essa paz, na contramão do proposto pela etnografia marxista, só era conseguida através da coesão social promovida pela subordinação de toda a coletividade à exogamia, à divisão sexual do trabalho e ao poder dos caçadores e do líder.

Não sendo a pretensão do estudo estabelecer uma roteirização histórica massiva dos eventos que precederam a formação das cidades, entende-se que, para fins argumentativos, esse resgate, ainda que breve e pontual, ilustra o sentido social da autoridade, a que se referia Aristóteles, bem como a presença

---

<sup>131</sup> Ibidem. p. 145.

perene de um impulso antropológico-relacional para o poder. Esse impulso prístino é muito bem retratado na obra de Bertrand Russel, não sem antes esquadriñar os meandros da natureza humana.

A desigualdade na distribuição do poder tem existido sempre nas comunidades humanas, até onde vai o nosso conhecimento do passado. Isso se deve em parte à necessidade externa, e em parte a causas que devem ser achadas na natureza humana<sup>132</sup>.

No espaço, esse impulso se traduz nas diferentes estratégias de dominação e apropriação, engendradas em relações de poder, normalmente, mal distribuídas entre diferentes atores e grupos sociais.

Na cidade atual, não é difícil perceber que as relações de mercado produzem e reproduzem padrões territoriais desiguais. A ingerência do capital e de suas representações no tecido social foi capaz de remodelar significativamente as relações de poder e, com isso, a maneira como as pessoas se relacionam com o espaço e consigo mesmas.

Há muito tempo a mercantilização do espaço -e das relações que nele se inscrevem- tem sido discutida nos círculos acadêmicos. Como se sabe, Lefebvre se baseia na suposição de que o espaço produzido pelo capitalismo suplanta a *vida cotidiana* e o nível civilizatório associado anteriormente à *cidade obra*, ora produto.

Pero pronto la penetración del capitalismo en lo cotidiano y su integración provocaron el empobrecimiento, la trivialidad. En lo cotidiano se desplegaba el mundo de la mercancía, que ocupaba el tiempo y el espacio, sin brutalidad aparente [...] <sup>133</sup>.

Mas se o surgimento e a consolidação do capitalismo tem engendrado transformações estruturais na cidade e nas relações humanas, implicando um arranjo social, que se diferencia dos demais pelo caráter econômico de suas representações, o mesmo foi conduzido por todos os outros sistemas precedentes, através de caminhos próprios, com também evidentes implicações nas relações socioespaciais.

---

<sup>132</sup> RUSSELL, Bertrand. **O poder: uma nova análise social**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979. p. 11.

<sup>133</sup> LEFEBVRE, Henri. **La presencia y la ausencia: contribución a la teoría de las representaciones**. Trad. Óscar Barahona. México: Fondo de Cultura Económica, 1984. Título original: *La présence et l'absence*, 1980. p. 204.

Cediço que a forma e, mesmo os significados da cidade se transformam historicamente, conforme se alteram as estruturas políticas e econômicas em que estão incorporadas, impinge reconhecer que as mudanças em uma dessas esferas não conduzem, necessariamente, a modificações na outra. O desaparecimento das relações de mercado, tão caras à formatação da cidade capitalista, não constitui garantia alguma de que as cidades, uma vez livres dessas relações, se tornariam mais justas, mais democráticas, mais bonitas ou melhores, em qualquer aspecto que se possa considerar.

Em que pese a cidade, a que alude Lefebvre, se insira na ideia de um espaço renovado e transformado<sup>134</sup>, ou seja, em uma cidade ideal e melhor, é evidente que, para o autor, essa construção passa, necessariamente pela eliminação das relações e ações mercantilizadoras sustentadas pelo Estado e pelo capitalismo, tais como o impulso para a acumulação, as relações produtivas que se inscrevem no espaço e na *vida cotidiana*, o urbanismo tecnocrático e corporativo, entre outras, ainda que se possa sustentar uma eliminação “apenas” substancial destas.

Ocorre que, atualmente, as consequências espacial e socialmente danosas do capitalismo são tão evidenciadas que parecem ocultar o fato de que as mazelas experimentadas nas cidades atuais têm raízes em fatores tão nefastos quanto o modelo econômico atual, só que muito mais antigos.

How about the effect of relations of power not dependent on the market? Relations of power existed before capitalism, as the study of history reveals. Cities were built with various relations of power before the capitalist market and capitalist production took their place. Cities like Vienna, Paris, indeed most European cities and many elsewhere were built under feudal regimes and by various forms of monarchic, tribal, or hierarchical power. But such cities generally existed before the advent of capitalist industrialization<sup>135</sup>.

<sup>134</sup> Cf. LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. p. 118.

<sup>135</sup> “O que acha de os efeitos das relações de poder não dependerem do mercado? As relações de poder existiam antes do capitalismo, como revela o estudo da história. As cidades foram construídas com várias relações de poder, antes que o mercado e a produção capitalista assumissem seu lugar. Cidades como Viena, Paris, na verdade, a maioria das cidades europeias, e muitos outros lugares, foram construídos sob regimes feudais e por várias formas de poder monárquico, tribal ou hierárquico. Mas, em geral, todas essas cidades existiam antes do advento da industrialização capitalista” (Tradução minha). In: MARCUSE, Peter; FLIERL, Bruno. **Socialist cities, for people or for power? Bruno Flierl in conversation with Peter Marcuse**. In: BRENNER, Neil; MARCUSE, Peter; MAYER, Margit (Eds.). *Cities for people not for profit: critical urban theory and the right to the city*. London: Routledge, 2011. p. 202.



As causas da exclusão socioespacial e do caos experimentado nas cidades atuais têm raízes muito mais profundas do que as da ordem econômica hegemônica. Ao que parece, a história do pensamento humano revela que a humanidade tem buscado, incessantemente, formas de reverter esse quadro, através das mais diferentes estratégias. É possível afirmar que, ainda que por caminhos e com vistas a objetivos distintos, todas essas estratégias se referem, de alguma maneira, ao modo como as relações humanas se inscrevem, no espaço e no tempo, em termos de poder.

#### **2.4. A redistribuição do poder como caminho para o direito à cidade**

Como aferido no primeiro capítulo, o direito à cidade não se trata, formalmente, de um conceito. Não é possível confundi-lo, inicialmente, nem com a norma, nem com a cidade política. Mas se a noção aponta para um norte ainda em construção, é das bases e da trajetória teórica, do contexto vivido e da orientação política de Lefebvre que se extraem as premissas que encerram o projeto.

Em linhas gerais, a noção de direito à cidade proposta por Lefebvre diz respeito a um projeto emancipatório dos excluídos, no espaço e no tempo, pelo sistema capitalista, que opera uma inversão de valores na tessitura social, através da transformação das estruturas urbanas e da cotidianidade. A oposição *cidade obra x cidade produto*, muito mais que expressar o saudosismo em relação às relações de convivência e à pressuposta centralidade da cidade não capitalista, pugna uma revolução urbana, a morte do velho humanismo -burguês- e a gestão compartilhada dos espaços pela classe operária -Estado de autogestão-, conduzida pela práxis revolucionária.

Do ponto de vista emancipatório, se trata de uma posição filosófica crítica e negativa das forças que obstaculizam o pleno desenvolvimento da potencialidade humana no espaço social. Nesse passo, a práxis revolucionária surge como um processo de negatividade dialética, inscrito no movimento contraditório da totalidade social. Em Lefebvre, só através dela é possível facejar a alienação e o estranhamento<sup>136</sup>, a fim de alcançar a emancipação positiva do

---

<sup>136</sup> As categorias “alienação” e “estranhamento”, aqui, tomadas como complementares, na acepção clássica de Marx. Sendo a alienação um processo de cisão entre o homem e a sua

gênero humano. Nesse processo, o ser social não nega aquilo que o nega, mas aquilo que nega a efetivação da potência do seu vir-a-ser, em uma posição aberta ao devir.

Para tanto, a necessária tarefa de conhecer o homem, suas relações e a realidade que os envolve deve apreender a verdade no campo da atividade concreta, como produto histórico e social que se desdobra nas lutas sociais, onde as sociedades se transformam, em *continuum*, através da práxis, capaz de remodelar o existente, negando a alienação que obsta o seu desenvolvimento: “conhecer o humano é liberar suas potencialidades no vir-a-ser<sup>137</sup>”.

E a cidade não é o próprio projeto de emancipação do homem? Não seria ela o produto das demandas e das aspirações humanas, o pretense polo das realizações individuais e sociais inscritas no espaço? Isso mesmo. A cidade é, historicamente, o *locus* para onde convergiram as demandas e as aspirações do homem (do ter, do ser, do vir a ser e do querer). Se trata, portanto, de uma projeção -material e simbólica- da sociedade no espaço e constitui, desde sua remota origem, o lugar para o qual confluíram os ideais de civilização e de felicidade, vale dizer, de concretização de uma utopia.

A “utopia” do direito à cidade, como alguns preferem chamar, vislumbra a cidade ideal que, na obra de Lefebvre, não encontra morfologia explícita, mas pressupostos e caminhos para pensar novas formas de gestão, de planejamento e de vida nas cidades. Passa, como se depreende da trajetória teórica do autor, pela superação das ideologias dominantes que ofuscam a visão e desgastam a coesão da classe obreira, com a ascensão dos excluídos, pela apropriação da cidade, e caminha para um ideal de planejamento e administração comum dos espaços, através de um sistema de autogestão promovido pela classe trabalhadora, que não se confunde com as experiências do socialismo de Estado. O esfacelamento do Estado liberal e da propriedade privada seriam pressupostos necessários do projeto original.

---

obra/produto (a cidade), o estranhamento seria uma consequência necessária na relação socioespacial. Cf. MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

<sup>137</sup> LEFEBVRE, Henri. **O marxismo**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988. Título original: *Le marxisme*, 1948. p. 24.

O plano apresenta-se também numa conjuntura. Há uma estratégia que o inspira. Mais do que um plano e uma planificação, o projeto global aproxima-se da “via” (a via específica para uma outra sociedade: o “socialismo”, o “comunismo”). Ele arrasta consigo ou pressupõe uma outra concepção do espaço e do tempo [...] <sup>138</sup>.

A autodeterminação da classe operária consistiria para ela, hoje, em desprender-se com conhecimento de causa da ideologia produtivista, que, por razões que não são comuns mas são comuns, é comum ao capitalismo de Estado e ao socialismo de Estado. E com que objetivo? Para tomar em mãos o desenvolvimento, para orientar o crescimento (conhecido e dominado enquanto tal) em direção às necessidades sociais. Além disso, quem pensa em autodeterminação da classe operária, quem diz autonomia, diz imediatamente: auto-gestão <sup>139</sup>.

No entanto, quando a noção do direito à cidade escoia pelas fissuras do *espaço abstrato* e é apoderada pelos mais diferentes movimentos que defrontam a realidade produzida e (im)posta, o resultado tem sido um *slogan*, o “significante vazio”, a que Harvey se referiu <sup>140</sup>. Isso talvez, porque o método utilizado por Lefebvre seja aquele que mais se frustra, em termos práticos, na exata medida em que é aquele que mais explica a realidade, em termos teóricos.

A construção da teoria lefebvriana de produção do espaço social, não abarca uma categorização espacial precisa. A *tríalética do espaço* desenvolvida pelo autor (*espaço percebido, concebido e vivido*) se propõe a contemplar as múltiplas características do espaço social, mas não se permite reduzir em categorias para análise do real. Dessa forma, “há uma impossibilidade epistemológica de se transformar os *insights* teóricos de Lefebvre em categorias formais de análise que serviriam para segmentar e cartografar o espaço social <sup>141</sup>”.

Assim, em Lefebvre, a composição e a estrutura teórica do espaço social contribuem fortemente para a problematização crítica de qualquer abordagem social, com implicações espaciais, mas carece de uma instrumentalização mais adequada para os fins da análise científica socioespacial. Essa é a razão pela qual o conceito de território, ventilado nas ciências do espaço, se aproxima e fornece novas maneiras de pensar a realidade, enfrentando obstáculos teóricos

<sup>138</sup> LEFEBVRE, Henri. **The survival of capitalism**. Trad. Frank Bryant. New York: St. Martin's Press, 1976. Título original: *La survie du capitalisme: la re-production des rapports de production*, 1973. p. 38.

<sup>139</sup> Ibidem. p. 43.

<sup>140</sup> HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 20.

<sup>141</sup> TONUCCI FILHO, João B. Moura. **Espaço e território: um debate em torno de conceitos-chave para a geografia crítica**. In: Revista espinhaço, nº 2, 2013. p. 48.

e práticos, a partir da análise das relações de poder que se estabelecem entre os diferentes atores sociais e que se projetam no espaço (o produzem, o reproduzem e por ele são produzidos).

Assumir essa postura, implica reconhecer que a cidade, enquanto projeto civilizacional em construção contínua, é o núcleo da destruição, da produção e da reprodução de territórios, criados e manipulados por forças relacionais de caráter preponderantemente político, que se imprimem, se sobrepõem e conflitam no espaço. Nessa perspectiva, ter direito à cidade é lograr a experiência de uma efetiva integração a esse núcleo, no nível individual e coletivo (atores territoriais), isto é, participar dos processos de destruição, produção e reprodução de territórios em condições de igualdade, o que implica uma busca pelo equilíbrio nas relações de poder e o combate às hegemonias<sup>142</sup> urbanas que suplantam a atividade criativa, o reconhecimento, os desejos e a luta dos periféricos.

A efetivação da “forma superior dos direitos<sup>143</sup>”, na perspectiva das relações de poder, demanda o reconhecimento de que as mazelas experimentadas no quadro urbano da atualidade se devem, em grande parte, às disparidades nos fluxos e no exercício do poder que se manifesta no espaço. Para a maioria dos cidadãos a cidade é um contrato de adesão, cujas cláusulas são escritas e reescritas por uma minoria que exerce o controle<sup>144</sup> do espaço social. Esse controle se realiza através de diferentes estratégias que operam a fragmentação, a descentralização e a segregação social e espacial nas cidades (instrumentos jurídico-urbanísticos, alocação e acessibilidade às estruturas urbanas e espaços públicos, empresariamento do espaço, corporativismo, representação política deficiente, escassez e obstaculização de acesso aos canais de participação, etc.).

---

<sup>142</sup> O termo “hegemonia”, aqui, utilizado no sentido de dominação consentida, em uma estrutura de poder em que a autoridade de determinados indivíduos e grupos é naturalizada (legitimada) no tecido social, prescindindo da violência e da coação. Cf. GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

<sup>143</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. p. 135.

<sup>144</sup> Importante notar que a ideia de controle, para os fins deste estudo, é ainda mais adequada que a noção lefebvriana de apropriação. Por exemplo, se uma praça pertence ao município e esse, pode ser considerado o conjunto de cidadãos nele inscritos, a praça é de todos. Contudo, a propriedade coletiva (espaço público) não é capaz de garantir minimamente que o cidadão comum terá qualquer poder sobre a praça. Assim, mais acertado entender que a territorialização corresponde às estratégias que objetivam o controle efetivo de determinado espaço.

A busca pela efetivação do direito à cidade, portanto, diz respeito à subversão das estratégias de territorialização promovidas pelas minorias no controle, através de contra estratégias próprias que visem a redistribuição do poder (resistências). Em termos analíticos e, no que se refere às pistas oferecidas por Lefebvre, pode-se dizer que a luta pelo direito à cidade é a luta pelos direitos: à liberdade; ao lugar (pertencimento); ao espaço público; ao consumo de serviços e equipamentos públicos e; à participação na criação (processos de territorialização):

O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e direito à apropriação (bem distinto de direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade<sup>145</sup>.

O direito à liberdade, compreendido no projeto do direito à cidade diz respeito ao controle dos acessos materiais e imateriais que compartimentam o espaço social e concreto em territórios estanquizados<sup>146</sup>. Se refere precisamente às diferentes liberdades que, apesar de inseridas no catálogo de direitos fundamentais universais, não encontram respaldo fático na experimentação social cotidiana.

De projeto coletivo para a realização das aspirações humanas, a cidade se transformou em uma colcha de retalhos territoriais, submetidos às distintas formas de controle engendradas no espaço. O território dos ricos, dos pobres, dos umbandistas, dos católicos, dos negros, dos brancos, dos políticos, do povo, da esquerda, da direita, do homem, da mulher, dos homossexuais, etc.

A estanquização da cidade é resultado da construção de muros -visíveis e invisíveis- entre as pessoas, isto é, da separação física e metafísica das diferenças, que se estabelecem no espaço, entre outros, através das construções, das delimitações, do planejamento, da ideologia, da estigmatização e da difusão do medo.

Assim a liberdade, à que Lefebvre se referiu, pode ser observada a partir do transitar entre os diferentes territórios, o que se traduz na própria experiência da multiterritorialidade. É função da cidade propiciar as condições necessárias de

<sup>145</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. p. 67.

<sup>146</sup> HARVEY, David. **Las ciudades fragmentadas**. Entrevista, 23.08.1997, Buenos Aires, 1997.

integração para a promoção das diversas liberdades, rompendo com as barreiras físicas, socioculturais, econômicas e políticas que compartimentam parcelas da população em territórios de exclusão, de onde não há como sair.

A tarefa [...] é expandir as esferas da liberdade e dos direitos além do confinamento estreito ao qual o neoliberalismo o reduz. O direito à cidade [...] não é apenas um direito condicional de acesso àquilo que já existe, mas sim um direito ativo de fazer a cidade diferente, de formá-la mais de acordo com nossas necessidades coletivas (por assim dizer), definir uma maneira alternativa de simplesmente ser humano. Se nosso mundo urbano foi imaginado e feito, então ele pode ser re-imaginado e refeito<sup>147</sup>.

Ainda, o direito à cidade evoca a noção de lugar. Diferentemente dos conceitos de espaço e território, o lugar é o núcleo dos valores. É o mundo do vivido, que se imprime no espaço através dos significados individuais e coletivos que refletem o sentimento de pertencimento à uma determinada área, e se inscreve nas perspectivas de socialização e de individuação. Enquanto o território se torna realidade a partir de um campo de força ou relação de poder que se projeta no espaço, este último se “transforma em lugar à medida que o conhecemos melhor e o dotamos de valor<sup>148</sup>”.

A individualização na socialização, tal como prescrita por Lefebvre, diz respeito ao desenvolvimento social do ser humano no espaço citadino. Os processos de individualização e de socialização, inscritos nessa perspectiva, são opostos e, simultaneamente complementares entre si. Isso decorre do fato de que o homem constrói a sua história como ser individualizado e, ao mesmo tempo, social.

A individualização diz respeito à construção da identidade pessoal do indivíduo. Isto é, “o desenvolvimento do sentido de si mesmo e a construção de um lugar especial para si próprio na ordem social<sup>149</sup>” (im)posta. Nesse processo, o indivíduo projeta suas aspirações particulares no espaço social, diferenciando-se dos demais e trilhando um caminho próprio na busca de sua realização pessoal.

---

<sup>147</sup> HARVEY, David. **A liberdade da cidade**. Disponível em: <[www.forumjustica.com.br](http://www.forumjustica.com.br)>. Acesso em: 14.08.2017.

<sup>148</sup> TUAN, Yi-Fu. **Espaço e lugar: a perspectiva da experiência**. São Paulo: DIFEL, 1983 p. 6.

<sup>149</sup> DAMON, William. **Social and personality development**. New York: W.W. Norton & Company Inc, 1983. p. 88.

No mesmo passo, ele busca estabelecer e manter relações com os outros, a partir de diferentes estratégias<sup>150</sup>. A socialização, nesse contexto, se revela no elemento legitimador de sua trajetória pessoal. Diz respeito ao processo pelo qual se busca a aceitação e o reconhecimento no espaço social. O objetivo desse processo é a aceitação, vale dizer, a construção de uma identidade social, e o meio pelo qual esse processo flui é a autorregulação ante os padrões e os códigos socialmente consolidados em determinado local.

A ilustração dessa dicotomia não é tarefa difícil. O cidadão que nasce e cresce em uma das milhares de favelas latino-americanas, ao contemplar a cidade do alto da laje, não se sente parte dela, isto é, não encontra legitimação para sua trajetória pessoal na cidade, a despeito de sua contribuição para a construção material e simbólica desse espaço. Para ele, a cidade é um local a ser conquistado (ou desafiado), e todos os dias a tarefa de se afirmar como pessoa nesse lugar imprime no espaço o sentido da apropriação e da luta pela individualização, a partir da socialização.

A busca pela afirmação no quadro da exclusão imposta é uma arena de forças, uma pista de obstáculos visíveis e invisíveis que se inscrevem no espaço em termos de poder. Desafiar e conquistar a cidade é afirmar uma posição de poder no espaço, é territorializar e fazer ecoar no “asfalto”, os clamores insurgentes.

A cidade conserva um carácter orgânico de comunidade que vem do povo, e que se traduz na organização corporativa [...]. Os violentos contrastes entre riqueza e poder, os conflitos entre poderosos e oprimidos não impedem nem a afeição à cidade nem a contribuição ativa à beleza da obra. No marco urbano, as lutas de facções, grupos e classes reforçam o sentimento de pertencimento<sup>151</sup>.

Diante do Estado, essa tarefa pressupõe a reivindicação dos recursos institucionais necessários para a realização dos indivíduos e dos grupos. Nesse viés, a cidade se afigura numa organização espacial concreta de providência social e de riqueza<sup>152</sup>. Na cotidianidade, a cidade é o espaço do lazer, das compras, do trabalho, enfim, das atividades de reprodução do corpo e da vida na

---

<sup>150</sup> Ibidem. p. 90.

<sup>151</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. p. 20.

<sup>152</sup> ANSAY, Pierre; SCHOONBRODT, René. **Penser la ville: choix de textes philosophiques**. Bruxelas: AAM, 1989. p. 40.

sociedade. Para que essas funções se desenvolvam a contento, é necessário que os cidadãos usufruam de condições materiais dignas, que dizem respeito aos direitos sociais básicos, inscritos nos catálogos de direitos fundamentais da maioria das constituições ao redor do mundo.

É preciso experimentar o *habitar*, em toda a sua extensão. Isto é, não basta que os indivíduos encontrem um “pedaço de chão” e um “teto” na cidade<sup>153</sup>. É necessário que este se traduza em uma experimentação que vai além do mero suprimento da necessidade antropológica de habitação e constitua uma efetiva apropriação dos meios e recursos inerentes ao desenvolvimento humano na sociedade atual. Isso passa, por exemplo, pela compreensão de que as estatísticas do déficit habitacional nem de longe traduzem as deficiências do habitar, porque muito pouco revelam acerca da relação que há entre habitação, dignidade e bem-estar social.

Essa relação se estabelece à medida que os habitantes usufruem de condições e serviços que garantam uma boa qualidade de vida na cidade, com vistas ao exercício do “direito dos cidadãos – cidadãos e dos grupos que eles constituem (sobre a base das relações sociais) de figurar sobre todas as redes e circuitos de comunicação, de informação, de troca”<sup>154</sup>.

Nesse sentido, a totalidade de estruturas públicas que comportam a burocracia estatal, os equipamentos sociais coletivos, o mobiliário urbano e o patrimônio cultural compreendidos no espaço público e em suas redes físicas e virtuais constituem, ao lado da efetivação dos direitos socioambientais, um dos objetos da apropriação, com vistas à experimentação do habitar, como parte da busca pelo direito à cidade. São espaços a serem conquistados.

O direito à cidade, expressão do direito à dignidade da pessoa humana, o núcleo de um sistema composto por um feixe de direitos que inclui o direito à moradia implícita à regularização fundiária, à educação, ao trabalho, à saúde, aos serviços públicos implícito o saneamento, ao lazer, à segurança, ao transporte público, à preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, ao meio ambiente natural e construído

---

<sup>153</sup> Remissão às categorias lefebvrianas *habitar* x *habitat*.

<sup>154</sup> LEFEBVRE, Henri. **Espaço e política**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: UFMG, 2008. Título original: *Le droit à la ville: suivi de espace et politique*, 1972. p. 32.



equilibrado, implícita a garantia do direito à cidades sustentáveis como direito humano de categoria dos interesses difusos<sup>155</sup>.

Mas a ressignificação do espaço público, a efetivação dos direitos sociais, a supressão das barreiras às liberdades e a legitimação das identidades, não podem ser observadas como expressões de um espaço orientado por e para um determinado grupo social.

Evidentemente, a distribuição injusta do poder na cidade, faz ressaltar a preocupação teórica e prática com os sujeitos sociais sobre os quais o domínio exercido mais se destaca. No entanto, o direito à cidade deve ser observado sob o prisma da diversidade de formas sociais existentes no espaço, isto é, os diversos padrões de sociabilidade que interagem na construção do espaço urbano. A *cidade obra*, a que aludia Lefebvre, é o recinto do valor de uso, de todos os usos, atualmente suplantados pela racionalidade que os transfigura, que os transforma em valor de troca. Esta deve ser fruto da atividade produtiva, em sentido filosófico, e criativa da sociedade como um todo.

A participação de todas as pessoas na criação da cidade implica em processos de territorialização justos e igualitários. Isso significa que qualquer estratégia minimamente viável de construção de um projeto verdadeiramente coletivo de cidade deve passar pela redistribuição do poder entre os diferentes atores sociais que interagem no espaço. É fácil perceber que os últimos reclames por participação popular na construção das cidades se transformaram em meras formalidades, sem nenhum compromisso real com o propósito da apropriação e do efetivo controle (e não propriedade) do espaço público por toda a sociedade.

Atribuir novos significados ao espaço público, notadamente não só aqueles que o reivindicam como local de encontro e de convivência, mas também de conflito, é também exercício de uma apropriação conjunta da cidade, como obra em construção social contínua. Na trilha para a realização do direito à cidade, essa tarefa deve articular as ações de governo com as iniciativas da sociedade civil, como forma de efetivar os direitos humanos e fomentar o exercício da cidadania, assim como reconhecer e promover formas inovadoras e não

---

<sup>155</sup> CAVALLAZZI, Rosângela. **O estatuto epistemológico do direito urbanístico brasileiro: possibilidades e obstáculos na tutela do direito à cidade**. In: Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, n.13. Ago/Set, 2007. p. 6.

tradicionais de participação na construção do diálogo social, para enfrentamento eficaz dos problemas que repercutem na qualidade de vida dos cidadãos.

### **3. A NATUREZA E A CIDADE**

#### **3.1. Entre os espaços dos homens e da natureza, um consenso**

A par das considerações apontadas, a constatação da dimensão da sustentabilidade na perspectiva das relações de poder que se estabelecem no espaço e suas implicações para o direito à cidade, é resultado de um esforço não mais que dedutivo. A identificação da presença indissociável dessa dimensão, incutida na definição e nos diversos significados e significantes atrelados à noção do direito à cidade, decorre de duas conclusões bastante aparentes e conectadas entre si.

A primeira, e mais notável delas, diz respeito à própria estrutura ou base de concretização da noção de direito à cidade. Se o direito à cidade corresponde à forma superior dos direitos, que permite o acesso individual e coletivo aos direitos que a vida urbana pode proporcionar, o direito ao meio ambiente deve estar contemplado nesse quadro.

Mais que isso. No projeto de construção e realização das aspirações humanas, o *locus* da experimentação dos direitos em sociedade -a cidade-, ele se apresenta como condição, não só da própria existência humana, mas também

da plenitude necessária ao desenvolvimento das potencialidades do vir a ser no espaço urbano. É, portanto, condição de realização do próprio direito à cidade.

Não há projeto algum para a sociedade humana, por mais utópico, que resista ao argumento da inviabilidade da vida humana -e dos recursos e seres necessários a esta- no planeta. Não obstante, ainda que não se pretenda levar o argumento ao seu extremo, é necessário atentar para as consequências, teóricas e práticas, já bastante evidentes, da subestimação da questão ambiental no espaço.

A segunda constatação, aqui explorada na esteira das considerações até então aventadas, se refere à própria concepção lefebvriana de espaço social. Embora o autor não tenha se defrontado diretamente com a problemática ambiental na crítica social urbana, é absolutamente incorreto afirmar que o mesmo não esteve a par da indissociabilidade das consequências ambientais decorrentes da racionalidade que encerra o processo de produção e reprodução do espaço:

A ordem do espaço e sua forma, sua origem e sua atualidade, o abstrato e o concreto, a natureza e a sociedade não se separam. Não há casa sem jardim, mesmo que minúsculo, lugar de contemplação e contato com a natureza; mesmo alguns pedregulhos são a natureza e não algum símbolo distinguido<sup>156</sup>.

A disparidade de forças que se verifica nas relações de poder entre os atores sociais, e repercutem na exclusão socioespacial urbana é aquela que pode ser aferida na relação entre os sujeitos espaciais cidade e natureza, isto é, entre a sociedade e o meio ambiente. Nesse campo de forças, o desequilíbrio também implica na exclusão: o social se esquivava da questão ambiental (e esta mesma se fragmenta em si); o homem é furtado de sua condição natural; e a sociedade como um todo se distancia da natureza, através das representações típicas do *espaço abstrato*.

No entanto e, por mais paradoxal que possa parecer, atualmente, pouquíssimas esferas da sociedade se encontram alheias à problemática ambiental. Há em curso uma confluência de projetos, muitos deles antagônicos,

---

<sup>156</sup> LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Trad. Donald Nicholson-Smith. Cambridge: Blackwell, 1991. Título original: *La production de l'espace*, 1974. p. 126.

que se ocultam sob o manto do consenso sustentável instalado nas últimas décadas.

Atualmente, a sustentabilidade é um conceito tão aclamado quanto indefinido. Isso porque ele se reveste socialmente de caráter patentemente axiológico, cuja proposição, no entanto, não está sujeita ao crivo da demonstração. A questão ambiental, independentemente dos predicados que se lhe atribuem, é um consenso necessário, uma verdade aceita como essencial para a discussão que circunda o dilema ecológico do espaço dos homens, mas que se refere àquilo que o envolve, não necessariamente com a exata aproximação que parece ilustrar.

Em que pese a sustentabilidade constituir uma verdade aceita, o mesmo não se pode afirmar acerca das propostas que se desenvolvem sob o manto da consensualidade. Isso porque uma diversidade de interesses, que carregam distintas estratégias semânticas e ideológicas reivindicam o seu conteúdo, embora apenas uma prevaleça. O consenso ambiental é dotado, portanto, de um conteúdo de natureza fundamentalmente política e, formalmente, sequer pode ser tratado como consenso, uma vez que o termo pressupõe a existência de concordância e de consentimento em relação à determinada questão.

Isso sugere que o consenso socialmente estabelecido acerca da problemática ambiental é aparente, pois é construído a partir de um campo de forças sociais, que comporta relações díspares quando da disputa entre os poderes que determinaram, entre outras, as suas fontes, as possíveis soluções, seu significado, sua extensão, as estratégias de controle (dominação/apropriação) e os níveis de exploração adequados dos recursos essenciais para a existência humana.

Embora naturalmente aceito e arraigado na consciência social, em linhas gerais, o pretense consenso acerca da questão ambiental na atualidade constitui, desde a sua origem, um projeto de exclusão. Para ilustrar, é razoável pensar nos possíveis contornos diferenciais que as propostas, oriundas de uma racionalidade afeta aos povos indígenas, teriam para a crise ambiental.

[...] a questão ambiental abria um questionamento acerca da relação sociedade-natureza que, embora pautado inicialmente a partir dos países urbano-industrializados e sua matriz epistêmica eurocêntrica,

ganha outros contornos com outros protagonistas na América Latina/Abya Yala. Aqui, na América Latina/Abya Yala a natureza e a cultura são politizadas com o deslocamento da luta pela terra para a luta pelo território, onde esse conceito adquire outras significações ao apontar que, dentro de um mesmo estado-territorial, habitam múltiplas territorialidades<sup>157</sup>.

A relação entre a sociedade e a natureza e, por conseguinte, o próprio projeto da sustentabilidade, carregam em si as mesmas representações que ofuscam e fragmentam a vida social no espaço urbano. Se a sustentabilidade tem sido aceita de forma não resistida e natural, é importante compreender que a natureza, tal como apreendida pela consciência humana, acomoda uma artificialidade velada, o que sugere a sua própria desnaturalização pela *sociedade burocrática de consumo dirigido*.

Nos dias atuais, a noção de meio ambiente aparenta clareza e simplicidade até para aqueles que se encontram fora dos círculos da ciência formal. Está nos planos educacionais nacionais, nas religiões, nas leis, nos signos da cidade, enfim, na cotidianidade. Se trata de uma expressão e de uma construção amalgamada na consciência coletiva, cuja força sugere uma predefinição natural que oculta o caráter pretencioso do termo e o fato de que o seu sentido é produto de um processo que pôs sob jugo uma diversidade de outros sentidos, para que este se tornasse realidade. Essa pseudoconsensualidade está imersa no subjetivismo apontado por Bordieu:

[...] apreender ao mesmo tempo, o que é instituído, sem esquecer que se trata somente da resultante, num dado momento, da luta para fazer existir ou “inexistir” o que existe, e as representações, enunciados performativos que pretendem que aconteça aquilo que enunciam, restituir ao mesmo tempo as estruturas objetivas e a relação com estas estruturas, a começar pela pretensão a transformá-las, é munir-se de um meio de explicar mais completamente a “realidade”, logo, de compreender e de prever mais exatamente as potencialidades que ela encerra ou, mais precisamente, as possibilidades que ela oferece às diferentes pretensões subjetivistas<sup>158</sup>.

A simbologia própria da natureza, difundida e experimentada na realidade, é um instrumento forjado na disputa entre percepções e maneiras de ver o mundo tão diversas quanto os diferentes atores sociais envolvidos nessa construção. A questão ambiental foi incorporada pelo Estado, pelas empresas, pela sociedade

---

<sup>157</sup> PORTO-GONÇALVES, Carlos W. **A reapropriação social da natureza e a reinvenção dos territórios: uma perspectiva latino-americana**. Disponível em: <[www.observatorio-geograficoamericalatina.org.mx](http://www.observatorio-geograficoamericalatina.org.mx)>. Acesso em: 12.10.2017.

<sup>158</sup> BORDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 118.

civil, pelos movimentos sociais, pelos povos tradicionais, entre outros, sob diversas formas e com objetivos distintos.

A visão própria de cada sujeito, que se projeta sobre o espaço natural, revela estratégias distintas que vão desde a regulação e a contenção de danos, com vistas ao crescimento econômico, até a sacralização da natureza e as propostas de decrescimento tecnológico e mesmo populacional.

Se num plano, essas estratégias difundem a problemática ambiental na tessitura social, no outro, revelam uma multiplicidade de interesses e objetivos ao redor da questão. No entanto, a experimentação socioambiental nas cidades apresenta um quadro desarmonioso entre a profusão de debates, normas, signos e discursos ambientais e a efetivação de soluções eficientes, pautadas em mudanças substanciais que contribuam diretamente para saída do que se convencionou chamar de crise ambiental.

A noção de meio ambiente, como parte de uma realidade socialmente construída, não se trata de uma posição de neutralidade ou de um consenso estático, como aparenta ser, mas de um processo histórico e social e, portanto, dinâmico, que permeia e determina as diferentes formas com que o homem se relaciona com a natureza. Nesse sentido, a natureza constitui uma categoria social<sup>159</sup>.

A despeito disso, o meio ambiente ainda tem sido tratado como um ser mitológico. Algo que se conhece, mas que não se vê, que se ouve falar e se divulga entre as gerações, que é tão necessário quanto distante da realidade social. Mesmo a academia, por vezes, tem resistido à posição de que o meio ambiente é uma construção fundamentalmente social. Daí o fato de a percepção comum acerca do meio ambiente se aproximar de “um molde geoclimático, tanto afirmativo como seletivo, no seio do qual as espécies vivem numa desordem generalizada<sup>160</sup>”.

As pessoas e as cidades, como espaços particulares da vida social, se desprendem e se distanciam da natureza, na medida em que suas

---

<sup>159</sup> Cf. VINCENT, Andrew. **Modern political ideologies**. 3ª ed. Indianapolis: Wiley-Blackwell, 2009.

<sup>160</sup> MORIN, Edgar. **O paradigma perdido: a natureza humana**. Lisboa: Publicações Europa-América, 1973. p. 12.

representações se encarregam de manter o misticismo ambiental vivo na consciência coletiva. As grandes florestas, os rios, a fauna, a flora, etc. Tudo aquilo que os processos de territorialização empreendidos pelo homem afastaram da cidade viram recortes de um bem distante a ser preservado, malgrado a necessidade da experimentação de uma boa qualidade ambiental nos locais onde o próprio homem vive.

[...] o espaço-natureza (físico) se distancia. Irreversivelmente. [...] Com certeza, ele não desaparece pura e simplesmente da cena. Fundo do quadro, cenário e mais que cenário, ele persiste e cada detalhe, cada objeto da natureza se valoriza tornando-se símbolo (o menor animal, a árvore, a erva etc.). Fonte e recurso, a natureza obseda, como a infância e a espontaneidade, através do filtro da memória. Quem não quer protegê-la, salvá-la? Reencontrar o autêntico? Quem quer destruí-la? Ninguém. Porém, tudo conspira para prejudicá-la. O espaço-natureza se distancia: horizonte afastado, para os que se voltam. Ele escapa ao pensamento. O que é a Natureza? Como reaprendê-la antes da intervenção, antes da presença dos homens e de seus instrumentos devastadores? A natureza, esse mito poderoso, se transforma em ficção, em utopia negativa: ela não é mais que a matéria-prima sobre a qual operam as forças produtivas de sociedades diversas para produzir seu espaço<sup>161</sup>.

A reaproximação entre a sociedade e a natureza, através da reafirmação de suas relações de interdependência é um elemento fundamental para a construção de uma cidade verdadeiramente sustentável. No entanto, esse resgate não se resume às profaladas mudanças de comportamento, no nível do indivíduo.

O processo de ressignificação social do meio ambiente depende das complexas interrelações que se estabelecem entre os diferentes agentes sociais, que buscam destacar suas aspirações e ideias antes os demais atores no espaço. É um processo de territorialização, no qual cada grupo imprime no espaço social a sua visão ecológica particular, a partir de estratégias de controle próprias, cuja efetividade está diretamente relacionada ao balanceamento do poder na sociedade. Para Bordieu, essas estratégias comportam, entre outras, a rotulagem das coisas, das situações, dos espaços, etc:

[...] no ato de magia social de tentar dar existência à coisa nomeada será bem sucedido quando aquele que o efetua for capaz de fazer reconhecer por sua palavra o poder que tal palavra garante por uma usurpação provisória ou definitiva, qual seja o poder de impor uma nova visão e

---

<sup>161</sup> LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Trad. Donald Nicholson-Smith. Cambridge: Blackwell, 1991. Título original: La production de l'espace, 1974. p. 34.

uma nova divisão do mundo-social: regere fines, regere sacra, consagrar um novo limite<sup>162</sup>.

Esse artifício de poder se revela no espaço quando da delimitação de reservas naturais, indígenas, quilombolas, de áreas de interesse histórico e paisagístico, nos instrumentos de uso e ocupação do solo, entre outros. Contudo, o exercício do poder, através da titulação, não é próprio de uma estratégia exclusivamente estatal. As corporações, os movimentos sociais, a academia, as populações tradicionais e os demais sujeitos sociais imprimem, ainda que com diferentes intensidades, os seus próprios limites, em um estado de luta por classificações propriamente “simbólica (e política) para impor uma visão do mundo social, ou, melhor, uma maneira de construí-la, na percepção e na realidade, e de construir as classes segundo as quais ele pode ser recortado<sup>163</sup>”.

A realidade, portanto, é uma construção social em toda a sua extensão e, mesmo as definições mais naturalizadas no tecido social, como meio ambiente e sustentabilidade, se esteiam em padrões que de naturais nada possuem. Se tratam, com efeito, da supremacia de uma posição arbitrária, a partir de um ponto anterior da relação de forças no campo das disputas pela delimitação legítima.

### **3.2. Os influxos da ordem da *polis***

A construção social hegemônica incutida no conceito de meio ambiente não nasce com o capitalismo, embora nele encontre as condições necessárias para seu fortalecimento. As bases da relação hostil entre o homem e a natureza datam do período em que o homem se despreendeu do misticismo, isto é, passou a enxergar a si mesmo e à natureza através de uma ordem racional capaz de livrá-lo do caos que o entorno representava. De acordo com determinadas normas (morais, jurídicas, sociais, etc.) o comportamento humano promoveria a libertação do acaso e a civilização poderia tomar as rédeas do seu próprio desenvolvimento. Nesse contexto, a natureza começa a ser observada através dos filtros de uma ordem instituída na *polis*.

[...] uma visão da “natureza objetiva e jurídica”, instituída à luz da pólis. Serão agora as leis da pólis que fornecerão o protótipo das leis da natureza, pois não há mais ‘liberdade’ sem ‘lei’, e a natureza inteira é,

<sup>162</sup> BORDIEU, Pierre. **A economia das trocas linguísticas**. São Paulo: EDUSP, 1996. p. 111.

<sup>163</sup> BORDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papius, 2008. p. 26.



desta forma, hierarquizada, como a cidade grega, da qual se torna o modelo e justificação<sup>164</sup>.

Ainda, é possível afirmar que, mesmo antes dos símbolos e das representações, originados na cidade, que passaram a controlar a realidade espaço-social, existem pressupostos que marcam a razão da dominação desde os princípios da civilização<sup>165</sup>, e cuja influência ainda continua determinando a forma como a humanidade enxerga a natureza e, com relação a esta, a si mesma.

[...] depuis le néolithique, avec l'apparition des villes et la constitution des États, la société, tout comme la pensée, s'est bâtie contre nature. Elle a multiplié les discriminations entre les hommes au nom d'une nécessité imposée par la lutte contre le monde extérieur. Discriminations entre l'habitant des villes et celui des campagnes, entre producteurs et consommateurs, entre experts et ignorants, entre citoyens et non citoyens et ainsi de suite. Dans ce réseau de cloisonnements, non seulement chacun est défini par la fonction qu'il exerce, la richesse qu'il possède, le territoire qu'il occupe, le pouvoir dont il dispose et le savoir qu'il s'approprie, mais encore, grâce au jeu des inclusions et des exclusions, il se voit déclaré vivant ou mort dans un secteur particulier du système social<sup>166</sup>.

No mesmo sentido, Andrew Vincent aponta para um conflito característico nas relações homem x natureza, que remonta ao período neolítico<sup>167</sup>. Não obstante as importantes propostas, na plataforma da sustentabilidade, que objetivam resgatar o conhecimento ancestral dos povos primitivos, o autor entende que a ideia da natureza como empecilho a ser superado é mais remota do que normalmente se tem considerado.

Um breve olhar sobre os relatos de alguns importantes historiadores é capaz de atestar a presença de um mal-estar primordial contido na relação entre a espécie humana e o meio ambiente. Para os antepassados, a natureza representava o perigo e o obstáculo a ser vencido. Quer por razões de proteção ou desenvolvimento, a obliteração dos ambientes selvagens expressava o triunfo

<sup>164</sup> LENOBLE, Robert. **História da ideia de natureza**. Lisboa: Edições 70, 1990. p. 55.

<sup>165</sup> Cf. GOULDSBLOM, Johan. **Fire and Civilization**. London: Penguin Press, 1992.

<sup>166</sup> “[...] desde o neolítico, com o surgimento das cidades e a constituição dos Estados, a sociedade, assim como o pensamento, foram construídos contra a natureza. Multiplicaram-se as discriminações entre os homens em nome de uma necessidade imposta pela luta contra o mundo exterior. Discriminação entre o habitante das cidades e do campo, entre produtores e consumidores, entre especialistas e leigos, entre cidadãos e não cidadãos, e assim por diante. Nesta rede de repartições, cada um não é apenas definido pela função que exerce, a riqueza que possui, o território que ocupa, o poder que possui e o conhecimento que apropria, mas também, pelo jogo de inclusões e exclusões, é declarado vivo ou morto em um setor particular do sistema social” (Tradução minha). In: MOSCOVICI, Serge. **Hommes domestiques et hommes sauvages**. Paris: Christian Bourgeois, 1979. p. 114.

<sup>167</sup> Cf. VINCENT, Andrew. **Modern political ideologies**. 3ª ed. Indianapolis: Wiley-Blackwell, 2009.

da civilização. Com o surgimento das primeiras comunidades humanas, e mais acentuadamente, a partir do “milagre grego”, para o qual Lenoble apontou<sup>168</sup>, o espaço dos homens passa a se projetar sobre o espaço natural, afirmando sua posição de dominação em relação a este.

O impacto do homem nos equilíbrios biológicos data da sua aparição sobre a Terra [...]. O homem primitivo já dispunha de um instrumento cujo poder imenso não era proporcional ao seu pequeno grau de tecnicismo: o fogo. Em certas zonas da África e da América, os autóctones já haviam cometido estragos consideráveis antes da chegada dos Europeus [...]. Pode-se admitir que o equilíbrio biológico natural entre o homem e a natureza desapareceu do mundo muito rapidamente, na melhor das hipóteses logo que o caçador se transformou em pastor e, sobretudo, em agricultor<sup>169</sup>.

Com o passar do tempo, esses valores foram apropriados pela ideologia do progresso, de maneira que as fronteiras entre a sociedade e o meio ambiente se tornaram muito mais notáveis. No processo de instrumentalização da natureza, reafirme-se: produto sócio histórico, o meio ambiente interage com a realidade urbana em um “sentido completamente adquirido (conquistado) e artificial<sup>170</sup>”. A força das ideologias industriais e científicas e, mais tarde, consumistas, terminaram por agudizar essa posição de externalidade e supremacia da “segunda natureza<sup>171</sup>”, atualmente, fazendo, da primeira, sujeito de uma lógica de oferta e procura, através das simbologias que nascem no espaço urbano.

Nesse passo, a cidade, enquanto núcleo de realizações e do desenvolvimento humano, vê na natureza o obstáculo às suas aspirações e, ao mesmo tempo, depende dela para sobreviver. É o paradoxo que marca uma crise ambiental, que não é, de fato, propriamente ambiental, mas social e humana. Uma crise que nasce, cresce e se projeta sobre o espaço total, a partir do homem.

Mas como separar o espaço do trabalho ou da propriedade do espaço da terra? Como cindir, todos estes, do próprio fenômeno da vida? Estas questões

<sup>168</sup> LENOBLE, Robert. **História da idéia de natureza**. Lisboa: Edições 70, 1990. p. 159.

<sup>169</sup> DORST, Jean. **Antes que a natureza morra: por uma ecologia política**. São Paulo: Edgard Blücher, 1973. p. 27.

<sup>170</sup> LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Trad. Donald Nicholson-Smith. Cambridge: Blackwell, 1991. Título original: *La production de l'espace*, 1974. p. 181.

<sup>171</sup> Um dos termos pelos quais Lefebvre designa o espaço original, o meio ambiente. Cf. LEFEBVRE, Henri. **A natureza e o domínio da natureza**, In: \_\_\_\_\_. *Introdução à modernidade: prelúdio*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969. Título original: *Introduction à la modernité: Préludes*, 1962; LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. Trad. Alcides João de Barros. São Paulo: Ática, 1991. Título original: *La vie quotidienne dans le monde moderne*, 1968.

foram tratadas em “A grande transformação”, de Karl Polanyi<sup>172</sup>. A propriedade e o trabalho, por exemplo, só se desvinculam da terra através da abstração. A rigor, todos os processos da sociabilidade humana se encontram intimamente relacionados ao fenômeno da vida e da ocupação de um espaço no planeta (o homem é um ser territorial). Essas questões são de fundamental importância e ilustram os complexos processos pelos quais a problemática ambiental carrega uma artificialidade desde as abstrações do *espaço social*. Na sociedade do espaço de consumo -e do consumo de espaço- e da planificação dirigida a este, a questão ambiental se torna a “metonímia típica”, tal como descrita por Lefebvre:

Essas representações desviam e contornam os problemas (a problemática do espaço) mascarando precisamente as contradições. A poluição? Ela sempre existiu; os grupos humanos, vilas e cidades, sempre despejaram na natureza dejetos e resíduos; mas a simbiose (a troca de energias, de materiais) entre a natureza e a sociedade foi modificada, sem dúvida rompida. O que diz e dissimula a palavra “poluição”, que metaforiza fenômenos familiares: os detritos, as fumaças, etc. Quanto ao ambiente, é uma metonímia típica: passa-se da parte – o fragmento do espaço mais ou menos bem ocupado por objetos e signos, funções e estruturas – ao todo, vazio e definido como “meio” neutro e passivo. Ambiente de quem? De quê? Estas questões pertinentes permanecem sem resposta<sup>173</sup>.

Não apesar dessa abstratização do espaço, as cinco últimas décadas apontam para a amplificação dos debates em torno da questão ambiental, especialmente nos campos político e científico. Isso sugere não menos que um desencanto, a partir da experimentação das consequências do processo de produção e de reprodução do *espaço social* orientado por uma racionalidade que ampliou drasticamente a janela existente entre a sociedade e o meio ambiente.

Esse quadro crítico, que se anuncia a partir de seus efeitos, trouxe às esferas de debate, não somente, mas principalmente político, uma celeuma de atores sociais, que contribuíram, ao longo do tempo, para a consolidação e abertura de novos espaços para a discussão e para a formulação de políticas voltadas à questão ambiental. Em tese, o debate entre os diferentes grupos implica na democratização da questão e na participação de toda a sociedade na tomada de decisões que tangenciem os problemas ambientais.

---

<sup>172</sup> Cf. POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

<sup>173</sup> LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Trad. Donald Nicholson-Smith. Cambridge: Blackwell, 1991. Título original: *La production de l'espace*, 1974. p. 255.

Mas se por um lado, a problemática ambiental tem sido processada nos diversos círculos da sociedade, por outro, o produto desses debates, não raramente, tem sido bem menos diversificado. Não obstante a inserção de novos atores nesta seara, a democratização na tomada de decisões afetas às políticas ambientais não tem acompanhado as aspirações e os modos de vida da grande maioria das pessoas.

A configuração das cidades atuais, revelada na paisagem, é uma das mais notáveis evidências de que a maior parte da população se encontra, social e espacialmente, sob o jugo das definições abstratas emanadas da disputa de interesses entre aqueles que, de fato, exercem o controle do espaço. Esse controle, como já mencionado, se dá através de estratégias, que se inscrevem no *espaço social* em termos de poder.

A dominação dos espaços, que se traduz em um processo de territorialização assimétrico, revela o exercício de um poder que institui um significado particular à sustentabilidade na cidade que, de um lado, ignora o caráter dinâmico da questão socioambiental e, de outro, oculta a violência de sua imposição. Nesse cenário, as decisões pretensamente democráticas acerca das políticas urbanas sustentáveis, são, na verdade, o produto de um conhecimento monolítico, que se encerra no projeto de cidade, alistado nas pautas de alguns grupos que dispõem de maiores recursos de poder.

Um poder (econômico, político, cultural ou outro) que está em condições de se fazer reconhecer, de obter o reconhecimento, ou seja, de se fazer ignorar em sua verdade de poder, de violência arbitrária. A eficácia própria desse poder exerce-se não no plano da força física, mas sim no plano do sentido e do conhecimento<sup>174</sup>.

Os conceitos “naturalizados” de meio ambiente e sustentabilidade e, por conseguinte, de cidade sustentável, se inserem nas estratégias que se desenvolvem sob a forma de um conhecimento particular e, portanto, excludente, sobre o espaço urbano, que caminha na contramão da necessária politização da problemática ambiental e recrudesce a fragmentação e a polarização entre a sociedade e a natureza, vale dizer, reforça as muralhas político-simbólicas entre o espaço do homem (cidade) e o espaço da natureza (meio ambiente).

---

<sup>174</sup> BORDIEU, Pierre. **O campo econômico: a dimensão simbólica da dominação**. Campinas: Papyrus, 2000. p 60.

No entanto, essa dicotomia é facilmente dissimulada nos discursos ambientais que ocultam os verdadeiros interesses de determinados grupos sociais. Não são raras as propostas de rotulagem verde que muito pouco atacam os verdadeiros fatores morais, sociais, políticos e econômicos que contribuíram para a instalação da crise ambiental nas cidades e fora delas.

No entanto, a luta pelo direito à uma cidade sustentável não se trata da construção de uma nova roupagem hegemônica capaz de acortinar os problemas ambientais decorrentes da ação humana. Se trata do reconhecimento das múltiplas territorialidades, das múltiplas formas de poder e das possibilidades que brotam fora dos limites do mundo institucional. A luta por esse reconhecimento se expressa na acumulação de capital simbólico<sup>175</sup> por aqueles que desejam fazer ouvidas as suas reivindicações e contempladas as suas realidades no projeto. É, portanto, um chamado para a apropriação, cujos limites se encontram no equilíbrio da balança do poder entre os agentes envolvidos.

Os conflitos, fundamentalmente sociais, que encerram a questão ambiental nas cidades, caminham principalmente através das posições assumidas por três diferentes atores sociais, entre os quais a disputa de poder é bastante perceptível: O Estado, as corporações e os movimentos sociais. Muito embora, não raro, a articulação entre essas visões seja harmoniosa, é o cotejo entre os posicionamentos conflitantes e as decisões emitidas na forma de políticas públicas que trazem à tona as assimetrias nas relações de poder entre tais grupos.

Ao discorrer sobre a ocupação do espaço natural no Brasil, Henri Acselrad aduz que a construção do país se deu com base nos interesses de uma minoria que, através de diferentes estratégias, impôs a sua visão de mundo aos demais. Essa constatação parte de uma análise histórica prévia do uso do espaço e dos processos de constituição das instituições políticas nacionais. Conforme o autor,

---

<sup>175</sup> O capital simbólico, na obra de Bordieu, é um conceito originário dos estudos de consumo conspícuo de Thorstein Veblen e Marcel Mauss, aliado à noção weberiana de *status*, e diz respeito à feição que qualquer das formas de capital (social, cultural, econômico) assume a partir do momento em que é socialmente percebido e reconhecido. É, portanto, um conceito unificador, pois integra as dimensões cultural, econômica e política da sociedade. Para o autor, aquele que detém o capital simbólico é a verdadeira classe dominante, porque controla o poder social. Cf. BORDIEU, Pierre. **The forms of capital**. In: RICHARDSON, John G (Ed.). Handbook of theory and research for the sociology of education. New York: Greenwood, 1986.

desde a colonização até os tempos atuais, o trabalho de muitos fez do Brasil uma nação para poucos<sup>176</sup>.

Durante muito tempo, o poder que os grupos hegemônicos têm de dizer o mundo dos demais tem sido condição fundamental não só para a dominação do homem pelo homem, mas também do espaço da natureza pelo espaço dos homens.

Percorrido [Esquadrinhado; Atravessado] por caminhos [caminhamentos] e redes, o espaço-natureza muda; pode-se dizer que a atividade prática nele se inscreve, que o espaço social se escreve sobre a natureza [...], implicando uma representação do espaço<sup>177</sup>.

A disparidade, não só nas relações de poder, mas a partir dela, também de acesso aos recursos ambientais e à qualidade dos mesmos para a manutenção da dignidade humana nas cidades, revela, ainda, a necessidade de um contrato social renovado sob a perspectiva do aproveitamento dos recursos naturais, como sugere Leila Ferreira<sup>178</sup>. Essa tarefa, no entanto, demanda o esquadrinhamento da velha consensualidade incutida no contrato convencional, para que interesses distintos possam assumir o seu lugar nesta negociação. Isso se torna bastante difícil, na medida em que a própria lógica do sistema a ser combatido promove as condições necessárias para a manutenção e realização do *habitus*<sup>179</sup> e, na mesma via, esse sistema se alimenta das tendências inscritas nesse *habitus*, como observou Bordieu<sup>180</sup>.

Esse ciclo tem implicações determinantes na definição de políticas públicas de caráter urbanístico-ambiental que, através de uma “lei” socialmente incorporada pelas representações dominantes, recrudescer a fragmentação da

---

<sup>176</sup> ACSELRAD, Henri. **Políticas ambientais e construção democrática**. In: VIANA, Gilney. *et al.* (Orgs.). O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 46.

<sup>177</sup> LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Trad. Donald Nicholson-Smith. Cambridge: Blackwell, 1991. Título original: La production de l'espace, 1974. p. 99.

<sup>178</sup> Cf. FERREIRA, Leila da C. **Os ambientalistas, os direitos sociais e o universo da cidadania**. In: FERREIRA, Leila da C.; VIOLA, Eduardo (Orgs.). Incertezas de sustentabilidade na globalização. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

<sup>179</sup> Segundo Bordieu, o *habitus* seria [...] “o produto de um trabalho social de nomeação e de inculcação ao término do qual uma identidade social instituída por uma dessas ‘linhas de demarcação mística’, conhecidas e reconhecidas por todos, que o mundo social desenha, inscreve-se em uma natureza biológica e se torna um *habitus*, lei social incorporada. In: BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 64.

<sup>180</sup> *Ibidem*. p. 63.

questão ambiental na sociedade por meio da regulação, num movimento que Henri Acselrad denominou “funcionalização do espaço territorial”<sup>181</sup>.

Nesse cenário, a profusão de instrumentos normativos e os diversos espaços institucionais implementados para a discussão da problemática ambiental, ainda que significativos, não são capazes de contestar as estratégias de dominação que os desvirtuam. É o chamado conservacionismo dinâmico, uma estratégia que se dá através da incorporação social de um discurso preservacionista insulado em um aparato burocrático com muito pouco poder real de transformação<sup>182</sup>. O citado consenso ambiental é parte dessa estratégia.

### **3.3. A (re)construção do discurso da cidade sustentável**

Difícilmente alguma voz que se oponha à sustentabilidade ou à defesa do meio ambiente ecoará nos círculos políticos, econômicos, ou mesmo acadêmicos. Ninguém deixará de promover medidas ambientalmente corretas nesse sentido e, mesmo quando o fizer, ainda sim, sustentará o discurso protetivo.

Por volta da década de 1990, esse discurso já se encontrava tão fortemente arraigado no *espaço social*, que suprimiu qualquer proposta em sentido contrário. Atualmente, nenhum ator social será capaz de negar a gravidade dos impactos da ação humana nos ciclos naturais, tampouco as nefastas consequências dessa interferência no espaço total e, via reflexa, na própria vida nas cidades.

O despertar para a crise ambiental, que mais tarde tomaria a forma e o sentido do discurso sustentável, também nasceu nas cidades, justamente a partir da experimentação, na vida urbana, dos efeitos da projeção (dominação) descontrolada do espaço total pela ordem instituída no espaço dos homens. A questão ambiental começou a ganhar força a partir dos movimentos de contracultura sessentistas, que apontavam para os reflexos ambientais que se manifestavam no espaço urbano.

---

<sup>181</sup> Cf. ACSELRAD, Henri. **Políticas ambientais e construção democrática**. In: VIANA, Gilney. *et al.* (Orgs.). O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 46.

<sup>182</sup> GUIMARÃES, Roberto P. **A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento**. In: VIANA, Gilney. *et al.* (Orgs.). O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 62.

Inicialmente, esses movimentos surgiram como oposição ao modelo urbano-industrial, já em avançado desenvolvimento, especialmente nas grandes cidades europeias. As propostas originais propunham a ruptura dos padrões de produção e consumo como condição essencial para a resolução dos problemas ambientais<sup>183</sup>, não especificamente em prol da natureza, em si, mas da minimização dos desastres naturais em benefício da dignidade humana nas cidades.

Mas foi através dos debates da comunidade científica (aliada a diversos empresários, estadistas e associações civis), no grupo de estudos mundialmente conhecido como Clube de Roma, que o discurso ambiental começou a tomar forma e sentido institucional. O reconhecimento acadêmico do papel determinante que o modelo urbano-industrial representava para os impactos ambientais experimentados nas cidades acompanhou algumas propostas tímidas de desaceleração do crescimento. Se por um lado, o relatório Meadows<sup>184</sup> representou o despertar do mundo para a problemática ambiental, por outro, buscou equacionar (literalmente, através de modelos matemáticos) a subsistência do paradigma produtivo e a preservação do meio ambiente.

Os estudos e as constatações do Clube de Roma serviram de base para os maiores eventos de discussão acerca da questão ambiental nos anos seguintes. A Conferência de Estocolmo, de 1972, marcou o início de uma produção sistematizada do pensamento ambiental, sob comando da Organização das Nações Unidas (ONU), que contou com a adesão da maciça maioria das nações, mesmo aquelas cujas práticas em nada se amoldavam aos enunciados do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Na década de 1980, os conceitos fundamentais do discurso ambiental, entre eles, a própria ideia de desenvolvimento sustentável, foram sedimentados nos *backstages* políticos e econômicos institucionais, para então, escoar através

---

<sup>183</sup> Cf. LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

<sup>184</sup> “Os limites do crescimento”, “Relatório de Roma” ou “Relatório Meadows”, publicado em 1972, é uma obra resultante dos estudos realizados por uma equipe do Massachusetts Institute of Technology (MIT), coordenada pela investigadora Donella Meadows, por solicitação do Clube de Roma. Cf. MEADOWS, Donella H. *et al.* **Limites do crescimento**. São Paulo: Perspectiva, 1973.



dos mais diversos canais da tessitura social, em um fenômeno de “ordenação da crise ambiental<sup>185</sup>”.

Esse quadro ilustra, de maneira bem clara, a forma como as instituições se apropriam, às suas maneiras e estratégias -que sempre dizem respeito às configurações do poder na sociedade- da mobilização social, aplicando seus próprios filtros, que passam a determinar socialmente aquilo que é verdade e aquilo que não é. A solução para um problema comum da humanidade (talvez o maior deles) nasce e cresce no ventre de uma racionalidade característica de uma comunidade específica, homogênea, e se espalha nos mais diversos estratos sociais de maneira hierárquica e praticamente inconteste.

O direito à cidade é outra noção apropriada, institucionalizada e enquadrada em uma visão peculiar de mundo, que aportou no catálogo de direitos sociais inscritos nas legislações das mais diversas nações, em tempos recentes.

[...] el concepto 'Derecho a la Ciudad', que actualmente es un lugar común en el mundo de los estudios urbanos, el planeamiento y la arquitectura - invocado tanto por David Harvey como por el Banco Mundial, con intenciones radicalmente divergentes. [...] ¿cómo ha podido el Banco Mundial domesticar el Derecho a la Ciudad en un marco de democracia (neo)liberal, cuando de hecho el programa político específico de Lefebvre, expresado en este eslogan hoy tan popular, era sencillamente cambiar la ciudad para cambiar el mundo (*changer la ville, changer la vie!*)? [...] Ha sido posible despolitizar el Derecho a la Ciudad y olvidarse de cambiar el mundo, [...] transformar la concepción anarco-socialista de democracia radical devenida en manual de formación en 'participación' y 'resolución de conflictos'- equiparando una noción descafeinada del 'derecho a la ciudad' con una respetable lista de derechos liberales que han coexistido con el capitalismo más o menos pacíficamente desde las Guerras Mundiales<sup>186</sup>.

---

<sup>185</sup> Cf. COSTA, Jodival M. **Processos contemporâneos de organização do espaço amazônico: empresa, meio ambiente e estratégias de desenvolvimento sustentável no sudeste do Pará**. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2013.

<sup>186</sup> “[...] o conceito 'direito à cidade', que atualmente é um lugar comum no mundo dos estudos urbanos, do planejamento e da arquitetura - invocado tanto por David Harvey como pelo Banco Mundial, com intenções radicalmente divergentes. [...] Como o Banco Mundial pôde domesticar o direito à cidade em um marco de democracia (neo)liberal, quando, efetivamente, o político específico de Lefebvre, expresso neste slogan, hoje tão popular, era simplesmente mudar a cidade para mudar o mundo? [...] Tem sido possível despolitizar o direito à cidade e se esquecer de mudar o mundo [...], transformar a concepção anarco-socialista de democracia radical, tornada um manual de formação, em 'participação' e 'resolução de conflitos' - equiparando uma noção descafeinada do 'direito à cidade' com uma respeitável lista de direitos liberais que coexistem com o capitalismo, mais ou menos pacificamente, desde as Guerras Mundiais” (Tradução minha). In: GOONEWARDENA, Kanishka. **Henri Lefebvre y la revolución de la vida cotidiana, la ciudad y el Estado**. In: Urban: artículos y notas de investigación, 2012. p. 2.

Se, por outro lado, admite-se a utilidade dos esforços no sentido da formulação de uma consciência ecológica coletiva, ou mesmo a proliferação de instrumentos e políticas públicas, que vêm se consolidando em matéria urbanístico-ambiental nas últimas décadas, é preciso, também, destacar que, embora essas propostas tenham o condão de promover o debate, e até proporcionar uma redução, em certa medida, dos impactos da ação humana sobre a natureza, não têm logrado, minimamente, reconhecer a problemática ambiental como reflexo de uma crise humana (crise do pensar, do agir, do ser, etc.) e não propriamente ambiental.

A crise ambiental é uma construção social, cujos alicerces estão edificados sobre a ideia de natureza, que, por sua vez, também é criada pela sociedade, e cujos prumos têm sido definidos pelo aparato político, econômico, técnico e científico dominante. Por seu turno, a noção geralmente aceita de cidade sustentável é corolário do modo como esse pensamento ambiental têm sido socialmente edificado.

A nova roupagem verde do urbanismo, por exemplo, tem compromisso com a manutenção dos velhos paradigmas urbanístico-ambientais no espaço, e se vale de processos adaptativos para garantir a sobrevivência do pensamento urbano e ecológico hegemônicos.

[...] o urbanismo é forçosamente inimigo de todas as possibilidades da vida urbana da nossa época. É um fragmento do poder social que pretende representar uma totalidade coerente e tende a se impor como explicação e organização total, não fazendo mais que mascarar a totalidade social real que o foi produzindo e que ele o conserva<sup>187</sup>.

Não há dúvidas de que pensar a sustentabilidade a partir da cidade contribui para o desenvolvimento de alternativas capazes de melhorar as condições humanas e ambientais gerais, mas o conjunto de propostas inseridas no urbanismo ambiental dos últimos tempos tem promovido uma ideia de sustentabilidade favorável aos interesses de uma pequena parcela da população urbana, quer através da ordenação e da destinação do uso dos espaços, quer através da implementação de soluções mercadológicas voltadas ao consumo de produtos verdes.

---

<sup>187</sup> INTERNACIONAL SITUACIONISTA. **Crítica ao urbanismo**. In: IS, nº 6, 1961. p. 132.

Assim como, na acepção mais clássica de Lefebvre, a cidade se tornou o espaço do valor de troca, a natureza na cidade acompanhou esse movimento: parques, praças, jardins, riachos, alamedas arborizadas e demais “áreas verdes” são ferrenhamente disputadas no espaço citadino. Não sobre as arenas democráticas, ou através do debate e do engajamento sociopolítico, mas do poder de compra.

E a ciência legitima essas propostas, na medida de sua função parametrizadora das relações sociais, através da construção de verdades inquestionáveis<sup>188</sup>. Ela medeia o processo de sedimentação social do discurso pré-construído, servindo de instrumento para a eliminação dos conflitos e, portanto, das diferenças. Dentro do campo de forças sociais, a ciência é recurso estratégico de territorialização, em razão do seu acesso restrito e, não raramente, antagoniza com a dinâmica e a realidade sociocultural dos distintos sujeitos que compõem o espaço social, projetando-se, verticalmente, sobre eles.

O que é o discurso competente enquanto discurso do conhecimento? Sabemos que é o discurso do especialista, proferido de um ponto determinado da hierarquia organizacional. Sabemos também que haverá tantos discursos competentes quantos lugares hierárquicos autorizados a falar e a transmitir ordens aos degraus inferiores e aos demais pontos da hierarquia que lhe forem paritários. [...] também sabemos que se trata de um discurso instituído ou da ciência institucionalizada e não de um saber instituinte e inaugural e que, como conhecimento instituído, tem o papel de dissimular sob a capa da cientificidade a existência real da dominação<sup>189</sup>.

Não sendo objeto deste trabalho a hercúlea tarefa de esquadrihar os limites entre a ciência e a ideologia (se é que eles existem), cumpre modestamente alertar para os perigos da sobrelevação dos paradigmas científicos ante a realidade (o cotidiano). No momento em que o paradigma deixa de buscar nos movimentos da natureza e na dinâmica social as suas balizas e a justificativa para sua superação, e passa a intentar contê-los, a fim de se afirmar permanentemente, se está, efetivamente diante das “operações de limpeza”, descritas por Thomas Kuhn:

---

<sup>188</sup> Nesse sentido: “a técnica é a grande banalidade e o grande enigma, e é como enigma que ela comanda nossa vida, nos impõe relações, modela nosso entorno”. In: SANTOS, Milton. **Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional**. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 62.

<sup>189</sup> CHAUI, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. 12ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2007. p. 38.

Poucos dos que não trabalham realmente com uma ciência amadurecida dão-se conta de quanto trabalho de limpeza desse tipo resta por fazer depois do estabelecimento do paradigma ou de quão fascinante é a execução desse trabalho. Esses pontos precisam ser bem compreendidos. A maioria dos cientistas, durante toda a sua carreira, ocupa-se com operações de limpeza. Elas constituem o que chamo de ciência. Examinado de perto, seja historicamente, seja no laboratório contemporâneo, esse empreendimento parece ser uma tentativa de forçar a natureza a encaixar-se dentro dos limites preestabelecidos e relativamente inflexíveis fornecidos pelo paradigma<sup>190</sup>.

É o triunfo das representações sobre as significações diversas inseridas no espaço social. Nas relações entre a natureza e a sociedade essas projeções implicam, entre outros, na perda substancial de hábitos tradicionais, identidades, criatividade e maneiras alternativas de se relacionar com o entorno. O discurso científico fragmenta a realidade socioambiental e a transforma em um instrumento à serviço de uma racionalidade contingente.

Se antes a natureza podia criar o medo, hoje é o medo que cria uma natureza mediática e falsa, uma parte da natureza sendo apresentada como se fosse o Todo. Agora, quando o natural cede lugar ao artefato e a racionalidade triunfante se revela através da natureza instrumentalizada, esta, portanto, domesticada [...] Conseqüentemente, a esfera natural é crescentemente substituída por uma esfera técnica, na cidade e no campo<sup>191</sup>.

Em face dessas distorções, o direito à cidade sustentável se reveste, também, de um caráter distópico. Isto é, tanto a sustentabilidade na cidade quanto a própria forma superior de direitos, apregoada por Lefebvre, tem como condição de realização a desconstrução do discurso hegemônico e das representações que ofuscam a participação e a intervenção de atores, propostas e iniciativas que emergem no *espaço diferencial*, mas que não são contemplados no processo de produção oficial do discurso sustentável, vale dizer, cujo acesso é restrito.

Ao atentar para o fato de que as políticas públicas de natureza urbanístico-ambiental surgiram de um processo de incorporação, pelo aparelho do Estado, das lutas iniciais dos primeiros movimentos ambientalistas em um “contrato” de gestão político-territorial intragovernamental, é possível verificar que essa absorção ocorreu através de um processo muito mais nivelador que aglutinador. Com efeito, o meio ambiente de Estado, enquanto sujeito e destinatário de

---

<sup>190</sup> KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2000. p. 44.

<sup>191</sup> SANTOS, Milton. **Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional**. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 55.

políticas públicas governamentais, não é aquele que surge como pacto entre os interesses divergentes das lutas iniciais, mas um sujeito uno, burocrático, e que se sobrepõe sobre os diferentes matizes da realidade social.

E o crescente distanciamento entre a sociedade e a natureza se deve, em grande parte, a esse pensamento político gestado na *urbe*. A maneira como a problemática ambiental tem sido tratada nas cidades leva à constatação de que as transformações culturais que arrastaram a questão para os mais diversos nichos sociais, representando um significativo, mas não suficiente, esforço de reaproximação da sociedade com a natureza, não podem prosperar isentas de uma mudança substancial que objetive o equilíbrio nas relações de poder entre os diferentes grupos e sistemas sociais no espaço urbano, através do reconhecimento de novos valores e práticas existentes no espaço social, com vistas à reconstrução do discurso sustentável.

## 4. O DIREITO E A CIDADE

### 4.1. O direito urbanístico e as relações de poder

Na remissão à breve digressão histórica acerca do poder, tratada no segundo capítulo, um dos fenômenos mais relacionados à emergência de indivíduos ou grupos dominantes nas comunidades primitivas foi a instituição de normas que impuseram padrões mínimos de comportamento social como requisito de pertencimento, isto é, normas que, uma vez violadas, submeteriam os seus contraventores à exclusão ou eliminação do núcleo social dominante.

Desde esses tempos, a existência de códigos mais ou menos formalizados entre os indivíduos e grupos sociais marginalizados no espaço social é conhecida. Nos indivíduos excluídos do perímetro de influência do poder do líder da aldeia, a consciência de que seria possível sobreviver e auferir direitos em um grupo paralelo e independente do núcleo social dominante estava presente.

Essa dinâmica, cujos componentes são o poder e a norma (o direito) pouco foi modificada ao longo da história da humanidade. Atualmente, perduram os códigos e as determinações, jurídicas ou morais, oriundas dos interesses dos grupos sociais em posição de poder privilegiada, que excluem a tantos outros sujeitos sociais, quando não os submetem, pela necessidade ou pela força, às suas normas.

O direito positivo ocidental, esteado nos princípios básicos da revolução francesa, cujo resultado afirmou a emergência de um modelo construído pela e para a classe burguesa, fez-se impor, até os dias atuais, como único caminho de legalidade e de manutenção da convivência em sociedade. A realidade, contudo, especialmente a experimentação da vida urbana, demonstra que as máximas de liberdade, igualdade e fraternidade acortinam o sentido da dominação, que oprime, que exclui, que homogeneíza, que discrimina e que inviabiliza o acesso de um contingente enorme de pessoas à uma vida digna.

Portanto, esquadrihar a relação existente entre o poder e o direito é uma das chaves para a compreensão das estratégias que minam a construção do direito à cidade, a efetiva fruição da vida nas cidades e a ascensão do *urbano*.

Assim como o poder, o direito só pode ser apreendido sob uma perspectiva relacional. É somente a partir das diferentes relações sociais estabelecidas entre os indivíduos que o fenômeno jurídico pode ser captado. A norma “é social pelo seu fundamento, no sentido de que só existe porque os homens vivem em sociedade<sup>192</sup>”. Ambos, direito e poder, são agentes estruturantes e organizadores do tecido social e das relações que nele se manifestam.

O direito, enquanto forma, não existe somente no cérebro e nas teorias dos juristas especializados; ele tem uma história real, paralela, que não se desenvolve como um sistema conceitual, mas como uma particular sistema de relações<sup>193</sup>.

Ainda na atualidade, como em todas as épocas, o centro de gravidade do desenvolvimento do direito não se encontra na legislação, nem na ciência jurídica, nem na jurisprudência, mas na própria sociedade<sup>194</sup>.

As relações estabelecidas entre esses diferentes fenômenos sociais passam ao largo da eventualidade. A noção de poder é parte indissociável da “representação mítica<sup>195</sup>” do direito, pois a sua eficácia é diretamente dependente do seu conhecimento e reconhecimento como poder, através do discurso. O discurso jurídico é, em última análise, um discurso de poder.

Le droit - écrit-il - n'est pas simplement un discours parmi d'autres discours, c'est aussi un discours de pouvoir. Discours de pouvoir plutôt que discours du pouvoir, puisque les deux formules ne signifient pas la même chose [...] Parler d'un discours de pouvoir ne préjuge pas de la nature du pouvoir ou de la relation que la loi entretient avec elle: on postule que une relation existe et qu'il est possible de l'identifier dans le discours juridique lui-même. Le pouvoir n'est pas une chose ici, mais une dimension d'analyse, une clé pour lire le texte légal; ce qui compte n'est pas le vrai pouvoir mais sa représentation mythique [...] le droit est un discours de pouvoir parce qu'il est socialement accepté comme mot autorisé, certain et efficace<sup>196</sup>.

---

<sup>192</sup> DUGUIT, Leon. **Fundamentos do Direito**. São Paulo: Ícone, 1996. p. 26.

<sup>193</sup> PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Coimbra: Centelha, 1977. p. 34.

<sup>194</sup> EHRLICH, Eugen. **Fundamentos da sociologia do direito**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986. p. 13.

<sup>195</sup> LOSCHAK, Danièle. **Le droit, discours de pouvoir**. In: CONAC, Gérard *et al.* *Itinéraires: Études en l'honneur de Léo Hamon*. Paris: Economica, 1982. p. 431.

<sup>196</sup> “O direito - registre-se - não é simplesmente um discurso entre outros discursos, é também um discurso de poder. Discurso de poder mais que discurso do poder, pois as duas formas não significam a mesma coisa [...] Falar de um discurso de poder não prejudica acerca da natureza do poder ou da relação que o direito mantém com ele. Apenas aponta que essa relação existe e que é possível a identificar dentro do próprio discurso jurídico. Aqui, o poder não é uma coisa, senão uma dimensão de análise, uma chave de leitura do texto jurídico; o que importa não é o poder real, senão a sua representação mítica [...] o direito é um discurso de poder porque é socialmente aceito como uma palavra autorizada, certa e eficaz” (Tradução minha). *Ibidem*. p. 432.

No trecho acima, a autora descreve o discurso jurídico como representação de uma posição de poder. Isso implica, para além do caráter relacional, no fato de que o direito só existe sob a condição de afirmar as suas representações, no sentido de valor ideológico. O direito que não pode ser escrito em termos de poder, é qualquer outra coisa (um texto, uma mensagem, uma palavra, uma ideia etc.), exceto direito. A noção de poder é intrínseca à própria noção de direito, ou, como sugeriu Bordieu, “o direito é sempre a codificação de uma relação de forças<sup>197</sup>” e, “toda relação de força é uma relação de poder<sup>198</sup>”.

O poder é o elemento mítico que transforma o discurso comum (um comando ou mensagem, verbal ou escrita qualquer) em discurso propriamente jurídico, isto é, o discurso jurídico só se materializa e se efetiva através do reconhecimento social de um discurso de poder. Nesse sentido, o direito tem por finalidade essencial a maximização da probabilidade de impor uma vontade (da lei, da sociedade, do Estado, de alguns grupos sociais, etc.) ao corpo social<sup>199</sup>.

Contudo, o liame entre o direito e o poder não apresenta um sentido único. Não é só o direito que, de uma maneira ou outra, reflete as estruturas de poder e as relações de dominação preexistentes, mas também, estas são sensíveis aos influxos da aplicação do direito. O direito é também instrumento modulador e estruturador das relações de poder. Atualmente, é por meio dele que o poder é distribuído, redistribuído, consolidado, limitado ou reproduzido socialmente. Isso sugere um movimento cíclico, em que as estruturas de poder reconhecidas promovem o direito que, por sua vez, é capaz de alterar as relações de poder e se recriar, ou apenas reforçar suas bases. Daí o potencial transformador do direito, desmerecido pela crítica lefebvriana, quando das análises que o conduziram a proposição do direito à cidade.

O direito de família é um campo particularmente interessante para ilustrar ambos os sentidos desse movimento. Durante muito tempo, este ramo do direito repercutiu os arranjos hierárquicos da relação entre o marido e a mulher, entre

---

<sup>197</sup> “[...] el derecho es siempre la codificación de la relación de fuerzas”. In: BORDIEU, Pierre. *apud* MATHIVET, Charlotte. **Develando el derecho a la ciudad: representaciones, usos e instrumentalización del derecho a la ciudad**. Madrid: Ritimo, 2011. p. 21.

<sup>198</sup> DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 1991. p. 99.

<sup>199</sup> Analogia à noção weberiana do próprio poder. Cf. WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. Ed. Guanabara: Rio de Janeiro, 1981.



aquele e os seus filhos e o seu lugar de autoridade no grupo familiar. Recentemente, quando a legislação da maioria dos países ocidentais buscou introduzir novos valores nessas relações, evidentemente, a transformação não ocorreu de um dia para o outro - quiçá ainda não tenha ocorrido integralmente -. No entanto, não se pode negar que a incorporação desses novos valores no seio do direito de família, tem contribuído fortemente para a reconfiguração da divisão tradicional do poder familiar. É dizer, o direito, por si, não é capaz de transformar a realidade social, senão como processo de reconhecimento de novos valores que implicam, necessariamente, em modificações nas relações de poder, o que sugere a importância de se “pensar a lei mais como processo político e menos como instrumento<sup>200</sup>”.

Na conformação do espaço urbano, especialmente, o direito urbanístico instrumentalizado tem promovido uma série de conflitos, em que pese as suas melhores intenções. O que tem acontecido, por exemplo, com a aplicação de instrumentos jurídicos que objetivam a integração das moradias informais à cidade formal, vale dizer, ao mercado imobiliário formal, já que a informalidade não tem sido óbice algum para a transação comercial de imóveis ilegais? Os novos proprietários de direito têm alienado esses imóveis, ora sob o manto da legalidade, através dos atores do mercado formal, que invadem esses locais, no menor sinal de regularização. O passo seguinte tem sido a ocupação de outras áreas informais.

A atribuição de títulos individuais de propriedade pode até dar segurança de posse individual, mas não leva ao objetivo fundamental dos programas de legalização, ou seja, garantir a permanência das pessoas no espaço que elas ocupam, bem como promover a integração socioespacial daquelas áreas e daquelas comunidades no contexto da estrutura urbana e da sociedade urbana. A legalização pode até dar segurança individual legal a uma pessoa, mas, dados a dinâmica do mercado, o peso da formalização, da taxaço, da tributação, etc., em muitos casos as pessoas acabam vendendo as propriedades legalizadas e invadindo outras áreas, em outro lugar, sobretudo áreas públicas. [...] Não existe nenhuma garantia de que a legalização meramente formal seja sustentável, do ponto de vista de garantir a permanência dessas comunidades<sup>201</sup>.

---

<sup>200</sup> FERNANDES, Edésio. **Cidade legal x ilegal**. In: VALENÇA, Márcio Moraes (Org.). Cidade (i)legal. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008. p. 41.

<sup>201</sup> VALENÇA, Márcio Moraes. **Colóquio com Edésio Fernandes**. In: VALENÇA, Márcio Moraes (Org.). Cidade (i)legal. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008. p. 27.

A ineficácia dessas políticas públicas se deve, em grande parte, ao caráter instrumental das soluções jurídicas que as compõem, ao revés de um projeto dinâmico capaz de identificar os diferentes matizes de sociabilidade que se desenvolvem no espaço e de recriar a si mesmo em função desses padrões, que encerram valores alternativos.

Na década de 1970, Lefebvre esteve no Brasil e em diversos outros países latino-americanos<sup>202</sup>, e foi capaz de reconhecer, a partir da periferia, da “cidade ilegal”, uma legitimidade particular esteada em um direito humano, mais que em um direito, na necessidade antropológica elementar que as pessoas têm de buscar para si um espaço para viver, qualquer que seja ele.

É certo, porém, que essa legitimidade clama por um referencial: legitimidade de quem, para quem? Do ponto de vista das populações execradas pelo direito formal, que têm na posse irregular o único caminho para a satisfação dessa necessidade fundamental, para o acesso à cidade, essas estratégias são legítimas, e nem por isso o Estado de direito reconhece ou tutela essa posse. O direito oficial não contempla referenciais de legitimação, que não aqueles presentes na estrutura de dominação preexistente, isto é, o rito estrito da propriedade.

Assim, os dois sentidos dinâmicos que permeiam a relação entre o direito e o poder (a produção do direito pelo poder e, deste, pelo direito) constituem perspectivas diferentes, e, mesmo, campos de análise distintos, embora permutáveis e complementares. Sob esse ponto de vista, a assertiva de que o direito legitima uma posição de poder, a partir da afirmação das representações próprias de uma dada racionalidade, implica reconhecer que, ao fazê-lo, legitima a si próprio, adquirindo o sentido e a justificação necessários para o exercício do controle (apropriação/dominação). Esse processo cíclico é o fundamento moderno do próprio Estado de direito.

A fusão de todas as demais associações que são portadoras de uma “criação de direito” numa única instituição estatal coativa, que reivindica para si a condição de fonte de todo direito “legítimo”, manifesta-se de forma característica na maneira como o direito se coloca a serviço dos interesses dos que têm a ver com ele, especialmente a serviço dos interesses econômicos. [...] Quem tem, de fato, poder de disposição

---

<sup>202</sup> Cf. HESS, Remi. **Henri Lefebvre et la pensée de le l'espace**. Paris: Anthropos, 2000.

sobre uma coisa ou pessoa obtém, mediante a garantia jurídica, segurança específica quanto à perduração deste poder [...]”<sup>203</sup>.

No espaço, essa dimensão é revelada através dos processos de territorialização, nos quais a norma atua, igualmente, no sentido de reforçar ou enfraquecer padrões territoriais hegemônicos, ainda que de forma omissiva. Aliás, a contribuição do silêncio do direito para a manutenção ou transformação do *status* da estrutura de poder é de se destacar. Se a norma expressa legitima, distribui ou limita uma determinada posição de poder, ela o faz, de igual modo, quando se omite. “Toda pretensa neutralidade é uma adesão aos *status quo*, pois a abstenção é evidentemente conservadora, mesmo quando cultiva a epistemologia esquizofrênica da (ilusória) separação entre ser, fazer e saber<sup>204</sup>”. É o caso dos diversos territórios que permanecem latentes, ante o silêncio do direito, muito embora contribuam, de diferentes maneiras, para o processo de construção da cidade.

#### 4.2. O direito como elemento de transformação

Desde o início do período moderno, a consolidação de uma dimensão jurídica da cidade tem proporcionado um sentido próprio de pensar a *urbe*: a cidade como lugar do direito<sup>205</sup>. O território urbano constituía o ponto de partida daqueles servos que, uma vez libertados dos senhores, vislumbravam nos burgos e nas suas instituições a possibilidade de auferir novos direitos, garantias e liberdades individuais. As propostas de livre associação, locomoção e iniciativa denunciavam as contradições de um espaço já marcado por relações de poder díspares, e proclamavam um novo modo de viver em sociedade.

Nessa sociedade estada na livre associação de produtores, emergiram novos atores sociais, novos papéis, novas práticas e concepções de legitimidade política, fundados na coalisão de interesses econômicos burgueses. A exemplo do servo que buscava no espaço urbano a realização de sua liberdade, a própria cidade, aos poucos, se libertava. A criação de sistemas jurídico-normativos, governamentais, financeiros e militares permitiram com que a *urbe* alcançasse

---

<sup>203</sup> WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol. 2. Brasília: Editora UnB, 2012. p. 14.

<sup>204</sup> LYRA FILHO, Roberto. **Desordem e processo: um posfácio explicativo**. In: ARAÚJO LYRA, Doreodó (Org.). *Desordem e Processo*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1986. p. 271.

<sup>205</sup> ANSAY, Pierre; SCHOONBRODT, René. **Penser la ville: choix de textes philosophiques**. Bruxelas: AAM, 1989. p. 40.

enfim a autonomia necessária à concretização de um pretense projeto de liberdades e realizações individuais inscritas no espaço.

Ratificando a ideia do surgimento da cidade burguesa como um movimento de resistência, oriundo das contradições do regime absolutista, Ansay e Schoonbrodt observaram que, na prática, a luta pelo direito à cidade tem raízes muito anteriores à noção teórica original<sup>206</sup>. Essas lutas, inicialmente, tiveram como objetivo a aquisição de direitos civis e políticos, reafirmados, mais tarde, pelas revoluções burguesas.

Se a cidade se tornou um espaço a ser disputado, foi porque ela representava o caminho para a emancipação e para a concretização das aspirações humanas. Nela é que, historicamente, a ideia de direitos do homem se consubstancia, senão pela possibilidade de inserção do indivíduo em uma “rede de práticas contratuais e relações formais que a vida urbana oferece<sup>207</sup>”.

É nessa perspectiva que o direito à cidade assume o sentido da “forma superior dos direitos<sup>208</sup>”, o que implica na luta por um direito à aquisição dos demais direitos que a vida urbana possibilita e oferece àqueles que dela conseguem se apropriar significativamente, isto é, se reveste em condição para o alcance dos demais direitos.

Curiosamente, em décadas de estudo sobre os processos de urbanização, inclusive na América Latina, a identificação e a análise de uma dimensão jurídica inserta no projeto de realização da *sociedade urbana* não foi explorada por Lefebvre. Nos quatro tomos da obra *De l'Etat* (“Sobre o Estado”), onde analisa o papel do Estado na produção e na reprodução das relações e dos ritmos sociais, através de diferentes recortes, não há qualquer reflexão aprofundada quanto à ingerência da ordem jurídica ou da norma nesses processos.

Na proposta original do direito à cidade, o direito como ciência, é pensado de maneira acessória, sobre uma plataforma político-filosófica, o que, de maneira nenhuma suprime ou reduz a sua importância. Apesar das representações que obstruem o pensamento jurídico, o direito não se trata de um sistema hermético,

---

<sup>206</sup> Ibid. p. 38.

<sup>207</sup> Ibid. p. 41.

<sup>208</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. p. 134.

a-histórico, natural e comunicável. A cidade, a sustentabilidade, o direito à uma cidade sustentável e o próprio direito são produtos da sociabilidade humana.

Ora, os arranjos socioespaciais que emergem no *espaço diferencial* também implicam novas formas de sociabilidade jurídica. O espaço das vulnerabilidades múltiplas, da negação e da exclusão, corresponde, diretamente, ao espaço da informalidade, que também produz o direito, na estrita medida do poder que possui. A cidade informal não quer apenas usufruir das benesses urbano-ambientais, ela quer reconhecimento, quer ser cidade e construir a cidade. Para isso, precisa ocupar o seu lugar de agente ativo na construção da ordem jurídico-urbanística, isto é, romper as barreiras que obstam o acesso aos meios e aos locais nos quais o direito é formalmente produzido.

Nesse ponto, cumpre ressaltar que, nas cidades brasileiras e na maioria das cidades latinas e de outros países, nas quais o processo de urbanização se deu de maneira análoga, a cidade informal não se trata de um caso isolado. Os espaços sobre os quais incidem poderes reconhecidos e não reconhecidos, isto é, aqueles que ocupam o seu lugar na ordem urbanística e aqueles que estão à sua margem, se entrecruzam e se relacionam diariamente. Cidades como Belém, Rio de Janeiro e São Paulo, entre outras, que apresentam taxas crescentes de populações vivendo em aglomerados subnormais, demonstram que a ilegalidade é uma forma bastante comum de organização da sociedade<sup>209</sup>. O caso de Belém é icônico: Dados do IBGE indicaram que mais da metade da população da cidade habitava áreas irregulares.

Os números da cidade informal não põem em questão apenas o modelo de desenvolvimento social experimentado nas cidades, mas também a própria ordem jurídica, que exclui dos círculos da legalidade uma enorme parcela de pessoas e, com ela, o acesso aos direitos universais. Não por acaso, as pesquisas do IBGE

---

<sup>209</sup> Os dados do IBGE, relativos ao Censo demográfico de 2010 (sessão aglomerados subnormais) registraram índices de 54,5%, 23% e 19% de moradias irregulares, na comparação com o número total de habitações nas regiões metropolitanas de Belém, São Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente. Cf. IBGE. **Censo demográfico 2010: aglomerados subnormais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

também apontaram para o fato de que apenas 52,5% das moradias no país apresentam condições adequadas de habitabilidade<sup>210</sup>.

Isso sugere que, atualmente, os conflitos entre a cidade formal e a cidade informal ocultam uma contradição de caráter fundamentalmente jurídico, que se traduz na relação contínua e paradoxal entre uma espécie de ordem informal, mediada por uma normatividade que emerge, de diferentes formas, nesses espaços de exclusão, e o sistema jurídico oficial. Paradoxal, porque os processos jurídicos pelos quais a legalidade de uma determinada ordem urbana é reconhecida, são os mesmo que definem a ilegalidade, isto é, “a produção da lei tem sido um fator determinante da ilegalidade”<sup>211</sup>.

A cidade informal, portanto, não é resultado apenas de um descompasso provocado pelo mercado imobiliário e pelo sistema político, mas também pelo próprio ordenamento jurídico, notadamente por favorecer padrões territoriais hegemônicos, no mesmo passo em que restringe o direito à moradia - e os demais que orbitam nessa esfera - na esteira de um processo elitista de ordenação do espaço, no qual a propriedade e o uso do solo urbano são sacralizados em uma perspectiva individualista.

A legislação brasileira de parcelamento e ocupação do solo urbano, como exemplo, eliminou os “muros” tradicionais das cidades antigas europeias pela adoção do chamado perímetro urbano, incluindo nele todos aqueles que podiam (e podem) pagar um terreno urbanizado, deixando de fora os pobres, os desempregados e os que não tivessem recursos para comprar um “lote” ou área de terra inclusa no perímetro. Como morar é uma necessidade vital, constrói-se em qualquer lugar, fora ou próximo ao perímetro urbano, ou mesmo dentro dele, e especialmente em áreas inadequadas por serem de baixo custo<sup>212</sup>.

Nesse contexto e, no que tocante à dimensão jurídica, como perfectibilizar o direito à cidade, sem que se promova a ruptura com os valores seculares que permeiam o instituto da propriedade fundiária urbana, isto é, sem que novos valores possam guiar a relação, juridicamente mediada, entre a sociedade e o

---

<sup>210</sup> Esse percentual se refere aos domicílios brasileiros que possuem acesso às condições de habitabilidade consideradas adequadas pelo IBGE: abastecimento de água, esgoto sanitário ou fossa séptica, coleta de lixo e até dois moradores por dormitório. Cf. IBGE. **Censo demográfico 2010: aglomerados subnormais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

<sup>211</sup> VALENÇA, Márcio Moraes. **Colóquio com Edésio Fernandes**. In: VALENÇA, Márcio Moraes (Org.). *Cidade (i)legal*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008. p. 23.

<sup>212</sup> RECH, Adir Ubaldo. **Apesar do Estatuto da Cidade, os novos Planos Diretores ainda não contemplam o problema dos excluídos, do direito à cidadania e da cidade sustentável**. In: *Revista Jurídica Cesumar*, v. 8, n. 2, p. 323-335, jul./dez, 2008. p. 331.

espaço urbano? Impossível! Admitir a dimensão jurídica, ainda que não instrumental, do direito à cidade -malgrado o estranhamento de Lefebvre - não suprime o caráter distópico do projeto. No escopo da noção do direito à cidade, o Estado e a ordem jurídica, não necessariamente vinculados, devem ser considerados na medida em que representem, também, espaços de transformação, através do reconhecimento de valores outros existentes na realidade social, opostos àqueles que a tradição jurídico-política do legalismo liberal sedimentou. “E o que é a cidade, nessa perspectiva do legalismo liberal? O jurista tradicional vê a cidade a partir do lote privado. A cidade é uma mera soma de lotes<sup>213</sup>”.

É através desse prisma que, no Brasil, a norma tem prescrito, por exemplo, o direito à moradia, que aportou no catálogo de direitos sociais fundamentais só no ano de 2000, como mais “um dos princípios constitucionais aos quais não correspondem mecanismos. O direito existe, mas e daí? Quais são os mecanismos para garantir que isso aconteça e seja materializado nas políticas públicas?<sup>214</sup>”

O fato é que aquilo que a Constituição Federal tem anunciado como direito fundamental à moradia, se consubstancia, na verdade, na própria realização do direito à propriedade, pois encerra os mesmos propósitos especulativos e excludentes que há muito tempo têm obstaculizado o acesso material e imaterial, de inúmeras pessoas, à terra urbana e, conseqüentemente, à cidade.

Quando o direito fundamental à moradia se confunde com o direito à propriedade, o resultado não é outro, senão a assimilação daquele pela normatividade estatal que, alinhada aos grupos dominantes, suprime a dinâmica social e os sentidos diversos que habitam o *espaço diferencial*<sup>215</sup>. As soluções jurídicas apresentadas, com vista à instrumentalização do direito à moradia, nos

---

<sup>213</sup> VALENÇA, Márcio Moraes. **Colóquio com Edésio Fernandes**. In: VALENÇA, Márcio Moraes (Org.). Cidade (i)legal. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008. p. 24.

<sup>214</sup> Ibid. p. 38.

<sup>215</sup> Nesse sentido, Edésio Fernandes afirma que “não existe essa coincidência entre direito de moradia e direito de propriedade”. In: VALENÇA, Márcio Moraes. **Colóquio com Edésio Fernandes**. In: VALENÇA, Márcio Moraes (Org.). Cidade (i)legal. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008. p. 28.

últimos anos, evidenciam o caráter mercadológico de acesso à terra e à cidade formal, corroborando esse fato.

Se tratam, com efeito, de estratégias que reduzem o *habitar* em *habitat*, no sentido lefebvriano, isto é, instauradas pelo alto, aquelas que correspondem à “aplicação de um espaço global homogêneo e quantitativo, obrigando o ‘vivido’ a encerrar-se em caixas, gaiolas, ou ‘máquinas de habitar<sup>216</sup>”. Mais que o *habitat*, o direito à cidade demanda a experimentação do *habitar* na cidade. Este supera a perspectiva funcionalista das estratégias territoriais atualmente implementadas pelo Estado na construção da cidade e propõe uma dimensão não quantitativa e não mercantil de territorialização, aqui, entendida como possibilidade também através do direito. A realização do *habitar*, repise-se, evoca a superação do formalismo, da parametrização, bem como o favorecimento de processos territoriais mais justos e igualitários.

#### **4.3. A construção social do direito na cidade**

Se não se pretende abrir mão das possibilidades que o direito encerra, enquanto elemento capaz de promover transformações na estrutura de poder, é preciso reconhecer, no mesmo plano, que tais transformações não vão ocorrer enquanto o legado do positivismo jurídico se mostrar forte na relação entre o Estado e a sociedade.

A soberania popular, que tem na representação a forma medular de acesso à produção do direito - e do território -, precisa dar azo a novos caminhos que conduzam as pessoas ao *status* efetivo de agentes construtores do seu próprio espaço, isto é, reconhecer e admitir outras formas de participação no processo jurídico-político, notadamente aquelas que propõem a superação da concepção individualista de soberania estatal - monismo - nos processos de produção e reprodução do espaço urbano.

A estratégia urbana baseada na ciência da cidade tem necessidade de um suporte social e de forças políticas para se tornar atuante. Ela não age por si mesma. Não pode deixar de se apoiar na presença e na ação da classe operária, a única capaz de pôr fim a uma segregação dirigida essencialmente contra ela. Apenas esta classe, enquanto classe, pode contribuir decisivamente para a reconstrução da centralidade destruída

---

<sup>216</sup> LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Trad. Donald Nicholson-Smith. Cambridge: Blackwell, 1991. Título original: La production de l'espace, 1974. p. 81.



pela estratégia de segregação e reencontrada na forma ameaçadora dos “centros de decisão”<sup>217</sup>. (LÉFÈBVRE, 2004 [1970], p.113)

Muito embora se possa sustentar acerca da crescente proliferação de locais de representação institucionalizados nas últimas décadas, é necessário pontuar que esses espaços também constituem campos de força, onde os objetivos do tomador de decisões, ou do grupo ao qual pertence, podem influenciar diretamente o processo decisório. Nesse campo, a justa distribuição do poder entre os agentes envolvidos é, também, determinante para que a participação não se torne um mero instrumento legitimador das decisões dos órgãos estatais<sup>218</sup>.

Não são raros os casos de desvirtuamento dos instrumentos jurídicos que possibilitam o acesso da sociedade aos processos decisórios na cidade. Esses instrumentos, travestidos de boas intenções, podem ocultar decisões pré-firmadas entre os agentes sociais hegemônicos, ou seja, constituírem mera formalidade. Para além da descrença popular em relação a esses mecanismos, o grande risco social incutido nessa prática reside na manutenção ou no fortalecimento de uma estratégia vinculada à uma posição de poder, ora “chancelada pelo povo”.

Na relação entre o Estado e a sociedade, outra questão que se eleva em importância é o grau de participação do povo na construção da própria pauta política da cidade. Grande parte dos instrumentos de participação limitam o acesso do povo ao âmbito dos processos decisórios de políticas pré-formatadas. Ocorre que se alguma medida é posta em decisão, ela deve figurar, previamente, em uma pauta, isto é, constituir um projeto político que requer a validação popular.

Nesse contexto, a grande questão que se impõe é em que medida tais mecanismos propiciam a participação popular na construção dessa pauta, vale dizer, favorecem o questionamento da sociedade acerca da conveniência, da

---

<sup>217</sup> LÉFÈBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: *La révolution urbaine*, 1970. p. 113.

<sup>218</sup> KERBAUY, Maria Teresa M. **As câmaras municipais brasileiras: perfil de carreira e percepção sobre o processo decisório local**. In: MENEGUELLO, Rachel (Org). *O Legislativo brasileiro: funcionamento, composição e opinião pública*. Brasília: Senado Federal, 2012. p. 86.

necessidade ou do interesse público do projeto político levado à esfera de decisão popular.

Suponha-se, por exemplo, que um determinado município tenha a intenção de desapropriar uma dada área com vista à ampliação de uma estrada. Nesse caso, as discussões em torno da proposta governamental se restringiriam à legalidade do procedimento e ao valor da indenização a ser paga. Não seria possível questionar a premência do ato, tampouco sustentar que os recursos deveriam ser aplicados em outros projetos, como a construção de uma nova creche, um novo abrigo para populações de rua, um parque público, etc. Essa questão está diretamente relacionada ao caráter hierárquico e desigual da esfera pública:

[...] as pautas políticas são construídas em uma esfera pública plena de desigualdade, pois o campo político reproduz a desigualdade que está na vida social, como parte dessa vida social. [...] a hierarquia entre os sujeitos que compõem esse campo é que permite a existência de sujeitos que podem pautar a pauta e sujeitos que não conseguem colocar suas questões ou suas perspectivas nessa pauta<sup>219</sup>.

Nesse contexto, o direito não é um elemento acessório. Ele contribui de maneira determinante, enquanto ferramenta de manutenção ou transformação do *status quo* nas relações de poder que se estabelecem entre o Estado e a sociedade. O princípio da função socioambiental da propriedade, prescrita na Constituição brasileira, ilustra bem esse processo: em tese, ela restringe, ou melhor, desconstitui o direito de propriedade daquele que não a observa. Mas não é a própria norma constitucional que descreve o seu conteúdo. O sentido da função socioambiental da propriedade é dado pela legislação urbanística, isto é, cumprir esta função “significa, quanto à propriedade urbana, a satisfação das regras de ordenação da cidade constantes do Plano Diretor<sup>220</sup>”.

É através desse instrumento jurídico-urbanístico que o princípio constitucional assumirá sua forma. E essa forma, evidentemente, não é única, ela é - ou deveria ser - tão diversa quanto as diferentes realidades existentes no tecido social. Ao delegar as definições de conteúdo e forma da função

---

<sup>219</sup> ABONG. **O papel da sociedade civil nas novas pautas políticas**. São Paulo: Editora Petrópolis, 2004. p. 75.

<sup>220</sup> GEWEHR, Lilian; ISERHARD, Antônio M. F. **A função socioambiental da propriedade privada urbana ante as novas diretrizes do estatuto da cidade**. In: Revista Direito Ambiental e Sociedade, v. 2, n. 1, 2012. pp. 257-282. p. 260.

socioambiental da propriedade para a cidade, a Constituição destaca a importância do processo político no nível local, que passa a constituir mais um espaço de transformação, ainda que potencial, em direção à realização do direito à cidade.

Sob a ótica do direito à cidade, a qualidade do processo político local dependerá do grau de participação, capaz de ensejar transformações na ordem jurídica, que se traduzam na expressão territorial de novos padrões de sociabilização no espaço citadino. Para tanto, é imprescindível que novas formas sociais de produção do direito emergjam, esvaziando o argumento do monopólio estatal da lei e das ideologias nela materializadas, que apreendem o direito como produto acabado, sem matrizes históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais, como fim em si mesmo. A realização desses novos padrões abrem caminho para a construção de normatividades e, mesmo, institucionalidades alternativas, e comporta propostas já bastante ventiladas pela doutrina, como o pluralismo jurídico.

#### **4.4. O pluralismo jurídico-urbanístico**

Partindo da ideia de direito como construção social, é preciso repisar que as distintas formas de dominação que subjagam os diferentes movimentos da *vida cotidiana*, não conseguem minar por completo as resistências<sup>221</sup>. É nas fissuras dessa estrutura desigual de poder que novas formas de sociabilidade despontam, conduzindo, muitas vezes por si mesmas, padrões normativos alternativos. A despeito do aparente monopólio estatal na produção do direito, essas normatividades se relacionam continuamente com o direito produzido nos círculos jurídicos institucionalizados.

O monopólio do Estado na produção do direito é aparente precisamente porque a sua soberania legiferante não é capaz de eliminar as organizações não estatais e as instâncias populares que constroem o fato social e, com ele, muitas vezes, o direito que o regula. “A interferência social intersubjetiva, como

---

<sup>221</sup> Nesse sentido: “por mais ampla, forte e totalizadora que possa ser esta regulamentação jurídica da sociedade moderna por parte do Estado, este não consegue erradicar e inviabilizar todo fenômeno de regulação informal proveniente de outros grupos sociais não-estatais”. In: WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo: Alfa Ômega, 2001. p. 57.

resultante da conduta humana, é fonte permanente de direito, com ou sem as bênçãos do Estado<sup>222</sup> .

Nos diversos arranjos sociais existentes, ou ainda, no *espaço diferencial*, da perspectiva lefebvriana, emerge a pluralidade de normas paralelas que carregam em si o potencial de ruptura com os padrões hegemônicos de controle, engendrados pelos agentes sociais que detém a maior parcela de poder na sociedade.

What makes this pluralism noteworthy is not merely the fact that there are multiple uncoordinated, coexisting or overlapping bodies of law, but that there is diversity amongst them. They may make competing claims of authority; they may impose conflicting demands or norms; they may have different styles and orientations. [...] This state of conflict also creates opportunities for individuals and groups within society, who can opportunistically select from among coexisting legal authorities to advance their aims. This state of conflict, moreover, poses a challenge to the legal authorities themselves, for it means that they have rivals. Law characteristically claims to rule whatever it addresses, but the fact of legal pluralism challenges this claim<sup>223</sup>.

Afirmar que a produção do direito não se trata de um fenômeno restrito ao âmbito estatal implica dizer que o acervo normativo, por este produzido, não comporta a amplitude do direito. A partir daí, o discurso que aponta para a lei como fonte elementar dessa construção sugere, senão, que outras fontes estão sendo desacreditadas nesse processo oficial.

A questão, portanto, diz com o reconhecimento dessas procedências rejeitadas no ato de produção do direito, isto é, com a possibilidade de que estas construções sociojurídicas promovam a ruptura do positivismo e possam fluir regularmente através dos canais oficiais, a fim de que o direito - e com ele, a “ordem urbanística” - se torne, efetivamente, um local de transformação.

---

<sup>222</sup> ROCHA, Osvaldo de Alencar. **O direito encontrado na luta**. Rio de Janeiro: Fase, 1990. p. 23.

<sup>223</sup> “O que torna este pluralismo digno de nota não é apenas o fato de que existem múltiplos corpos jurídicos, descoordenados, coexistentes ou sobrepostos, mas que há diversidade entre eles. Eles podem fazer reivindicações concorrentes de autoridade; eles podem impor exigências ou normas conflitantes; eles podem ter diferentes estilos e orientações. [...] Este estado de conflito também cria oportunidades para indivíduos e grupos dentro da sociedade, que podem, oportunamente, optar por alguma das autoridades legais coexistentes para avançarem em seus objetivos. Além disso, este estado de conflito representa um desafio para as próprias autoridades jurídicas, pois isso significa que eles têm rivais. A lei reivindica, tipicamente, regular tudo aquilo a que se refere, mas o pluralismo jurídico desafia essa reivindicação” (Tradução minha). In: TAMANAHA, Brian Z. **Understanding legal pluralism: past to present, local to global**. New York: St. John’s University School of Law Press, 2008. p. 2.

O direito, em resumo, se apresenta como positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da justiça social que nelas se desvendam. Por isso é importante não confundí-lo com as normas em que venha a ser vazado, como nenhuma das séries contraditórias de normas que aparecem na dialética social. Estas últimas pretendem concretizar o direito, realizar a justiça, mas nelas pode estar a oposição entre a justiça mesma, a justiça social atualizada na história, e a 'justiça' de classe e grupos dominadores, cuja ilegitimidade então desvirtua o 'direito' que invocam<sup>224</sup>.

Essa tarefa não se resume, portanto, na afirmação de um direito esteado nos diversos costumes sociais, mas contempla o reconhecimento e a legitimação da autoridade de uma prática política dos atores sociais excluídos, em um movimento de apropriação dos meios em que o direito tem sido produzido. Admitir normatividades distintas nesse processo, tem sido um importante passo em direção à sedimentação de uma posição teórico-científica que nega o monopólio estatal na produção do direito.

Reconhecer esta práxis como jurídica e este direito como direito paralelo (isto é, caracterizador da situação como pluralismo jurídico) e adotar uma perspectiva teórica julgando esse direito não inferior ao direito estatal envolve uma opção tanto científica, quanto política. Ela implica a negação do monopólio radical de produção e circulação do direito pelo estado moderno<sup>225</sup>.

No seio da sociologia do direito e dos discursos que orbitam a esfera de análise da relação entre o direito e a sociedade, um modelo de cientificidade em constante ascensão tem conduzido uma nova maneira de pensar a juricidade em face da primazia da dogmática no direito, enquanto ciência. Partindo da aludida premissa de que o direito não emana única e exclusivamente do Estado, o paradigma sociojurídico sustenta que, historicamente, o direito se manifesta em formas e níveis distintos ou, nas palavras de Leopold Pospisil: “todo subgrupo funcional em uma sociedade tem o seu próprio sistema jurídico, que é necessariamente diferente, em alguns aspectos, do sistema dos outros subgrupos<sup>226</sup>” (Tradução minha). Característica intrínseca desse modelo é a

<sup>224</sup> CHAUÍ, Marilena. **Roberto Lyra Filho ou da dignidade política do direito**. In: *Direito e avesso*, nº 2. pp. 29-30. p. 29.

<sup>225</sup> SOUSA SANTOS, Boaventura. **Direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito**. São Paulo: Cortez, 2014, p. 31.

<sup>226</sup> “[...] every functioning subgroup in a society has its own legal system which is necessarily different in some respects from those of the other subgroups”. In: POSPISIL, Leopold. **The anthropology of law: a comparative theory of law**. New York: Harper and Row, 1971. p. 107.

incorporação da noção de pluralismo jurídico como base para a análise da produção social do direito<sup>227</sup>.

A perspectiva pluralista considera as diferentes camadas de normatividade que emergem na diversidade de estratos sociais existentes, reconhecendo, não apenas as formas oficiais e formais de produção do direito (direito de Estado), como aquelas que emergem, de maneira extraoficial, nas distintas sociabilidades, independentemente de reconhecimento formal. Nesse panorama, a multiplicidade de corpos jurídico-normativos em constante articulação é tomada como realidade inevitável da própria vida em sociedade<sup>228</sup>.

Essa ocorrência é bem destacada na obra de Antônio Carlos Wolkmer, quando esboça a proposta de uma racionalidade jurídica renovada, cujo modelo pretende superar o vigente “projeto de totalidade acabada e uniforme<sup>229</sup>”, não sem antes apontar para os marcos da crise sociojurídica instalada e de esquadrihar os sujeitos e instâncias normativas emergentes e contra hegemônicos que despontam no espaço social.

[...] é de se repensar a racionalidade [...] como constelação que se vai refazendo e que engloba a proliferação de espaços públicos, caracterizados pela coexistência das diferenças, bem como a diversidade de sistemas jurídicos circunscrita à multiplicidade de fontes normativas informais e difusas<sup>230</sup>.

Wolkmer afirma, ainda, que, a despeito dos obstáculos impostos pela racionalidade vigente ao mundo da vida, são as práticas cotidianas que legitimam esse novo paradigma pluralista<sup>231</sup>. Isso se justifica, na medida em que o fato social, enquanto substrato da produção jurídica, é construído, fundamentalmente, nos movimentos da cotidianidade.

Apesar do desacreditamento com relação ao direito, a vida cotidiana foi uma preocupação que mobilizou o pensamento de Lefebvre ao longo de quase

---

<sup>227</sup> Importante destacar o pioneirismo de Boaventura de Sousa Santos na pesquisa sociojurídica, que encetou a perspectiva pluralista no Brasil, a partir dos anos 1970.

<sup>228</sup> MENSKI, Werner. **Comparative law in a global context: the legal systems of Asia and Africa**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 83.

<sup>229</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo: Alfa Ômega, 2001. p. 169.

<sup>230</sup> Ibidem.

<sup>231</sup> Ibidem.

toda a sua trajetória científica<sup>232</sup>. Nesse passo, adotar uma posição que sustenta o direito como potencial motor de transformações, sugere que a busca pelos fundamentos da teoria pluralista na *vida cotidiana* é também uma das chaves para a compreensão do direito à cidade, vale dizer, a concepção pluralista é uma forma plenamente compatível de abordagem do direito à cidade, em uma dimensão jurídica.

Não se trata, mais uma vez, de uma solução instrumental do direito, oriunda do positivismo, ou seja, da institucionalização do próprio direito à cidade, tampouco da eufemização do caráter radical que a noção original comporta, a fim de que se adeque às funções sociais da cidade, estipuladas pela Carta de Atenas, ou a quaisquer outras parametrizações gestadas no eixo formal da ciência e do poder político. É, com efeito, a afirmação do *direito à diferença*, em uma dimensão propriamente jurídica, ecoe este como interlegalidade, normatividades alternativas, direito dos oprimidos, dos pobres, achado na rua, de passárgada, etc.

Se o manifesto de Lefebvre se voltava contra o “espaço policial, no qual o Estado não tolera resistência ou obstáculo<sup>233</sup>” e contra o “espaço econômico e o espaço político que convergem para a eliminação de todas as diferenças<sup>234</sup>”, é pontualmente o movimento contrário que permitirá a construção do direito à cidade e a transição para o *urbano*, isto é, a reafirmação das diferenças e das práticas contra hegemônicas que põem em xeque a abstratização promovida por um Estado alinhado aos grupos dominantes.

Evidentemente, a seara jurídica não está alheia a esse processo. Assim como o direito serve de garantia às estratégias de abstratização do espaço social,

---

<sup>232</sup>Nesse sentido: “Lefebvre himself thought his work on everyday life was his principal contribution to Marxism, and his work in this area has been widely used, if not always explicitly recognized. Indeed, the notion of everyday life is imanente to almost all of his work” / “O próprio Lefebvre pensou que seu trabalho sobre a vida cotidiana era seu principal contributo para o marxismo, e seu trabalho nesta área tem sido amplamente utilizado, embora nem sempre seja explicitamente reconhecido. Na verdade, a noção de vida cotidiana é imanente à quase totalidade do trabalho dele” (Tradução minha). In: ELDEN, Stuart. **Understanding Henry Lefebvre: theory and the possible**. New York: Continuum, 2004. p. 110.

<sup>233</sup> “[...] a police space in which the state tolerates no resistance and no obstacles”. In: LEFEBVRE. **State, space, world: selected essays**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2009. p.195.

<sup>234</sup> “Economic space and political space thus converge toward the elimination of all differences”. Ibidem.

ele também é capaz de fomentar o desenvolvimento das diferenças. Nesse ponto, acredita-se, incisivamente, na presença manifesta de uma concepção jurídico-pluralista no projeto do direito à cidade<sup>235</sup>.

Isso não significa, de modo algum, que a realização do direito à cidade só se dá através do reconhecimento e da incorporação de novos valores jurídicos pelo Estado, mas que este é apenas um dos caminhos pelo qual as resistências podem transitar a fim de afirmarem os seus desejos e demandas no espaço urbano. Aliás, a história do direito, sua natureza eminentemente burguesa, estadista e alinhada às exigências da minoria empoderada denotam o fato de que nenhum direito é adquirido, mas conquistado, através da ação (práxis).

Por outro lado, ainda que esse movimento faça referência aos grupos e instituições contra hegemônicos, isso não isenta os agentes governamentais quanto ao reconhecimento dos distintos padrões de normatividade no processo de planificação da cidade. Essa abertura é uma exigência dos próprios diplomas fundamentais em diversas nações, e está consubstanciada no princípio da participação, não obstante, ao longo de sua trajetória teórica, Lefebvre tenha dado ênfase ao termo “intervenção”, em proposital substituição à expressão “participação”.

Quisiera también responder a una cuestión que me parece más importante todavía: el papel que desempeña el Estado. En efecto, constituir un cuerpo de urbanistas del Estado no me parece desprovisto de peligros, a pesar de que podría representar un período y una etapa en la solución de los problemas urbanos. Esta solución tardará en encontrarse y más aún en realizarse. Lo importante parece ser la intervención de los interesados, no digo ya la participación (existe también el mito de la participación), mientras no exista intervención directa en las cuestiones de urbanismo, mientras no exista la posibilidad de autogestión a la escala de comunidades urbanas locales [...], mientras los interesados no tomen la palabra para expresar, no sólo lo que necesitan, sino lo que desean, lo que quieren [...]. Infortunadamente, el Estado tiende siempre a prescindir de la intervención de los interesados<sup>236</sup>.

---

<sup>235</sup> Nesse sentido: “Just as the notion of alienation needed to be developed from within Marxist thought, and that of 'everydayness' added to it, so too does the concept of difference. It is, yet again, an example of Lefebvre's pluralist approach to Marxism”. / “Assim como a noção de alienação precisava ser desenvolvida no interior do pensamento marxista, com a adição do ‘cotidiano’, o conceito de diferença também o requeria. É, mais uma vez, um exemplo da abordagem pluralista de Lefebvre para o marxismo” (Tradução minha). In: ELDEN, Stuart. **Understanding Henry Lefebvre: theory and the possible**. New York: Continuum, 2004. p. 230.

<sup>236</sup> “Gostaria também de responder a uma questão que me parece ainda mais importante: o papel desempenhado pelo Estado. De fato, constituir um corpo de planejadores estatais não me parece desprovido de perigos, ainda que isso represente um período e uma etapa na solução dos



Nesse passo, é preciso destacar, também, as possibilidades que a normatividade estatal apresenta, a fim de nela identificar potenciais usos alternativos capazes de subverter os próprios desígnios hegemônicos de sua inspiração, sem perder de vista a compreensão de que a amplitude do direito reside no processo global e na sua resultante<sup>237</sup>.

Essa perspectiva atravessou a obra de Boaventura de Sousa Santos, convertendo sua concepção inicial pela existência de uma oposição clara e bem definida entre o direito dos oprimidos e o direito do Estado (opressor) na ideia de que o direito formal não se resume a um componente da ordem espacial hegemônica, mas se reveste de um caráter muito mais amplo, que comporta a condição de mecanismo de mobilização em potencial, também posto à serviço dos atores contra hegemônicos e, portanto, espaço de transformação da ordem imposta<sup>238</sup>.

Com efeito, assumir como válida a premissa de um antagonismo dual e permanente entre as jurisdicções estatal e aquelas que emergem na informalidade é correr o risco de admitir como legítimos padrões normativos tão ou mais opressores que o direito produzido pelo Estado. Nem toda manifestação de pluralidade jurídica carrega em si a luta contra a opressão de determinados sujeitos sociais, ao contrário, o espaço informal também é capaz de produzir formas opressoras de normatividade, inclusive de maneira articulada com instituições não estatais e com o próprio direito formal, vide o caso das milícias, do crime organizado, entre outros<sup>239</sup>.

---

problemas urbanos. Essa solução levará tempo para se encontrar e, ainda mais, para se realizar. O importante parece ser a intervenção dos interessados, não digo a participação (há, também, o mito da participação). Embora não haja intervenção direta nas questões urbanísticas, embora não haja a possibilidade de autogestão na escala das comunidades urbanas locais [...], embora os interessados não detenham a palavra para expressar, não só o que eles precisam, mas o que desejam, o que querem [...]. Infelizmente, o Estado sempre tende a prescindir da intervenção das partes interessadas” (Tradução minha). In: LEFEBVRE, Henri. **De lo rural a lo urbano**. Trad. Javier González-Pueyo. Barcelona: Península, 1978. Título original: *Du rural a l'urbain*, 1970. p. 213.

<sup>237</sup> LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 106.

<sup>238</sup> Conforme se depreende da análise de suas obras publicadas, originalmente, em 1977 e 1983. Cf. SOUSA SANTOS, Boaventura. **Direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito**. São Paulo: Cortez, 2014 e SOUSA SANTOS, Boaventura. **Os conflitos urbanos no Recife: o caso “Skylab”**. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 11, pp. 09-59, 1983.

<sup>239</sup> Cf. JUNQUEIRA, Eliane; RODRIGUES, José A. de Souza. **A volta do parafuso: cidadania e violência**. In: SANTOS JÚNIOR, Belisário dos (Ed.). **Direitos humanos: um debate necessário**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

[...] nem toda a manifestação legal não-estatal ou nem todo “direito” aí produzido pode ser justo, válido e ético, pois um corpo social intermediário ou grupo dirigente qualquer pode criar regras perversas, objetivando atender interesses contrários à comunidade, expressando diretamente intentos de minorias identificadas com o poder, a dominação, a exploração e o egoísmo. Nesse caso, existem direitos particulares produzidos por uma pluralidade de grupos sociais que não são justificáveis e legítimos [...] A ausência de valores mínimos e universais relacionados à eticidade e à justiça esvaziam a legitimidade desses “direitos”<sup>240</sup>.

No mesmo plano, a excessiva descrença na legitimidade do direito formal é cega, pois rejeita o fato de que, ao longo da trajetória da modernidade, o Estado se tornou a principal arena da luta democrática por transformações políticas, sociais e econômicas em favor dos oprimidos.

Assim, acredita-se, um dos caminhos possíveis à realização do direito à cidade sustentável é a reinvenção da juricidade, a partir de distintos padrões de sociabilidade que se articulam no espaço urbano, oriundas de diferentes esferas, entre elas a do próprio Estado. Isso porque cada um desses padrões comporta valores, vivências, relações sociais, poderes e práticas que traduzem formas distintas de luta social em constante interação e influência mútua.

[...] uma mera alteração do direito estatal pode não alterar grande coisa se as outras ordens jurídicas se mantiverem e conseguirem restabelecer as suas articulações com o direito estatal noutros moldes. Além disso, o reconhecimento das constelações de direitos equivale a reconhecer que as práticas e as lutas emancipatórias têm também de se articular em rede e de se constelar se quiserem ser bem sucedidas. Caso contrário, uma luta isolada contra uma dada forma de regulação pode, involuntariamente, reforçar outra forma de regulação<sup>241</sup>.

É preciso superar a visão unidimensional do direito moderno, aquela cuja premissa diz respeito ao fato de que o direito opera sob escala única - estatal -. O cenário jurídico inscrito nos movimentos da cotidianidade contraria fatalmente essa hipótese. Assim como a pluralidade de formas e relações de poder, o espaço social comporta escalas múltiplas de normatividade, e conseqüentemente, de “ordens jurídico-urbanísticas”.

O pluralismo implica, assim, na congregação de todas as instâncias normativas, oficiais ou não, cuja legitimidade é atestada pela emergência de novos sujeitos coletivos, pela priorização das necessidades humanas

---

<sup>240</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo: Alfa Ômega, 2001. p. 324.

<sup>241</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 303.

fundamentais, pelo caráter emancipatório, pelo respeito às diferenças, pela reinvenção da esfera pública, entre outros<sup>242</sup>. É por essa razão que a busca pelo direito à uma cidade sustentável não pode abrir mão do espaço estatal, isto é, da participação nos processos de produção formal do direito, através dos canais oficiais já conquistados, tampouco olvidar o sentido da apropriação sustentado por Lefebvre, através da intervenção efetiva nos processos decisórios que repercutem na produção do espaço urbano.

Na cidade, o pluralismo se revela na dimensão territorial, que é produto e, ao mesmo tempo, produtora das lutas sociais entre a hegemonia das representações do espaço social, engendradas pelos grupos que detém a maior parcela de poder na sociedade, e a resistência dos *espaços diferenciais*, principal remanso dos movimentos sociais urbanos.

No projeto do direito à cidade sustentável, a plurinormatividade denuncia a ordem urbanística homogeneizante, promotora do desencontro, da privação de direitos e da exclusão socioespacial, no mesmo passo em que anuncia a possibilidade de superação, através do direito urbano libertador, capaz de conduzir a cidade à posição de verdadeiro *locus* da emancipação e da realização dos direitos do homem. Ela aponta para a redistribuição do poder, com a ascensão de novos atores sociais e para o gestar de uma democracia e de um humanismo renovados, tal como prescreveu Lefebvre<sup>243</sup>.

---

<sup>242</sup> A esse respeito, Wolkmer propõe critérios de avaliação do grau de legitimidade das práticas de pluralismo jurídico, distribuídos sob dois grandes fundamentos: efetividade material e efetividade formal. Os critérios de efetividade material se referem à emergência de novos sujeitos coletivos e; à satisfação das necessidades humanas fundamentais. Os critérios distribuídos sob a categoria de efetividade formal são a reordenação da esfera pública mediante uma política democrático-comunitária descentralizadora e participativa; o desenvolvimento da ética concreta da alteridade e; a construção de processos para uma racionalidade emancipatória. In: WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo: Alfa Ômega, 2001. p. 232.

<sup>243</sup> “[...] o direito à cidade, isto é, à vida urbana, condição de um humanismo e de uma democracia renovados”. In: LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968. p. 7.

## CONCLUSÕES

- Em uma projeção adaptada, e com enfoque espacial, do marxismo clássico, a teoria da produção do espaço, em Lefebvre, incorpora as categorias “cidade”, “espaço” e “cotidiano” em uma única e vasta teoria social, que favorece a formulação crítica e a compreensão dos processos espaciais e do fenômeno urbano em diferentes escalas.

- O espaço social lefebvriano é um produto-processo da sociedade. Ao mesmo tempo, ele é o resultado e a pré-condição da produção da própria sociedade. Além do seu caráter estritamente relacional, ele é não universal, isto é, encontra seu conteúdo em sociedades específicas, o que denota, também, a historicidade do conceito. Como processo, ele se desenvolve através de três dimensões dialeticamente articuladas (“tríade dialética”, “trialeética”, etc.): o percebido, o concebido e o vivido.

- Lefebvre delineou sua hipótese de trabalho sobre o direito à cidade como esperança e pugna pela criação e pela produção do espaço urbano pelos habitantes da cidade, particularmente a classe trabalhadora. Originalmente, o direito à cidade constitui um chamado político, um manifesto, pela retomada da centralidade, pelos excluídos do processo de produção do espaço. Para tanto, encetou uma contundente crítica ao urbanismo moderno, ao consumismo, à dominação, à fragmentação, à gestão estatal da cidade e às representações promovidas pelo capitalismo no espaço urbano. Como projeto, comporta, inegavelmente, um caráter utópico e a radicalidade das propostas de apropriação dos espaços, revolução urbana e autogestão proletária.

- O direito à cidade é uma noção propositalmente aberta. Diz respeito ao usufruto legítimo da vida urbana e das possibilidades que a cidade oferece ao homem social. O seu conteúdo, fundamentalmente político, deve ser reivindicado através do conflito entre os diferentes interesses antagônicos no espaço. Para que isso aconteça, entretanto, é preciso que a dominação engendradora no espaço

pela racionalidade hegemônica dê lugar (ou seja arrancada dele) à apropriação dos grupos sociais historicamente excluídos.

- Em razão da multiplicidade de interesses sob o jugo dos discursos, planos, políticas e propostas dominantes, o conceito lefebvriano de diferença é indissociável do projeto do direito à cidade. A diferença faceja a homogeneização e, na obra de Lefebvre, aparece como um direito à destruição das construções identitárias, do consenso forjado, dos valores totalizantes, entre outros, promovidos pela racionalidade hegemônica.

- Apesar do caráter notadamente anticapitalista da proposta, percebe-se que assim como as cidades, os problemas socioespaciais que nelas se inscrevem, não são criações da sociedade capitalista. Muito embora o capitalismo seja um catalisador fundamental da crise urbana instalada, as mazelas sociais e urbanas se remetem à própria natureza social do homem, cujas relações são inscritas, necessariamente, em termos de poder;

- Um dos meios pelos quais o propósito da apropriação do espaço e da sua produção, em direção à conquista do direito à cidade, pode ser observado, é através das relações de poder. Dada a proposta deste trabalho, essa posição implica admitidamente mitigar, em certa medida, o caráter anticapitalista do projeto do direito à cidade, vale dizer, buscar nas relações socioespaciais componentes que denunciem a dominação nos processos de produção espacial que precedem os contornos definidos pelas abstrações do capital.

- A superação do capitalismo, per si, não garante, minimamente, o surgimento de contextos socioespaciais melhores. Exemplos de sistemas sociais e econômicos diferenciados que sucumbiram no mister de promover condições gerais satisfatórias e uma sociedade mais justa não são escassos. Isso não implica reafirmar o capitalismo como o melhor dos mundos, ao contrário, implica admitir que não há um mundo melhor, mas vários, e que estes reivindicam o mesmo status de reconhecimento;

- Observa-se a acomodação de algumas categorias centrais da teoria espacial de Lefebvre naquelas que dizem respeito às configurações do poder na sociedade, capitalista ou não. A aproximação entre as noções do espaço lefebvriano e de território, da geografia crítica, permitiu a condução de reflexões

no sentido da redistribuição do poder como elemento chave das reivindicações pelo direito à cidade. Nessa ótica, o sentido e a forma da apropriação é entendida como afirmação de processos territoriais igualitários, conduzidos a partir da superação da inacessibilidade material e imaterial, e às experiências da multiterritorialidade e dos múltiplos territórios.

- A partir das propostas delineadas na observação do direito à cidade sob a ótica das relações de poder, foi possível direcionar análises pontuais que, neste trabalho, constituem outros caminhos ou potenciais espaços de transformação, não explorados extensivamente na obra de Lefebvre, mas aqui entendidos como essenciais para a realização do próprio direito à cidade: A natureza e o direito.

- A aproximação entre o direito à cidade e a problemática ambiental, se deu através da constatação da dimensão da sustentabilidade incutida no projeto original, bem como na ampliação do seu escopo através da observação do distanciamento físico e metafísico entre o espaço dos homens (cidade, sociedade) e o espaço da natureza (sustentabilidade na cidade, meio ambiente) e suas implicações para a teoria socioespacial lefebvriana.

- Apesar do consenso generalizado acerca da premência na adoção de práticas, políticas e projetos sustentáveis, com vista à superação de uma crise ambiental, que se anuncia a partir dos seus efeitos danosos à vida humana no espaço, atualmente, a sustentabilidade se ergue no meio social como representação de uma posição de poder. Trata-se, portanto, de um consenso apenas aparente, que demonstra muito pouca capacidade de transformação real.

- O que se constata no estudo, são duas razões preponderantes para a ineficácia do projeto de sustentabilidade. Ambas se referem diretamente à ordem instituída na polis, que se projeta no espaço total, recrudescendo a lacuna já bastante evidente entre a sociedade e a natureza;

- A primeira delas é a própria estrutura excludente do conceito, que nasce, cresce e se desenvolve nos círculos formais da ciência, da política, do direito e do planejamento urbano, para, em seguida, sobrepor os diversos modos de enxergar o mundo e de se relacionar com o entorno, existentes no espaço.

- A segunda razão abordada no estudo, diz respeito ao fato de que as políticas, de caráter urbanístico-ambiental delineadas para a contenção dos impactos e o enfrentamento dos efeitos ambientais adversos, têm adotado a mesma lógica mercadológica que os provoca. Essas estratégias são reflexo de um tratamento que encobre uma crise humana e social sob o manto do alheamento que expressa a profalada crise ambiental.

- O tratamento dado ao direito nesse estudo, compreende o campo jurídico como espaço de transformação, a despeito do desacreditamento usual marxista e lefebvriano. Reconhece, portanto, a utilidade da plataforma jurídica que tem sido desenvolvida, nas últimas décadas, em torno do direito à cidade, mas não se limita a esse meio. Foi preciso ter em conta a distinção entre os usos do direito e a construção do direito.

- No que se refere aos usos do direito, é preciso reconhecer que, a partir da modernidade, o Estado se tornou a principal arena da luta democrática por transformações políticas, sociais e econômicas em favor dos oprimidos. O direito formal, institucionalizado, aí incluído o direito à cidade, tem sido ferramenta de transformação, na medida em que não só aqueles que transitam nos canais oficiais, onde ele é construído, usufruem das suas benesses, mas também aqueles excluídos do seu processo produtivo. A radicalidade da sobrelevação do direito no processo de ressignificação do espaço urbano em prol dos excluídos é míope, e ignora as possibilidades contra hegemônicas que se apresentam, mesmo nos espaços jurídicos formais.

- No que toca à produção do direito, duas constatações foram cruciais para a visualização da plurinormatividade como caminho para a realização do direito à cidade. A primeira diz respeito ao caráter relacional do direito e ao vínculo dinâmico que este estabelece com o poder. Assim como o poder, o direito só pode ser apreendido em uma perspectiva relacional, vale dizer, não existe direito alheio ou externo à sociedade, simplesmente porque o fato jurídico é produto das relações sociais. No mesmo plano, o direito só é direito, porque é reconhecido como tal a partir de uma posição de poder, vale dizer, o discurso jurídico é, fundamentalmente, um discurso de poder. Como tal, é permeado por estratégias, que se traduzem nos interesses de um grupo dominante. Assim, as propostas que se inserem na perspectiva da construção do direito, e tocam o direito à cidade,

são a apropriação dos meios pelos quais o direito é produzido e o reconhecimento das normatividades emergentes no espaço diferencial.

- A dinâmica entre as estratégias alternativas, inseridas no campo da produção do direito, ressaltam um conjunto de formulações teóricas, já bastante ventiladas pela sociologia jurídica, qual seja, o pluralismo jurídico. As premissas e as propostas, encadeadas na perspectiva do reconhecimento das diversas normatividades existentes no espaço, encontram fortes pontos de contato com as propostas originais do projeto do direito à cidade e são capazes de ampliar o escopo da noção até as possibilidades de transformação que se encerram no campo jurídico.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABONG. **O papel da sociedade civil nas novas pautas políticas**. São Paulo: Editora Petrópolis, 2004.
- ACSELRAD, Henri. **Políticas ambientais e construção democrática**. In: VIANA, Gilney. *et al.* (Orgs.). O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Editorial Presença, 1980.
- ANSAY, Pierre; SCHOONBRODT, René. **Penser la ville: choix de textes philosophiques**. Bruxelas: AAM, 1989.
- AQUINO, Santo Tomás de. **Summa Theologica**, vol. I, XCVI, 4. Caxias do Sul: UCS, 1990; DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução, introdução e comentários de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora UNB, 1997.
- BAREL, Yves. **Le social et ses territoires**. In: Auriac, Fred *et al.* (Orgs.). *Espaces, jeux et enjeux*. Paris: Fayard e Foundation Diderot, 1986.
- BORDIEU, Pierre. **A economia das trocas linguísticas**. São Paulo: EDUSP, 1996.
- \_\_\_\_\_. **O campo econômico: a dimensão simbólica da dominação**. Campinas: Papyrus, 2000.
- \_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- \_\_\_\_\_. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papyrus, 2008.
- \_\_\_\_\_. **The forms of capital**. In: RICHARDSON, John G (Ed.). *Handbook of theory and research for the sociology of education*. New York: Greenwood, 1986.
- \_\_\_\_\_. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- BUSQUET, Grégory. **La sociología urbana francesa y la evolución de las políticas urbanas de los años 1960 a los años 1980: ¿posibilidades, impermeabilidades o afinidades electivas?** In: *Empiria. Revista de Metodología de Ciencias Sociales*, nº 27, 2014.
- CAMPOS, Fernando R. G. **O espaço de representação do futebol: uma apreensão do futebol como um elemento sociocultural e espacial**. In: RA'EGA: O Espaço Geográfico em Análise, nº 11. Curitiba: Editora UFPR, 2006.p. 37.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O espaço urbano: novos escritos sobre a cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007.
- \_\_\_\_\_. **La ciudad como privación y la reapropiación de lo urbano como ejercicio de la ciudadanía**. In: BONASTRA, Quim. *et al.* *Actas XIII Coloquio Internacional de Geocrítica: el control del espacio y los espacios de control*. Universidad de Barcelona, 2014.

CAVALLAZZI, Rosângela. **O estatuto epistemológico do direito urbanístico brasileiro: possibilidades e obstáculos na tutela do direito à cidade**. In: Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, n.13. Ago/Set, 2007.

CHAUI, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. 12ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

\_\_\_\_\_. **Roberto Lyra Filho ou da dignidade política do direito**. In: Direito e avesso, nº 2. pp. 29-30.

COSTA, Jodival M. **Processos contemporâneos de organização do espaço amazônico: empresa, meio ambiente e estratégias de desenvolvimento sustentável no sudeste do Pará**. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2013.

DAHL, Robert A. **Who governs? democracy and power in an american city**. New Haven: Yale University Press, 1961.

DAMON, William. **Social and personality development**. New York: W.W. Norton & Company Inc, 1983.

DARWIN, Charles. **A origem do homem e a seleção sexual**. São Paulo: Hemus, 1974.

DEBORD, Guy. **La sociedad del espectáculo**. Tradução: Rodrigo Vicuña Navarro. Santiago: Naufrágio, 1994. Título original: La Société du spectacle, 1967.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

DORST, Jean. **Antes que a natureza morra: por uma ecologia política**. São Paulo: Edgard Blücher, 1973.

DUGUIT, Leon. **Fundamentos do Direito**. São Paulo: Ícone, 1996.

DUVERGER, Maurice. **Ciência política: teoria e método**. Rio de Janeiro: Zahar, 1956.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da sociologia do direito**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

ELDEN, Stuart. **Understanding Henry Lefebvre: theory and the possible**. New York: Continuum, 2004.

FERNANDES, Edésio. **Cidade legal x ilegal**. In: VALENÇA, Márcio Moraes (Org.). Cidade (i)legal. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

FERREIRA, Leila da C. **Os ambientalistas, os direitos sociais e o universo da cidadania**. In: FERREIRA, Leila da C.; VIOLA, Eduardo (Orgs.). Incertezas de sustentabilidade na globalização. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**. 20ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu**. São Paulo: Penguin Companhia, 2013.

FRYE, Richard N. *et al.* **History of Mesopotamia: emergent city-states**. In: Encyclopædia Britannica. Disponível em: [www.britannica.com](http://www.britannica.com). Acesso em: 24.09.2017.

GALBRAITH, John Kenneth. **Anatomia do poder**. 4ª ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

GEWEHR, Lilian; ISERHARD, Antônio M. F. **A função socioambiental da propriedade privada urbana ante as novas diretrizes do estatuto da cidade**. In: Revista Direito Ambiental e Sociedade, v. 2, n. 1, 2012. pp. 257-282.

GOONEWARDENA, Kanishka *et al* (Ed.). **Space, difference, everyday life**. New York: Routledge, 2008.

\_\_\_\_\_. **Henri Lefebvre y la revolución de la vida cotidiana, la ciudad y el Estado**. In: Urban: artículos y notas de investigación, 2012. p. 2.

GOULDSBLOM, Johan. **Fire and Civilization**. London: Penguin Press, 1992.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

GUIMARÃES, Roberto P. **A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento**. In: VIANA, Gilney. *et al.* (Orgs.). O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

HAESBAERT, Rogério. **A multiterritorialidade do mundo e o exemplo da Al Qaeda**. In: Terra Livre, n. 7, São Paulo: Associação dos Geógrafos Brasileiros.

\_\_\_\_\_. **O mito da desterritorialização: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

\_\_\_\_\_. **Território e multiterritorialidade: um debate**. In: Geographia, v. 9, n. 17, 2007.

HARVEY, David. **A liberdade da cidade**. Disponível em: <[www.forumjustica.com.br](http://www.forumjustica.com.br)>. Acesso em: 14.08.2017.

\_\_\_\_\_. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014

\_\_\_\_\_. **Las ciudades fragmentadas**. Entrevista, 23.08.1997, Buenos Aires, 1997.

\_\_\_\_\_. **O direito à cidade**. In: Lutas sociais, nº 29. São Paulo: NEILS, 2012.

\_\_\_\_\_. **Spaces of hope**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2000.

HESS, Remi. **Henri Lefebvre et la pensée de le l'espace**. Paris: Anthropos, 2000.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2013.

IBGE. **Censo demográfico 2010: aglomerados subnormais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

INTERNACIONAL SITUACIONISTA. **Crítica ao urbanismo**. In: IS, nº 6, 1961.

JUNQUEIRA, Eliane; RODRIGUES, José A. de Souza. **A volta do parafuso: cidadania e violência**. In: SANTOS JÚNIOR, Belisário dos (Ed.). Direitos humanos: um debate necessário. São Paulo: Brasiliense, 1988.

KERBAUY, Maria Teresa M. **As câmaras municipais brasileiras: perfil de carreira e percepção sobre o processo decisório local**. In: MENEGUELLO, Rachel (Org). O Legislativo brasileiro: funcionamento, composição e opinião pública. Brasília: Senado Federal, 2012.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2000.

LACLAU, Ernesto. **Emancipação e diferença**. Rio de Janeiro: EDURJ, 2011.

LASSWELL, Harold D. **Politics: who gets what, when, how**. New York: Peter Smith, 1950.

LEE, Richard B. **Primitive communism and the origin of social inequality**. In: UPHAM, Steadman (Ed.). The evolution of political systems: sociopolitics in small-scale sedentary societies. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

LEFEBVRE, Henri. **A natureza e o domínio da natureza**, In: \_\_\_\_\_. Introdução à modernidade: prelúdio. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969. Título original: Introduction à la modernité: Préludes, 1962.

\_\_\_\_\_. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: La révolution urbaine, 1970.

\_\_\_\_\_. **A vida cotidiana no mundo moderno**. Trad. Alcides João de Barros. São Paulo: Ática, 1991. Título original: La vie quotidienne dans le monde moderne, 1968.

\_\_\_\_\_. **Contra los tecnócratas**. Trad. Serafina Warschayer. Buenos Aires: Granica, 1972. Título original: Position: contre les technocrates, 1967.

\_\_\_\_\_. **De l'État: les contradictions de l'État moderne**. Paris: UGE, 1978.

\_\_\_\_\_. **De lo rural a lo urbano**. Trad. Javier González-Pueyo. Barcelona: Península, 1978. Título original: Du rural a l'urbain, 1970.

\_\_\_\_\_. **El manifiesto diferencialista**. Trad. Moguel Escobar. Ciudad de México: Siglo Veintiuno, 1975. Título original: Le manifeste différentialiste, 1970.

\_\_\_\_\_. **Espaço e política**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: UFMG, 2008. Título original: Le droit à la ville: suivi de espace et politique, 1972.

\_\_\_\_\_. **La presencia y la ausencia: contribucion a la teoria de las representaciones**. Trad. Oscar Barahona. México: Fondo de Cultura Económica, 1984. Título original: La présence et l'absence, 1980.

\_\_\_\_\_. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: Le droit à la ville, 1968.

\_\_\_\_\_. **O fim da história.** Trad. Antônio Reis. Lisboa: Dom Quixote, 1981. Título original: *La fin de l'histoire: arguments*, 1970.

\_\_\_\_\_. **O marxismo.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988. Título original: *Le marxisme*, 1948.

\_\_\_\_\_. **O pensamento marxista e a cidade.** Trad. Maria Idalina Furtado. Lisboa: Ulisseia, 1990. Título original: *La pensée marxiste et la ville*, 1972.

\_\_\_\_\_. **O urbano.** Trad. Margarida Maria de Andrade. Disponível em: <pt.scribd.com/document>. Acesso em: 04.05.2017. Título original: *L'urbain*, 1986.

\_\_\_\_\_. **Quand la ville se perd dans la métamorphose planétaire.** In: *Le Monde Diplomatique*, Dossier "Le temps des ruptures", 1989.

\_\_\_\_\_. **State, space, world: selected essays.** Minneapolis: University of Minnesota Press, 2009.

\_\_\_\_\_. **The production of space.** Trad. Donald Nicholson-Smith. Cambridge: Blackwell, 1991. Título original: *La production de l'espace*, 1974.

\_\_\_\_\_. **The survival of capitalism.** Trad. Frank Bryant. New York: St. Martin's Press, 1976. Título original: *La survie du capitalisme: la re-production des rapports de production*, 1973.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LENOBLE, Robert. **História da idéia de natureza.** Lisboa: Edições 70, 1990.

LOSCHAK, Danièle. **Le droit, discours de pouvoir.** In: CONAC, Gérard *et al.* Itinéraires: Études en l'honneur de Léo Hamon. Paris: Economica, 1982.

LYRA FILHO, Roberto. **Desordem e processo: um posfácio explicativo.** In: ARAÚJO LYRA, Doreodó (Org.). *Desordem e Processo*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1986.

\_\_\_\_\_. **O que é direito.** São Paulo: Brasiliense, 1982.

MARCUSE, Peter. **In defense of the 60's.** In: *These times*, nº 32, 2008.

\_\_\_\_\_; FLIERL, Bruno. **Socialist cities, for people or for power? Bruno Flierl in conversation with Peter Marcuse.** In: BRENNER, Neil; MARCUSE, Peter; MAYER, Margit (Eds.). *Cities for people not for profit: critical urban theory and the right to the city*. London: Routledge, 2011.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** São Paulo: Martin Claret, 2010.

MATHIVET, Charlotte. **Develando el derecho a la ciudad: representaciones, usos e instrumentalización del derecho a la ciudad.** Madrid: Ritimo, 2011.

MCINTYRE, Richard. **The perplexities of worker rights.** In: *PEG journal*, nº 16, p. 49-56.

MEADOWS, Donella H. *et al.* **Limites do crescimento**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

MENSKI, Werner. **Comparative law in a global context: the legal systems of Asia and Africa**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

MERRIFIELD, Andy. **Henri Lefebvre: a critical introduction**. New York: Routledge, 2006.

MORGAN, Lewis H. **La sociedad primitiva**. Madrid: Editorial Ayuso, 1975.

MORIN, Edgar. **O paradigma perdido: a natureza humana**. Lisboa: Publicações Europa-América, 1973.

MOSCOVICI, Serge. **Hommes domestiques et hommes sauvages**. Paris: Christian Bourgeois, 1979.

MUMFORD, Lewis. **A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Coimbra: Centelha, 1977.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PORTO-GONÇALVES, Carlos W. **A reapropriação social da natureza e a reinvenção dos territórios: uma perspectiva latino-americana**. Disponível em: <[www.observatoriogeograficoamericalatina.org.mx](http://www.observatoriogeograficoamericalatina.org.mx)>. Acesso em: 12.10.2017.

POSPISIL, Leopold. **The anthropology of law: a comparative theory of law**. New York: Harper and Row, 1971.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RECH, Adir Ubaldino. **Apesar do Estatuto da Cidade, os novos Planos Diretores ainda não contemplam o problema dos excluídos, do direito à cidadania e da cidade sustentável**. In: Revista Jurídica Cesumar, v. 8, n. 2, p. 323-335, jul./dez, 2008.

\_\_\_\_\_. **Inclusão social e sustentabilidade urbana**. In: RIDB, Ano 3, nº 1, 2014.

ROCHA, Osvaldo de Alencar. **O direito encontrado na luta**. Rio de Janeiro: Fase, 1990.

RUSSELL, Bertrand. **O poder: uma nova análise social**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

SACK, Robert D. **Human territoriality: its theory and history**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. **Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional**. São Paulo: Hucitec, 1997.

SENELLART, Michel. **A Crítica da razão governamental em Michel Foucault**. In: Tempo social, vol. 7, no 1-2, 1995, pp. 1-14.

SINGER, Paul. **Economia política da urbanização**. São Paulo: Brasiliense, 1978.

SOJA, Edward William. **Geografias pós-modernas: a reafirmação do espaço na teoria social crítica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

\_\_\_\_\_. **Postmetropolis: critical studies of cities and regions**. Malden: Blackwell, 2000.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **Direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito**. São Paulo: Cortez, 2014.

\_\_\_\_\_. **Os conflitos urbanos no Recife: o caso “Skylab”**. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 11, pp. 09-59, 1983.

SPOSITO, Maria E. B. **Capitalismo e urbanização**. São Paulo: Contexto, 1988.

TAMANAH, Brian Z. **Understanding legal pluralism: past to present, local to global**. New York: St. John’s University School of Law Press, 2008.

TONUCCI FILHO, João B. Moura. **Espaço e território: um debate em torno de conceitos-chave para a geografia crítica**. In: Revista espinhaço, nº 2, 2013.

TUAN, Yi-Fu. **Espaço e lugar: a perspectiva da experiência**. São Paulo: DIFEL, 1983.

VALENÇA, Márcio Moraes. **Colóquio com Edésio Fernandes**. In: VALENÇA, Márcio Moraes (Org.). Cidade (i)legal. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

VINCENT, Andrew. **Modern political ideologies**. 3ª ed. Indianapolis: Wiley-Blackwell, 2009.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol. 1. Brasília: Editora UNB, 2012.

\_\_\_\_\_. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol. 2. Brasília: Editora UnB, 2012.

\_\_\_\_\_. **Ensaio de sociologia**. Ed. Guanabara: Rio de Janeiro, 1981.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

ZAMBRANO, Carlos. **Territorios plurales, cambio sociopolítico y gobernabilidad cultural**. In: Boletim Goiano de Geografia, v. 21, nº 1, 2001.